



## ATOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 3.805, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções, na Polícia Militar do Estado do Tocantins-PMTO e no Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Tocantins-CBMTO, em 21 de abril de 2021 e adota outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As promoções, na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, de 21 de abril de 2021, conferem aos militares do Estado, imediatamente, os direitos relacionados no art. 68 da Lei Estadual nº 2.578, de 20 de abril de 2012, excetuados os efeitos financeiros, cuja implementação, observada a capacidade orçamentário-financeira e legal do Estado, se dará a partir de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O militar que preencher os requisitos de transferência para reserva remunerada no período de abril de 2021 a março de 2022 fará jus à implementação de proventos pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, na conformidade do disposto na Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005.

Art. 2º A Lei 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21 .....

VI - Tempo de serviço  
.....

## SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	6
CASA CIVIL	10
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	13
POLÍCIA MILITAR	18
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	18
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	19
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	19
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	22
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	22
SECRETARIA DA FAZENDA	35
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	37
SECRETARIA DA SAÚDE	38
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	44
ADAPEC	50
ADETUC	50
AGETO	50
ATI	52
IGEPREV	52
RURALTINS	62
ITERTINS	62
UNITINS	63
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	63
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	68

Art. 27. A promoção por tempo de serviço, ressalvada a hipótese prevista no §1º deste artigo, é concedida ao Policial Militar da ativa que preencha os requisitos constantes no art. 54, desta Lei.

§1º Os militares que preencherem os requisitos para à sua transferência para a reserva remunerada até 31 de dezembro de 2021, fazem jus a promoção pelo critério de tempo de serviço, desde que contarem 30 anos de tempo de contribuição, se homem e 25 anos de tempo de contribuição, se mulher.

§2º A partir de 01 janeiro de 2022 as regras para concessão desta promoção, serão as definidas no disposto no art.54, desta Lei” (NR)

Art. 36. ....

I - .....

e) O 1º Sargento, vinte e quatro meses na Graduação;

#### “CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO POR BRAVURA, POST-MORTEM, TEMPO DE SERVIÇO E INVALIDEZ”

##### “Seção III Da Promoção por tempo de serviço”

“Art. 54. A promoção por tempo de serviço é conferida ao policial militar da ativa que tenha ingressado na Corporação até 17 de dezembro de 2019, desde que cumpridos os seguintes requisitos:” (NR)

I - Que conte, no mínimo, 25 anos de atividades de natureza militar e cumpra com os demais requisitos de transferência para reserva remunerada. (NR)

II - não ser Coronel.

§1º A promoção de que a trata este artigo independe de:

I - Posto ou Graduação superior no quadro ao qual pertencia;

II - vaga, interstício ou habilitação em curso.

§2º O Subtenente, para os efeitos deste artigo, é promovido ao Posto de 2º Tenente.

§3º A promoção prevista neste artigo precede ao ato de transferência para a reserva remunerada.

§4º O Coronel da Polícia Militar que cumprir os requisitos previstos no Inciso I do caput deste artigo e não tenha sido contemplado com a promoção de tempo de serviço prevista no caput, fará jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) em sua remuneração.” (NR)

Art. 3º A Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 20 .....

VI - Tempo de serviço  
.....

Art. 26. A promoção por tempo de serviço, ressalvada a hipótese prevista no §1º deste artigo, é concedida ao Bombeiro Militar da ativa que preencha os requisitos constantes no art. 53, desta Lei.” (NR)

§1º Os militares que preencherem os requisitos para à sua transferência para a reserva remunerada até 31 de dezembro de 2021, fazem *jus* a promoção pelo critério de tempo de serviço, desde que contarem 30 anos de tempo de contribuição, se homens e 25 anos de tempo de contribuição, se mulher.

§2º A partir de 01 janeiro de 2022 as regras para concessão desta promoção, serão as definidas no disposto no art. 53 desta Lei.

Art. 35. ....

I - .....

e) O 1º Sargento, vinte e quatro meses;  
.....

**“CAPÍTULO VI  
DA PROMOÇÃO POR BRAVURA, POST-MORTEM,  
TEMPO DE SERVIÇO E INVALIDEZ”**

**“Seção III  
Da Promoção por tempo de serviço”**

Art. 53. A promoção por tempo de serviço é conferida ao bombeiro militar da ativa que tenha ingressado na Corporação até 17 de dezembro de 2019, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - que conte, no mínimo, 25 anos de atividades de natureza militar e cumpra com os demais requisitos de transferência para reserva remunerada;

II - não ser Coronel.

§1º A promoção de que trata este artigo independe de:

I - Posto ou Graduação superior no quadro ao qual pertencia;

II - vaga, interstício ou habilitação em curso.

§2º O Subtenente, para os efeitos deste artigo, é promovido ao Posto de 2º Tenente.

§3º A promoção prevista neste artigo precede ao ato de transferência para a reserva remunerada.

§4º O Coronel do Corpo de Bombeiros Militar que cumprir os requisitos previstos no Inciso I do *caput* deste artigo e não tenha sido contemplado com a promoção de tempo de serviço prevista no *caput*, fará *jus* ao acréscimo de 10% (dez por cento) em sua remuneração.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 2.578/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 .....

VI - de tempo de serviço para o militar que tenha ingressado na Corporação até 17 de dezembro de 2019 e complete o tempo necessário de contribuição destinado à sua transferência voluntária para a reserva remunerada no posto ou graduação imediatamente superior àquele em que se encontre;”

“§3º A promoção pelo critério de tempo de serviço:”

“III - não se aplica aos ocupantes do posto de Coronel, caso no qual é aplicado o disposto no art.54, §4º da Lei nº 2.575/12 e art. 53, §4º da Lei nº 2.665/12.” (NR)

Art. 5º A Lei Estadual 2.823, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.13.....

§2º São enquadrados, na última referência, letra J, do correspondente posto ou graduação: (NR)”

Art.6º A Lei Estadual 2.822, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.13 .....

§2º São enquadrados, na última referência, letra J, do correspondente posto ou graduação:” (NR)

Art. 7º As alterações constantes dos arts. 2º e 3º desta Lei produzirão efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022, observada a capacidade orçamentário-financeira e legal do Estado.

Art. 8º É revogada a Lei nº 1.775, de 13 de abril de 2007.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de abril de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 3.806, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui a Campanha de esclarecimento, orientação e prevenção, sobre eclampsia e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de esclarecimento, orientação e prevenção, sobre eclampsia no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A campanha será realizada por meio de palestras, campanhas informativas, com o intuito de alertar, educar, mobilizar as gestantes para a prevenção e o diagnóstico precoce, bem como por meio de cartazes informativos fixados nos órgãos públicos e particulares de saúde, com linguagem simples e didática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 3.807, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.**

Declara de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Recreativa Aurenly III.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**ROLF COSTA VIDAL**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DISNÉA DIAS SERAFIM**  
Diretora do Diário Oficial do Estado

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Recreativa Aurenly III, com sede no município de Palmas, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 03.966.208/0001-58.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 3.808, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Declara de utilidade pública estadual a associação das Mulheres Artesãs do P.A. Antônio Moreira - AMAA, Boca da Mata do Município de Ananás - TO.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação das Mulheres Artesãs do P.A. Antônio Moreira - AMAA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 36.544.240/0001-02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 3.809, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Declara de utilidade pública estadual a Associação Braz Ribeiro dos Santos - ABRIS.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Braz Ribeiro dos Santos, doravante referida pela sigla ABRIS, com sede no município de Gurupi, Estado do Tocantins e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 40.204.928/0001-02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 3.810, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Institui Programa de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral no Trabalho.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Conscientização e Prevenção do Assédio Moral no Trabalho, no âmbito do Estado do Tocantins, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações no trabalho.

Parágrafo único. Considera-se assédio moral, forma de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - prevenir e conscientizar a prática de assédio moral no trabalho;

II - capacitar as equipes de trabalho;

III - informar sobre os aspectos éticos e legais envolvidos;

IV - desenvolver campanhas de conscientização;

V - integrar a comunidade e os meios de comunicação nas ações desenvolvidas;

VI - realizar debates e reflexões a respeito do tema;

VII - auxiliar vítimas e agressores.

Art. 3º É instituída a Campanha pelo Fim do Assédio Moral no Trabalho, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 02 de maio - Dia Nacional de Combate ao Assédio Moral - estendendo até o dia 10 de maio.

Art. 4º Durante a referida semana, o órgão gestor estadual de políticas públicas, sindicatos, associações dos trabalhadores e empresas, promoverão eventos, palestras, debates, encontros, panfletagem e seminários, visando o enfrentamento do assédio moral no trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 3.811, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA).

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deve desenvolver, manter e potencializar programa de acompanhamento integral para educandos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA).

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no *caput* compreende a identificação precoce, encaminhamento para diagnóstico, apoio educacional na rede de ensino, bem como apoio terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º As escolas da rede pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando portador de TDAH ou TDA visando a que se desenvolva plenamente, físico, mental, moral, espiritual e social.

Art. 3º Educandos portadores de TDAH ou TDA, que apresentam alterações no desenvolvimento da parte pedagógica ligada a leitura e da escrita, bem como instabilidade na atenção que venham a repercutir na aprendizagem, devem ter assegurado o acompanhamento específico voltado a sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da própria escola na qual estão matriculados, podendo contar com apoio e orientação da área de saúde, da assistência social e de outras políticas públicas existentes no Estado do Tocantins.

Art. 4º Necessidades específicas no desenvolvimento do estudante serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Parágrafo único. Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser estabelecida em um serviço de saúde que apresente a possibilidade de avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

Art. 5º No âmbito do programa estabelecido no artigo 1º desta Lei, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multisetorial, formação continuada objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos sinais relacionados aos transtornos de aprendizagem ou do TDAH nesta Lei, bem como para o atendimento educacional escolar desses educandos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 3.812, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece procedimento virtual de informações, acolhimento e visita por vídeo chamada dos familiares de pessoas internadas por Covid-19 em hospitais públicos ou privados sediados no Estado do Tocantins.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o estabelecimento de procedimento virtual para o envio de informações e acolhimento de familiares de pessoas internadas por COVID-19 nos hospitais da rede pública ou privada, localizados no Estado do Tocantins.

Art. 2º Os hospitais públicos ou privados ao receberem pacientes que sejam internados em leitos, centros de tratamento intensivo (CTI) ou unidade de tratamento intensivo (UTI) devem, obrigatoriamente, preencher no momento da entrada no centro médico formulário que contenha dados de ao menos 1 (um) familiar ou pessoa próxima para que receba informações sobre o estado e mudanças nos estados de saúde do paciente.

Parágrafo único. Nos casos em que os pacientes sejam internados inconscientes ou não saibam informar um contato de familiar ou pessoa próxima, deverá ser realizada a busca ativa por assistente social da unidade.

Art. 3º Ao serem registrados nos hospitais da rede pública ou privada o paciente deve receber uma senha pessoal, que será inserida na sua ficha e encaminhada ao contato indicado pelo paciente.

Art. 4º As informações devem ser enviadas todos os dias, ao término de cada dia, com a atualização sobre o estado de saúde do paciente.

§1º As informações devem ser enviadas, principalmente, via aplicativo de mensagem, em formato de áudio, possibilitando a recepção das comunicações por pessoas que tenham dificuldade com leitura.

§2º Na impossibilidade do envio por meio de aplicativo de mensagem, as mesmas devem ser enviadas por escrito, via e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica.

§3º Não sendo possível a comunicação via meio eletrônico, a mesma deve ser feita por contato telefônico.

§4º Em caso de complicações no estado de saúde do paciente, deverá, assim que os procedimentos médicos sejam realizados, os familiares ou pessoa próxima indicada no cadastro ser informados sobre a situação ocorrida.

§5º Em caso de óbito, as informações acerca da causa mortis e os procedimentos necessários para a liberação do corpo também devem ser fornecidas ao familiar ou pessoa próxima.

Art. 5º Fica assegurado a realização de visitas virtuais por meio de vídeo chamada entre familiares e pacientes internados em condição de isolamento hospitalar que impossibilite visitas presenciais.

§1º A realização da visita virtual deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

§2º Os procedimentos para realização da visita virtual deverão respeitar todos os protocolos sanitários e de segurança.

Art. 6º Fica vedado o encaminhamento ou disseminação por aplicativo das mensagens enviadas aos números dos familiares ou pessoas próximas cadastradas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 3.813, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação, mediante informativos afixados em salões de cabeleiros, dos programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento de câncer.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser afixados, nos salões de cabeleiros situados no Estado do Tocantins, informativos sobre os programas de doação de cabelos para pacientes em tratamento de câncer.

Art. 2º O material doado será encaminhado a ONGs e demais entidades representativas para fins de produção de perucas para pacientes que tiveram queda capilar em virtude de tratamentos oncológicos.

Parágrafo único. As perucas produzidas por estas instituições serão distribuídas para pessoas previamente cadastradas e para aquelas que se encontram em vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 3º A presente Lei, além de sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas, visa dar uma ampla publicidade ao trabalho realizado por essas Instituições, facilitando a doação no local onde a pessoa irá cortar o cabelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI Nº 3.814, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Assegura atendimento especializado na reabilitação de pessoas com sequelas decorrentes da COVID-19, no âmbito da rede pública de Saúde do Estado do Tocantins.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a prestação de atendimento especializado (reabilitação) para pacientes que apresentem sequelas decorrentes da COVID-19, bem como o acesso aos medicamentos necessários à reabilitação durante todo o período previsto para o tratamento.

Art. 2º Poderá ser construído e/ou reaproveitado os equipamentos públicos do Estado do Tocantins, com a finalidade de criar Centros de Reabilitação para pacientes curados da COVID-19.

Art. 3º A assistência de que trata o artigo 1º, deverá conter atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social, além de todos os instrumentos, insumos e especialidades necessárias para o seu funcionamento, de acordo com os protocolos de saúde definidos pelas autoridades de saúde do Estado do Tocantins.

Art. 4º O poder executivo poderá realizar convênios diretamente com a iniciativa privada.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200ª da Independência, 133ª da República e 33ª do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 165. ....

III - correições;

IV - inspeções.  
.....

Art. 169. A correição ordinária será realizada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, pessoalmente, ou mediante delegação a membro de categoria igual ou superior ao correicionado.

§1º A correição ordinária destina-se a verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções, o cumprimento de suas obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como a sua participação nas atividades da Promotoria de Justiça a que pertença e a sua contribuição para a execução dos Programas de Atuação e Projetos Especiais.

§2º A Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará, anualmente, no mínimo 15 (quinze) correições ordinárias.

Art. 170. A correição extraordinária será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício, por recomendação do Procurador-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público, para a imediata apuração de:  
.....

Art. 174. A inspeção é o procedimento eventual destinado a apurar o funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo evidências de irregularidades.  
.....

Art. 176. A pena de advertência será imposta pelo Conselho Superior do Ministério Público e aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça, por escrito e reservadamente, nos casos de:

Art. 177. A pena de multa será de 1/30 (um trinta) avos dos subsídios, imposta pelo Conselho Superior do Ministério Público e aplicada pelo Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses do artigo anterior quando se tratar de processado não reincidente, mas que já tenha sido apenado com advertência, ou quando a qualidade das infrações praticadas, de idêntica natureza, assim indicar:  
.....

Art. 202. Dependendo da gravidade da infração, durante a sindicância ou o processo administrativo, por solicitação do Corregedor-Geral, o Conselho Superior do Ministério Público, poderá afastar ou remover, liminar, preventiva e compulsoriamente, o processado do exercício do cargo, sem prejuízo de seus subsídios e vantagens.  
.....

§5º Reconhecida a inocência do processado, serão restabelecidos todos os direitos e vantagens atingidos pela suspensão preventiva.  
.....

Art. 216-C. A instauração de processo administrativo para aplicação das penas de advertência, multa, censura, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria ocorrerá por meio de súmula de acusação subscrita pelo Corregedor-Geral, dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público.  
.....

Art. 216-E. O processado receberá cópia da súmula de acusação e das peças de informação em que ela se tenha baseado, e será citado para, querendo, responder, no prazo de quinze dias, podendo propor a oitiva de até cinco testemunhas, número igual ao que pode arrolar a acusação.

§1º Se o processado não for encontrado ou furtar-se à citação, será citado por meio de publicação oficial.

§2º Se o processado não atender à citação e não se fizer representar por defensor constituído, será declarado revel, sendo-lhe nomeado defensor dativo.

Art. 216-F. O processado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

Parágrafo único. A todo tempo, o processado revel poderá constituir defensor que substituirá o designado, que assumirá a defesa no estado em que se encontrar o processo.

Art. 216-G. O Corregedor-Geral do Ministério Público, o processado, seu advogado ou o defensor nomeado serão intimados de todos os atos e termos do procedimento.

§1º A intimação do processado revel, sem advogado constituído nos autos, será obrigatoriamente feita por meio de publicação na imprensa oficial.

§2º A intimação de decisão condenatória será feita pessoalmente ao processado, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, caso em que será feita ao seu advogado constituído, ou por publicação na imprensa oficial.

Art. 216-H. A ausência imotivada do processado ou seu advogado, quando devidamente intimados, não determinará o adiamento de ato algum do processo, que será realizado na presença de defensor nomeado para o ato.

“Art. 216-I. ....  
.....

§2º Como último ato da instrução, será interrogado o processado sobre a imputação, admitindo-se repreguntas da acusação e da defesa.

§3º Somente em casos excepcionais, em que a necessidade da diligência decorra da própria instrução, é que se procederá à coleta de prova depois do interrogatório do processado.

Art. 216-J .....  
.....

§2º Nos processos com tramitação perante o Conselho Superior, as testemunhas serão inquiridas pelo relator, facultado ao Corregedor-Geral do Ministério Público e ao processado o direito de repreguntas, nessa mesma ordem, para as testemunhas de acusação, e na ordem inversa, para as testemunhas de defesa.  
.....

Art. 216-L. Se o presidente ou o relator verificar que a presença do processado poderá influir no ânimo da pessoa que noticiou o fato ou datestemunha, de modo que prejudique a tomada do depoimento ou a realização de qualquer diligência, determinará a retirada do processado do recinto, prosseguindo o ato, necessariamente, com a presença do defensor.

Art. 217. Concluída a instrução, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o processado terão 15 (quinze) dias cada um, para apresentar alegações finais por escrito; a seguir, os autos serão encaminhados ao relator, para decisão em 20 (vinte) dias.

Art. 225. O pedido de revisão será dirigido ao Colégio de Procuradores de Justiça por petição instruída com provas que o processado possuir ou com a indicação daquelas que pretenda produzir.

Art. 228. Após dois anos da imposição da pena de advertência, censura ou suspensão, pode o processado, desde que não tenha, naquele período, cometido outra infração disciplinar, requer à Procuradoria-Geral de Justiça a sua reabilitação.

§2º Não se deferirá reabilitação se estiver em curso processo criminal ou administrativo contra o mesmo processado.

(NR)''

Art. 2º É revogado o art. 216 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM Nº 39.

Palmas, 4 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir expostas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 23, de 13 de julho de 2021. Trata-se de Proposição que "*Dispõe sobre a implementação do sistema de transparência para o rastreamento das doses e identificação da população vacinada no Estado do Tocantins.*"

Em que pese o entendimento da importância da matéria, é imperioso destacar que o Poder Executivo empenha memorável esforço à concretização do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO), cuja competência de elaboração é reservada ao Ministério da Saúde.

Por essa razão, faz-se necessário esclarecer que o Autógrafo de Lei em tela, dispondo acerca da obrigação da instituição de um sistema de transparência, padece de inconstitucionalidade formal e, ainda, vai de encontro à legislação pátria vigente, conforme passo a examinar.

Não obstante a previsão dos arts. 23, inciso II, e 24, inciso XII, da Constituição Federal, que determinam as competências comum e concorrente dos entes federativos para, respectivamente, cuidar da saúde e da assistência pública e, ainda, legislar sobre a defesa da saúde, a observância dos arts. 197 e 198 da Magna Carta, a partir da acepção literal da hermenêutica jurídica, revela a vinculação dos entes federativos a um sistema único de saúde, e, por isso, integram uma rede *hierarquizada*, dependente de regulamentação legislativa geral emanada da União.

Nesse sentido, sob a concepção do princípio da legalidade aplicado às ações da Administração Pública, que podem ser executadas, estritamente, mediante previsão legal expressa, a implementação do sistema autônomo de transparência e rastreamento pretendida não se revela possível.

Ademais, dispondo acerca das diretrizes para *execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios relativas ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde*, a Portaria nº 1.378, de 9 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, especificamente em seu art. 9º, inciso VIII, atribuiu às Secretarias de Saúde Estaduais somente a "*coordenação e a alimentação*", quando lhes couber, "*dos sistemas de informação de interesse da vigilância em seu território*", contemplado como hipótese o estabelecimento de diretrizes, fluxos e prazos aos entes federativos municipais, *observadas as normas estabelecidas em âmbito federal*.

Além disso, nos termos do art. 11, incisos XIV e XIX, da referida Portaria, compete às Secretarias Municipais de Saúde a gestão do estoque de insumos, e, principalmente, a coordenação e a execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, de modo que a edição de normas, pelo ente federativo estadual, que disponham sobre a gestão e o fornecimento de dados não encontra respaldo constitucional, especialmente com a autonomia administrativa conferida aos Municípios pela Constituição Federal de 1988.

Há que se falar, ainda, no tratamento dispensado pelo Autógrafo de Lei ora vetado aos dados pessoais sensíveis dos cidadãos, assim intitulados pela Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), de 14 de agosto de 2018, em razão de sua natureza e sua íntima conexão para com a saúde, nos termos de seu art. 5º, inciso II.

Tendo como fundamentos o respeito à privacidade e a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, por constituírem o núcleo rígido correspondente às cláusulas pétreas da Magna Carta, a referida Lei, nos termos de seu art. 11, ao permitir o tratamento de dados sensíveis pelas pessoas jurídicas de direito público, condiciona-o ao consentimento do titular, de forma específica e destacada, para finalidade certa, ou, quando indispensável.

Em última análise, vale ressaltar que, compondo o cerne da atuação da Administração Pública, o princípio da publicidade, constante do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, visa tanto à informação dos administrados a respeito dos atos promovidos pela gestão, atribuindo-lhes eficácia, quanto à promoção da transparência das ações executadas, de maneira a tornar possível o controle social sobre as decisões que os ensejaram.

Assim, necessário se faz rememorar que a Secretaria de Estado da Saúde atualiza, diariamente, o Painei Vacinômetro (<http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>), em que são informados os quantitativos de doses recebidas, distribuídas e aplicadas por Município, além de oferecer dados relacionados às porcentagens da população vacinada, com especificação de sexo, faixa etária e pertencimento a grupos prioritários, de forma que o acesso à informação se mantém incólume, nos termos do art. 37, §3º, da Magna Carta, e, ainda, regulado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, intitulada Lei de Acesso à Informação.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levam a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 23/2021**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

## MENSAGEM Nº 40.

Palmas, 4 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expeditas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 25, de 13 de julho de 2021.

O referido Autógrafo de Lei, de autoria parlamentar, dispõe sobre *"a proibição às concessionárias prestadoras de serviços de fornecimento de água e energia elétrica de suspenderem os serviços enquanto durar o estado de calamidade pública declarado no Estado."*

É mister rememorar que, ao pretender vedar a interrupção de fornecimento de água e energia elétrica, a Proposição adentra o campo dos "serviços públicos" e, assim sendo, apossa-se da titularidade para legislar sobre a matéria, que é típica do Chefe do Poder Executivo, consoante o texto da Constituição Estadual:

"Art. 27. ....

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;" (Grifei)

Por vezes, assim como já enunciado em outras correspondências a essa Casa, interessa ao Estado transferir a tarefa de executar alguns serviços públicos, o que ocorre mediante delegação negocial a pessoas da iniciativa privada, através de atos e contratos administrativos, consoante a previsão estabelecida no art. 175 da Constituição Federal, ao que a Constituição do Estado, no art. 88, assim inscreve:

"Art. 88. Incumbe ao Estado e aos Municípios, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

§1º As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos sujeitam-se a permanente controle e fiscalização do Poder Público, cumprindo-lhes manter adequada execução do serviço e plena satisfação dos direitos dos usuários conforme as disposições em lei federal.

§2º O Poder Público, com aprovação da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, poderá intervir em empresa concessionária, permissionária ou autorizada de serviços públicos, nos casos previstos em lei." (Grifei)

Além disso, de modo mais específico, é necessário consignar que o fornecimento de água figura no rol do Saneamento Básico, conforme dispõe a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em seu art. 2º, inciso I-A, quando estabelece se tratar de um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem assim de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

A esse respeito, é importante tecer as seguintes observações:

I - matérias relativas à Saneamento Básico em geral são contempladas pelo inciso VI do art. 24 da Constituição Federal, no âmbito da proteção do meio ambiente e do controle da poluição, constituindo elementos cuja competência para legislar é concorrentemente exercida pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, significando dizer que compete àquela o estabelecimento de normas gerais e a estes as suplementares;

III - considerando a relação advinda da competência concorrente para legislar, é fato que a União, por meio da sobredita Lei Federal 11.445/2007, em seu art. 40, inciso V, inscreveu que os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador na hipótese de inadimplemento, de modo tal que, legislando suplementarmente, não poderia a norma local conflitar com a dicção da federal - sendo este o primeiro óbice de sanção do Autógrafo de Lei 25/2021;

IV - além do disposto no item III acima, a Proposição, cuidando de matéria em viés tipicamente administrativo, sob a ótica da inconstitucionalidade, padece de vício de iniciativa, sendo esta reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, na conformidade do retro transcrito art. 27, §1º, alínea "b", da Constituição Estadual.

No que se refere à ENERGIA ELÉTRICA, o inciso IV do art. 22 da Constituição Federal atribui privativamente à União, dentre outras, a competência para legislar sobre a matéria, ao que, por meio da Lei Federal 9.427, de 26 de dezembro de 1996, instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplinou o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.

Atualmente, em âmbito nacional, é a Resolução Normativa 414, de 9 de setembro de 2010, da ANEEL, que dispõe, em seu art. 172, sobre a suspensão por inadimplemento, assertiva que converge para o fixado no inciso II do §3 do art. 6 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Somando-se a esse raciocínio, é válido anotar que a Proposição, se levada a efeito, interferirá nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente e as empresas concessionárias, ferindo, assim, os sobreditos dispositivos constitucionais.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no mesmo sentido:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a expressão 'energia elétrica', contida no *caput* do art. 1º da Lei nº 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. Violação aos arts. 21, XII, b, 22, IV, e 175, *caput* e parágrafo único, incisos I, II e III da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente." (ADIN 3729/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17.09.2007) (Grifos Nossos)

É certo que, em circunstâncias adversas, assinaladas, à época, por tantas preocupações diante do cenário pandêmico causado pela COVID-19, o Poder Executivo, por meio da Lei 3.683, de 24 de junho de 2020, resultante da Medida Provisória nº 7, de 24 de março de 2020, editou, de modo articulado com os múltiplos atores envolvidos, norma dedicada ao propósito que agora se apresenta - vedar a interrupção de fornecimento de água e energia elétrica, por inadimplemento, no âmbito do Estado do Tocantins. Todavia, no pretérito, a vedação se manteria por prazo específico, mensurados os efeitos econômico-financeiros suportáveis, com termo em 90 dias.

Aquela medida, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, buscou a recuperação do cenário socioeconômico naquele momento crítico, cuidando de adotar medidas que, em conjunto, em várias frentes, fossem capazes de resguardar as condições mínimas de vida digna, mas sem que essa providência pudesse, de outro lado, negativamente protraindo-se de modo ilimitado, gerar a conduta da inadimplência, afetando a relação contratual entre as concessionárias de serviços públicos e o cidadão.

Há também que se destacar que, desde então, o Poder Executivo Estadual continuou a adotar medidas de enfrentamento, contenção e reestruturação econômica em outras áreas de possível atuação, não havendo ocasião agora para que, por período indeterminado, se faça ressurgir, por iniciativa diversa, o comando daquela vedação.

Por último, o Autógrafo de Lei, precisamente no parágrafo único de seu art. 2º, fere competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre as atribuições das Secretarias de Estado, consoante o art. 27, §1º, inciso II, alínea "f", da Constituição Estadual.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 25/2021, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 6.295, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....”

Art. 6º .....

IX - as operações internas com milho e soja em grãos, destinadas a estabelecimento com atividade de depósito de mercadorias para terceiros, desde que as mercadorias retornem ao estabelecimento de origem no prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, a critério do Fisco. ....

**CAPÍTULO XXIV  
DAS SAÍDAS INTERNAS DE SOJA E MILHO EM GRÃOS  
REALIZADAS POR PRODUTOR RURAL**

Art. 513-Z17. Na saída interna de soja e milho em grãos realizada por produtor rural regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS destinada a estabelecimento comercial exportadora ou trading company portadoras de regime especial, o imposto fica diferido para a operação de saída subsequente.

§1º Fica dispensado do pagamento do imposto diferido, atendidas as condições estabelecidas em regime especial, na hipótese de a subsequente saída ser destinada a:

I - exportação;

II - empresa industrial beneficiária das Leis 1.355, de 19 de dezembro de 2002, 1.385, de 9 de julho de 2003, e 1.695, de 13 de junho de 2006.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo o imposto diferido não enseja crédito para o estabelecimento no qual se encerra o diferimento. Art. 513-Z18. O diferimento de que trata este Capítulo somente se aplica sob condição resolutoria da realização de operações pela empresa comercial exportadora ou trading company, de forma que 50% (cinquenta por cento) das mercadorias objeto da operação sejam tributadas ou destinadas às empresas de que trata o inciso II do §1º do art. 513-Z17 deste Regulamento.

Parágrafo único. Para a concessão do regime especial, o Secretário de Estado da Fazenda pode exigir que o contribuinte ofereça garantia real ou pessoal.

Art. 513-Z19. Se o percentual definido no art. 513-Z18 deste Regulamento não for alcançado, deve ser observado o seguinte:

I - o contribuinte fica obrigado ao pagamento do ICMS devido na operação anterior, correspondente ao ICMS diferido;

II - o percentual de que trata o *caput* deste artigo é apurado pelo contribuinte no final de cada semestre civil, a partir da data de entrada em vigor do regime especial;

III - o valor, para fins de cálculo do ICMS referido neste artigo, deve corresponder ao valor constante do boletim informativo de preços, editado pela Secretaria da Fazenda vigente no último dia do semestre de apuração.

Art. 513-Z20. O não cumprimento do disposto neste Capítulo acarreta a imediata revogação do regime especial e ação fiscal para cobrança dos valores devidos.

Art. 513-Z21. Cumpre ao Secretário de Estado Fazenda baixar os atos necessários ao cumprimento deste Capítulo, inclusive o percentual previsto no art. 513-Z18.

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Sandro Henrique Armando  
Secretário de Estado da Fazenda

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 909 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

a servidora EVA VILMA COSTA FERREIRA, matrícula 11222654-1, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-1, na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, a partir de 1º de agosto de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 911 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

os servidores adiante indicados para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-2, na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir das seguintes datas:

1. CLAUDEMIR NILTO PREVITAL, matrícula 996431-5, 19 de julho de 2021;
2. EDNA SANTOS CASTRO, matrícula 11610964-1, 2 de agosto de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 912 - DSG.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir das seguintes datas:

1. DANIELA APARECIDA ARAÚJO FERNANDES, matrícula 11603887-1, Função Comissionada Especial de Gestão Socioeducativa, FCSS-1, 2 de agosto de 2021;
2. LUÍS MÁRCIO PIMENTEL SOUSA, matrícula 932398-4, Chefe de Plantão de Unidade do Sistema Socioeducativo, FCSS-2, 1º de julho de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 913 - DSG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

o servidor RODRIGO SOARES MENDES, matrícula 11187344-1, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-1, na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, a partir de 1º de agosto de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 916 - DSG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas do Magistério, abaixo especificadas, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir das seguintes datas:

1. ARINESTINO ROSA DE OLIVEIRA, matrícula 265345-2, FCM-1, 20 de abril de 2021;
2. CLEIDIANE PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 79549-4, FCM-5, 3 de maio de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 918.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### REVOGAR

o Ato nº 750, de 16 de junho de 2021, publicado na edição 5.869 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 919.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 751 - NM, de 16 de junho de 2021, publicado na edição 5.869 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 920 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

ALINE CRISTINA CYBIS ARAUJO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Governador III - DAS-4, da Secretaria Executiva da Governadoria, na Governadoria, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, a partir de 8 de junho de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 926 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

FELÍCIO ALVES DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 927 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

RENAN BEZERRA DE MELO PEREIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Residências Rodoviárias - DAS-5, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 928 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**N O M E A R**

FABRICIO GONZAGA DO NASCIMENTO para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de CIRETRAN e Postos de Atendimento III - DAI-3, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 929 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**N O M E A R**

LEONARDO REIS MARTINS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado II - CA-2, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de agosto de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE  
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**CASA CIVIL****PORTARIA CCI Nº 980 - DISP, DE 26 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**D I S P E N S A R**

das Funções Comissionadas abaixo especificadas, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Segurança Pública:

1. ALESSANDRA ALVES PINTO, matrícula 1071050-1, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 55ª Delegacia de Polícia / 55ª DP - Divinópolis do Tocantins, FCSP-1;
2. ALINNY ROMA PEREIRA, matrícula 11590157-1, Chefe do Núcleo de Cartório da Delegacia Especializada de Repressão a Roubos / DRR - Araguaína, FCSP-1;
3. ANDRÉ JOSÉ MARQUES DA SILVA, matrícula 362480-2, Chefe do Núcleo de Cartório da 8ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado / 8ª DEIC - Gurupi, FCSP-1;
4. ANTÔNIO DOS SANTOS SANTANA SOUSA FILHO, matrícula 387610-2, Chefe do Núcleo de Operações da 8ª Delegacia de Polícia / 8ª DP - Buriti do Tocantins, FCSP-1;

5. BRASÍLIO TAVARES SENA, matrícula 1096630-1, Chefe do Núcleo de Operações da 96ª Delegacia de Polícia / 96ª DP - Palmeirópolis, FCSP-1;
6. CARLOS AUGUSTO MACEDO ALENCAR, matrícula 568640-1, Chefe do Núcleo de Operações da 3ª Delegacia Especializada de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo / 3ª DEIMPO - Araguaína, FCSP-1;
7. CARLOS LUIZ DA SILVA, matrícula 481054-2, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 22ª Delegacia de Polícia / 22ª DP - Xambioá, FCSP-1;
8. CHARLES RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula 1082345-3, Coordenador Regional de Inteligência, FCSP-2;
9. CÍDIA CECILIANO DE CARVALHO, matrícula 46155-1, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 59ª Delegacia de Polícia / 59ª DP - Cristalândia, FCSP-1;
10. ERMENEGILDO BRASILEIRO NEVES, matrícula 752360-1, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 14ª Delegacia de Polícia / 14ª DP - Axixá do Tocantins, FCSP-1;
11. EVÂNIO PEREIRA SOARES, matrícula 1036173-1, Chefe do Núcleo de Operações da 26ª Delegacia de Polícia / 26ª DP - Araguaína, FCSP-1;
12. GILSON ALVES DE ABREU, matrícula 1038354-1, Chefe do Núcleo de Operações da 58ª Delegacia de Polícia / 58ª DP - Lagoa da Confusão, FCSP-1;
13. HUGOR ADELINO ARAÚJO CORREIA, matrícula 11591196-1, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 89ª Delegacia de Polícia / 89ª DP - Gurupi, FCSP-1;
14. JEAN CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA, matrícula 812850-3, Chefe do Núcleo de Operações da 89ª Delegacia de Polícia / 89ª DP - Gurupi, FCSP-1;
15. JEFLESON TAVARES SILVA, matrícula 1074040-1, Coordenador Regional de Inteligência, FCSP-2;
16. JONATHAN DA SILVA SOUZA, matrícula 859130-1, Chefe do Núcleo de Operações da 14ª Delegacia de Polícia / 14ª DP - Axixá do Tocantins, FCSP-1;
17. JOSÉ RODOLFO DA SILVA AIRES, matrícula 40505-1, Chefe do Núcleo de Operações da 22ª Delegacia de Polícia / 22ª DP - Xambioá, FCSP-1;
18. LENIVALDO PINTO DOS REIS, matrícula 958144-2, Chefe do Núcleo de Operações da 59ª Delegacia de Polícia / 59ª DP - Cristalândia, FCSP-1;
19. LUCÍDIO SILVA ARAÚJO, matrícula 752530-1, Chefe do Núcleo de Operações da 92ª Delegacia de Polícia / 92ª DP - Alvorada, FCSP-1;
20. LUCIMAR OLIVEIRA COSTA, matrícula 614080-4, Chefe do Núcleo de Operações da 7ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis / 7ª DEAMV - Miracema do Tocantins, FCSP-1;
21. LUCIVALDO GERMANO MENDES, matrícula 920086-2, Chefe do Núcleo de Operações da 18ª Delegacia de Polícia / 18ª DP - Ananás, FCSP-1;
22. LUIZ COSTA JÚNIOR, matrícula 399301-1, Coordenador Regional de Inteligência, FCSP-2;
23. MAGNALDO ARAÚJO RODRIGUES, matrícula 1060015-1, Coordenador Regional de Inteligência, FCSP-2;
24. MARCILIA CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 87042-1, Chefe do Núcleo de Operações da 55ª Delegacia de Polícia / 55ª DP - Divinópolis do Tocantins, FCSP-1;
25. MÁRIO LÚCIO AMARAL DA COSTA, matrícula 976055-1, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 90ª Delegacia de Polícia / 90ª DP - Figueirópolis, FCSP-1;
26. MILTON BRUNO DE OLIVEIRA, matrícula 998609-1, Chefe do Núcleo de Operações da 38ª Delegacia de Polícia / 38ª DP - Arapoema, FCSP-1;
27. PAULO DA SILVA MONTEIRO, matrícula 895663-1, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 58ª Delegacia de Polícia / 58ª DP - Lagoa da Confusão, FCSP-1;
28. RAILTON LUZ NOLETO, matrícula 808043-4, Chefe do Núcleo de Operações da Delegacia Especializada de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores / DRFRVA - Palmas, FCSP-1;
29. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOARES, matrícula 357835-1, Chefe do Núcleo de Operações da 7ª Delegacia de Polícia / 7ª DP - Esperantina, FCSP-1;

30. RAIMUNDO NONATO PEREIRA LEITE, matrícula 565870-1, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 3ª Delegacia Especializada de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo / 3ª DEIMPO - Araguaína, FCSP-1;
31. REINALDO RAMOS DE MELO, matrícula 780136-1, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 9ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e Vulneráveis / 9ª DEAMV - Gurupi, FCSP-1;
32. ROSALVO PEREIRA ARAÚJO, matrícula 260608-2, Chefe do Núcleo de Operações da 98ª Delegacia de Polícia / 98ª DP - Natividade, FCSP-1;
33. SÉRGIO ANTÔNIO AMARO NETO, matrícula 11590017-1, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 63ª Delegacia de Polícia / 63ª DP - Paraíso do Tocantins, FCSP-1;
34. UBIRATAN DE OLIVEIRA NEGRY, matrícula 589254-2, Chefe do Núcleo de Operações da 82ª Delegacia de Polícia / 82ª DP - Aliança do Tocantins, FCSP-1;
35. WALDECY FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 646160-2, Chefe do Núcleo de Operações da 36ª Delegacia de Polícia / 36ª DP - Campos Lindos, FCSP-1;
36. ZAQUEU AIRES PINTO, matrícula 674154-1, Chefe do Núcleo de Inteligência Policial da 26ª Delegacia de Polícia / 26ª DP - Araguaína, FCSP-1.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.011 - DISP, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**D I S P E N S A R**

da Função Comissionada de Administração - FCA-1 a servidora DANIELA APARECIDA ARAÚJO FERNANDES, matrícula 11603887-1, lotada na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 2 de agosto de 2021.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.012 - DISP, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**D I S P E N S A R**

das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir das seguintes datas:

1. ALLEN MONTEIRO DA SILVA, matrícula 11602449-1, Função Comissionada Especial de Gestão Socioeducativa, FCSS-1, 2 de agosto de 2021;
2. RENAN DOMINIQUINI RIBEIRO ESPER, matrícula 11602546-1, Chefe de Plantão de Unidade do Sistema Socioeducativo, FCSS-2, 1º de julho de 2021.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.015 - DISP, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**D I S P E N S A R**

das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, os servidores adiante indicados, lotados na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir das seguintes datas:

1. GIOVANI JONAS DE BRITO, matrícula 11602589-1, Chefe de Unidade do Socioeducativo Porte II, FCSS-5, 4 de agosto de 2021;
2. VALDI ROCHA COSTA, matrícula 11196190-3, Chefe de Escolta de Unidade do Sistema Socioeducativo, FCSS-3, 1º de julho de 2021.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.016 - EX, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**E X O N E R A R**, a pedido,

JUCELIO BEZERRA ANDRADE de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado V - CA-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 1º de julho de 2021.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.018 - DISP, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**D I S P E N S A R**

da Função Comissionada de Administração - FCA-1 a servidora IGHY FERREIRA HADDAD, matrícula 1286595-1, lotada na Secretaria Executiva da Governadoria, na Governadoria, a partir de 3 de agosto de 2021.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.019 - CSS, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 1º de dezembro de 2020, resolve

**C E D E R**

ao Município de Palmas a Militar ELISANDRA ARGENTON DE BRITTO, matrícula 1054805-4, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.020 - EX, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**E X O N E R A R**

ALINE CRISTINA CYBIS ARAUJO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Geral de Cerimonial - DAS-4, da Secretaria Executiva da Governadoria, na Governadoria, a partir de 8 de junho de 2021.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.024 - CSS, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 26, de 28 de junho de 2021, resolve

**C E D E R**

ao Município de Santa Fé do Araguaia os servidores adiante indicados, Agentes de Segurança Socioeducativos, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 2021, com ônus para a origem:

1. RIANNA LOPES ARAÚJO CAVALCANTE, matrícula 11602120-1;
2. WESTER SOARES DE ANDRADE, matrícula 11603011-1.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.026 - CSS, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 20, de 31 de dezembro de 2020, resolve

**C E D E R**

ao Ministério Público do Estado do Tocantins a Assistente Administrativa CHRISTINA JORGE PARANAGUÁ, matrícula 644630-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 16 de agosto a 31 de dezembro de 2021, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.027 - EX, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**E X O N E R A R**, a pedido,

CAROLINA ARAÚJO LIMA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a partir de 1º de agosto de 2021.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.028 - EX, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**E X O N E R A R**, a pedido,

VALÉRIA PEREIRA MOTA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Desenvolvimento Tecnológico - DAI-1, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, a partir de 1º de agosto de 2021.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.029 - EX, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**E X O N E R A R**

MARCO TÚLIO AIRES de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Residências Rodoviárias - DAS-5, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.030 - RVG, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

**R E V O G A R**,

a partir de 1º de agosto de 2021, a Portaria CCI nº 1.299 - CSS, de 11 de dezembro de 2020, publicada na edição 5.751 do Diário Oficial do Estado, na parte em que mantém a Assistente Administrativa KELLY MOREIRA SILVA, matrícula 1273671-1, cedida ao Ministério Público do Estado do Tocantins.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.031 - TSE, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**,

a Portaria CCI nº 962 - CSS, de 19 de julho de 2021, publicada na edição 5.889 do Diário Oficial do Estado, mediante a qual a Assistente Administrativa ADRIANA CLÁUDIA DA CUNHA, matrícula 900300-1, é cedida ao Estado de Goiás.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**APOSTILA CCI Nº 85 - APT, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**A P O S T I L A R**

o Ato nº 752 - NM e a Portaria CCI nº 825 - EX, ambos de 16 de junho de 2021, publicados na edição 5.869 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar vigentes a partir de 8 de junho de 2021 os efeitos da nomeação e da exoneração de EDIMA DAYANNE DOS SANTOS ARRUDA GOMES.

Rolf Costa Vidal  
Secretário-Chefe

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****QUARTEL DO COMANDO-GERAL****CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DO  
QUADRO DE OFICIAIS  
BOMBEIRO MILITAR (QOBM) E DO QUADRO DE PRAÇAS  
BOMBEIRO MILITAR (QPBM)****EDITAL Nº 6 - CBMTO, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.**

O Coronel QOBM Carlos Eduardo de Souza Farias, Presidente da Comissão do Concurso, torna públicos o resultado final na prova de redação e a convocação para o exame de capacidade física, referentes ao concurso público para o ingresso de bombeiros militares no Curso de Formação de Oficiais (CFO) e no Curso de Formação de Praças (CFP) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (CBMTO).

**1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA DE REDAÇÃO**

1.1 Resultado final na prova de redação, na seguinte ordem: cargo/sexo, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova de redação.

**1.1.1 CARGO 1: CADETE/FEMININO**

10003215, Julianna Milhomem da Silva, 20.11 / 10001797, Leia Santos Nazareth, 20.00 / 10021523, Marcela Falcao Braga, 16.33 / 10005885, Mariana de Araujo Lage, 20.29 / 10006876, Mariana Lima Vieira, 23.67 / 10002248, Mirella Barbosa Camelo, 20.33 / 10008343, Nathally Mickaelly da Costa Sales, 19.28 / 10006079, Nurielly Monteiro Campos, 19.00 / 10000873, Tayanna Curcino Ribeiro Olebar, 15.68.

**1.1.2 CARGO 1: CADETE/MASCULINO**

10011722, Adilson William Xavier Jargenboski, 19.50 / 10021657, Aecio Reis de Carvalho, 19.28 / 10006065, Aiander Junior Silva Barros, 17.83 / 10009556, Alisson Henrique Melo da Cunha, 20.17 / 10017206, Almir dos Santos Brito Filho, 7.46 / 10017120, Antonio Marcos de Sousa, 19.33 / 10000242, Ariel Guido Coelho, 17.59 / 10025382, Arthur da Rocha Viana, 15.81 / 10002653, Athaydes Vyngren Marques Almeida, 13.21 / 10007141, Augusto Sampaio Freire, 14.60 / 10013579, Bruno Vinicius Mutzenberg, 19.89 / 10007355, Celio Moura Tolentino, 16.13 / 10013276, Clebio Santos Moraes, 8.92 / 10000760, Edson Wanderley da Silva, 17.35 / 10016224, Eduardo Sousa Lima Ferreira, 19.83 / 10005228, Fabricio Cordeiro Borges, 24.00 / 10019293, Francisco Pereira Bezerra Neto, 13.15 / 10023609, Gilmar Nunes Sousa, 20.17 / 10025442, Gleidson de Souza Silva, 11.73 / 10025999, Guilherme Queiroz Fonseca, 19.80 / 10007211, Heron Alves Coelho, 23.39 / 10026153, Higo Miranda Melo, 20.46 / 10004234, Jean Martins Freitas Carvalho, 18.60 / 10018402, Jhonatan de Figueiredo Marques, 20.33 / 10002591, Jhonatan Rodrigues Jinkings Reis, 14.84 / 10001461, Joao Agenor Resplandes Moraes Junior, 22.58 / 10000909, Joao Paulo Tavares Costa, 24.07 / 10005186, Jose Nilton Vieira Nunes, 21.71 / 10011910, Josimar Felisberto Belisario Junior, 19.97 / 10011311, Josivan Dantas Batista, 15.93 / 10000148, Kalleb Luan Andrade Jorge, 23.04 / 10000938, Kobian Nascimento Carvalho Canela, 15.76 / 10008286, Lucas Magno Vassoler Macedo, 13.06 / 10018553, Lucas Nunes de Abreu, 19.46 / 10013985, Lucas Vieira Dias Sousa, 19.67 / 10001711, Luis Paulo Bueno Mourao, 14.32 / 10003295, Marco Antonio Marques Belem, 18.38 / 10005801, Mateus Moraes Mesquita, 22.83 / 10000556, Moises Bruno Lopes Bissoto, 18.83 / 10011303, Nelio Robert Barboza Cezar, 16.52 / 10012748, Pedro Ignacio Meneghetti Scheid, 19.05 / 10000100, Pedro Jorge Soares Correa, 19.00 / 10013591, Rafael Saturnino Dourado, 13.91 / 10012096, Raffhael Amorim Barbosa, 16.70 / 10010655, Samuel de Oliveira Almeida, 20.29 / 10005164, Savio Ribeiro de Sousa, 14.05 / 10000693, Victor Alves dos Santos, 16.37 / 10015595, Víctor de Souza Cavalcante, 14.65 / 10002006, Vitor Hugo de Sena Lopes, 18.59 / 10005233, Wanderson Goncalves Nascimento, 14.88 / 10018300, Wdson Taylon Coutinho Montelo, 10.75 / 10006721, Welkens Gomes de Oliveira, 14.59 / 10015399, Yuri Dlauan da Silva Santos, 18.00.

**1.1.3 CARGO 2: ALUNO-SOLDADO/FEMININO**

10011826, Agelys Pontes Silva, 15.92 / 10019504, Aline Lima Campos, 16.65 / 10020072, Allana Leoncio Reis Benicio, 15.74 / 10008555, Amanda Aparecida Marques Belem, 18.53 / 10002524, Ana Cristina Mollo, 19.08 / 10007615, Ana Gabriela Rocha Noletto, 12.25 / 10018017, Andreia Gualberto Pereira, 16.74 / 10023249, Barbara Francine Oliveira Santos, 19.29 / 10016835, Bianca Estavarengo, 13.00 / 10007883, Clarismar de Fatima Lopes Borges, 17.73 / 10003435, Daiane Araujo Machado, 15.65 / 10002096, Daniella Fontes Milhomem Bueno, 19.59 / 10006608, Danielle Rodrigues Melo, 9.38 / 10021171, Dayane Brandao Soares, 16.32 / 10001559, Elda Chaves de Macedo, 19.33 / 10015247, Emylly Pereira Teles, 19.47 / 10007071, Fernanda Lima Franco, 15.08 / 10001577, Giovanna Ferreira Lima, 14.47 / 10003674, Izabella Braga Pereira Guimaraes, 16.63 / 10001044, Jacksuely Ferreira Vieira, 15.70 / 10003138, Jessievane Jarder Coelho da Silva, 14.69 / 10011435, Juciele Alves de Sousa, 12.57 / 10003218, Julianna Milhomem da Silva, 14.43 / 10019062, Kamilla Rodrigues Belem, 14.82 / 10020133, Lana Dandara Rodrigues Melo do Rego, 17.03 / 10001392, Lidia Helena Cesar dos Santos Ferreira, 13.80 / 10014654, Loise Souza Manduca, 14.67 / 10020965, Maria do Socorro Batista da Silva, 15.13 / 10005886, Mariana de Araujo Lage, 19.38 / 10001850, Mariana de Queiroz Vilarinho Jacome, 15.09 / 10003654, Mariana Marinho Montelo Brito, 11.29 / 10021100, Mariana Noletto Mengue Pereira, 17.67 / 10001664, Marisa Ximenes de Aguiar, 17.64 / 10002241, Mirella Barbosa Camelo, 19.47 / 10021007, Mona Lisa Menezes Ferreira, 17.20 / 10001729, Odisseia Aguiar Campos, 18.67 / 10011034, Pryscilla Tavares Martins Lima Pereira, 12.02 / 10025244, Samara Lima Cardoso, 14.56 / 10019166, Sejana Karita Costa Lima Prazeres, 19.54 / 10021544, Vivian Maria Matheus Rodrigues, 11.31 / 10010264, Yanes Lopes Costa, 15.42.

**1.1.4 CARGO 2: ALUNO-SOLDADO/MASCULINO**

10008425, Adailton Oliveira Silva, 7.64 / 10002855, Adalto Pereira Cardoso, 16.93 / 10001507, Adilson Araujo Rodrigues, 15.14 / 10016446, Adler Ariel Costa de Assis, 18.67 / 10015224, Adriano Cury Alves Aquino, 17.43 / 10004694, Adriel Cavalcante Silva, 12.45 / 10002011, Agnelio Alves da Silva Neto, 15.68 / 10008070, Alan Jhonnes Bulhoes Marinho, 16.60 / 10021403, Alan Rocha Campos, 14.50 / 10002767, Alberto da Silva Novais, 17.43 / 10008104, Alessandro Guy de Brito Menezes, 16.93 / 10009405, Alex Lopes Lino Borges, 18.48 / 10021298, Alex Rocha Faria, 18.48 / 10024115, Alexander Araujo Ferreira Rocha, 14.75 / 10003705, Alexander Isac Nilton Braz Pereira, 15.55 / 10016406, Alexandre Beckman de Castro, 11.96 / 10024342, Alexandre Herenio Bandeira, 15.53 / 10000143, Allan Eduardo Pereira Rodrigues, 18.34 / 10007287, Allisson Samin Barbosa dos Santos Ribeiro, 13.96 / 10000913, Alvaro Cardoso dos Santos, 15.27 / 10015881, Alvaro Coelho Goncalves, 17.87 / 10024854, Anderson dos Santos Silva, 16.96 / 10003774, Anderson Oliveira Silva, 11.79 / 10022315, Andre Candido Lopes, 15.88 / 10008948, Andre Evangelista da Silva Neto, 15.64 / 10002436, Andre Ferreira Eduardo, 16.08 / 10019100, Andre Luis Nazareno Filho, 17.70 / 10025109, Angelo Emanuel Costa Wanderley, 17.02 / 10008266, Antelmo Benvindo do Espirito Santo, 14.48 / 10023145, Antonio Gabriel de Souza Santos, 15.69 / 10010886, Antonio Marcio Cardoso Sousa, 14.98 / 10003020, Antony Isaac Santana de Oliveira Marques, 14.09 / 10012869, Arildo Monari Junior, 16.73 / 10018743, Arlindo Teixeira Junior, 13.11 / 10010900, Arthur Oliveira Moura, 13.71 / 10005486, Arthur Ribeiro Rocha, 8.69 / 10008508, Athon Sousa Castro, 19.03 / 10008970, Athon Vinicius Correia Soares, 8.00 / 10016455, Augusto Silva Bezerra, 14.32 / 10007170, Bener Monteiro de Sousa, 18.53 / 10009339, Brant Tavares Silva, 15.79 / 10020465, Brendo Queiroz Parriao, 18.53 / 10024750, Breno Pereira Machado Brito, 16.31 / 10016008, Bruno Alves Fernandes, 12.98 / 10009524, Bruno Cezar Marinho, 9.81 / 10005682, Bruno Costa Marinho, 15.82 / 10006139, Bruno Henrique Alves Mota, 18.62 / 10018601, Bruno Mileo Santos Rodrigues, 16.98 / 10022607, Bruno Torres da Silva, 11.93 / 10004121, Caio Felipe Cavalcante Dantas, 17.28 / 10013188, Caio Felipe de Sousa Miranda, 15.27 / 10008041, Caio Fernando Barbosa Franca de Moraes, 12.42 / 10014601, Caio Pacheco Carreiro, 17.30 / 10014859, Calebe Holanda Amaral, 16.86 / 10004268, Carlos Bruno Freitas Sardinha, 14.89 / 10024521, Carlos Cesar Mendonca Filho, 16.07 / 10015589, Carlos da Silva Rodrigues, 14.96 / 10008342, Carlos Eduardo Martins de Sousa, 10.54 / 10005211, Carlos Eduardo Reis Dutra de Lima, 17.03 / 10000480, Carlos Henrique de Souza da Silva Ligeiro Filho, 13.83 / 10020234, Carlos Jose Ferreira Macedo, 15.72 / 10006550, Carlos Magno Araujo Silva, 14.82 / 10007357, Celio Moura Tolentino, 18.18 / 10018312, Christian Felipe Pestana Schneider, 19.20 / 10002292, Cleber Jorge Coelho, 12.63 / 10014765, Cleidson Augusto da Silva Santos, 12.85 / 10016925, Cleiton Silva Moraes, 15.62 / 10012204, Cleuton Gomes de Oliveira Junior, 16.47 / 10001327, Clifton Mota Ribeiro, 18.17 / 10010158, Cristiano Santos Oliveira, 16.90 / 10000435, Daniel Felipe Rigoli, 13.48 / 10014681, Daniel Gabino Guimaraes, 18.03 / 10012973, Daniel Rocha Mota, 14.00 / 10004736, Daniel Silva Oliveira, 15.40 / 10012737, Daniel Victor Alves da Silva, 16.46 / 10003053, Danilo Araujo Pacheco, 16.90 / 10014880, Danilo Dias da Silva, 7.98 / 10014610, Danilo Soares Coelho, 12.23 / 10021850,

Danyl de Moraes Avelino, 11.77 / 10013807, Darcio Dantas Santos, 17.03 / 10004599, Darlir Pereira Rodrigues, 18.53 / 10018632, David Feitosa dos Santos, 7.90 / 10006484, David Fontoura Reis, 14.20 / 10006330, David Ribeiro da Conceicao, 17.37 / 10012343, Daymon Willer Carvalho Campelo, 17.90 / 10009828, Dener Rafael Dias Silva, 11.86 / 10003103, Deusdedit Abilio Oliveira Rocha Neto, 7.05 / 10011491, Dheyms de Carvalho Ferreira, 16.93 / 10010475, Diego Almeida Ferreira Crepaldi, 17.00 / 10010387, Diego Watila da Silva Feitosa, 10.83 / 10011221, Dinael de Oliveira Barbosa, 10.67 / 10006949, Diogenes Carvalho Pinheiro, 16.79 / 10016836, Diogo Almeida Guimaraes, 14.12 / 10021645, Diogo Alves Mendes Motta, 16.36 / 10012412, Douglas Lennon Vilarinho Cavalcante Bezerra, 16.17 / 10007634, Ederson Messias de Oliveira Silva, 14.17 / 10021365, Edivaldo Silva Araujo Neto, 17.73 / 10005128, Eduardo Agustin Amaral Manchola Cifuentes, 11.25 / 10008463, Eduardo Aurelio Vieira Lima, 18.86 / 10017282, Eduardo Benevides Soares, 14.57 / 10024235, Eduardo Brito Costa, 15.93 / 10018244, Eduardo dos Santos Silva, 14.40 / 10016864, Eduardo Matheus Cavalcante de Sousa, 15.36 / 10018912, Eduardo Mauricio Tadeu Silva Fulgencio, 17.76 / 10016162, Elidelmar Pereira Freitas Junior, 15.53 / 10001284, Elves Lennon de Freitas Santos, 14.95 / 10010529, Elvis Nascimento da Silva, 16.13 / 10009348, Emerson da Silva Leite, 14.30 / 10003325, Emerson Silva e Silva, 18.80 / 10012447, Eneias Cardoso de Oliviera, 10.26 / 10003996, Eric Klisman Silva Saraiva, 15.76 / 10010077, Erick Guthrie Costa Assuncao, 10.22 / 10008907, Eugenio Alves Pereira, 19.45 / 10002439, Euler Manoel Negreiros Soares, 5.58 / 10016879, Euthon Diego Ponte Araujo, 14.17 / 10007815, Ezequiel Gomes Barbosa, 18.53 / 10001112, Fabiano Francisco de Moraes, 17.93 / 10023205, Fabio dos Santos Barros, 15.79 / 10017862, Fabricio Douglas Rodrigues Gomes, 15.04 / 10019818, Felipe Aurelio Nunes de Sousa, 11.70 / 10025010, Felipe Calixta Oliveira, 16.38 / 10006829, Felipe da Silva Costa, 14.12 / 10010220, Felipe Gomes Lima, 16.54 / 10016926, Felipe Rocha Pereira, 12.82 / 10002462, Felipe de Moraes Silva Pereira, 14.73 / 10007848, Fernando Antonio Moraes Lima Castro, 15.94 / 10007604, Fernando Araujo Parra, 14.39 / 10024228, Fernando Ayres Guedes, 12.73 / 10009610, Fernando Bucar Moromizato, 4.60 / 10002302, Fernando Modos Veiga Dias, 15.09 / 10016096, Fernando Palmeira, 13.73 / 10017249, Fernando Pereira de Sousa, 14.68 / 10021762, Filipe Leite Moraes, 16.33 / 10018481, Fillipe Rodrigues Ribeiro, 10.20 / 10010435, Francis Bakon da Silva Ferraz, 17.52 / 10021085, Francisco Alexandre Soares Aquino, 15.73 / 10006040, Francisco Benedito de Oliveira, 13.44 / 10012187, Gabriel Arruda dos Santos, 18.43 / 10020364, Gabriel Camilo Variani, 16.81 / 10005581, Gabriel Campos Dourado, 12.03 / 10001485, Gabriel Castro, 17.83 / 10019934, Gabriel dos Santos Almeida, 11.15 / 10016238, Gabriel Fortes Decker, 13.29 / 10013235, Gabriel Jose Pereira de Sousa, 17.54 / 10013567, Gabriel Pereira Santos, 7.27 / 10001757, Gabriel Rodrigues da Silva, 13.71 / 10002708, Gabriel Sousa Assuncao, 18.07 / 10004796, Gabriel Victor dos Santos Cardoso, 18.90 / 10003731, Gabriel Vitor Ferreira, 15.32 / 10018029, George Lucas Araujo Bezerra, 16.17 / 10001072, George Willians de Sousa Jaco, 17.70 / 10014152, Gesiel Rocha Paiva, 15.75 / 10000055, Gilvandro Camilo Nogueira da Silva, 13.87 / 10005963, Guilherme Francisco da Silva, 15.42 / 10020471, Guilherme Lima Reis, 12.89 / 10000109, Guilherme Luiz Besterio, 6.71 / 10005136, Guilherme Macedo Linhares, 17.82 / 10021538, Gustavo Alves dos Santos Faria, 13.63 / 10004607, Gustavo Avelar Cristeli, 19.68 / 10018201, Gustavo Camargo Fleury Passos, 13.87 / 10007662, Gustavo Carvalho de Araujo, 9.88 / 10017596, Gustavo Lima de Assis, 17.97 / 10005483, Gustavo Rocha Costa Brito, 12.88 / 10016721, Helder Wagner dos Santos Macedo, 16.77 / 10006877, Heliton Silva Severo, 15.00 / 10021203, Helvys Silva Araujo, 17.63 / 10009575, Hemerson Luis Barros da Rosa, 11.93 / 10003043, Hernandes Pereira de Oliveira, 17.03 / 10001775, Higor de Carvalho Barbosa, 11.38 / 10010913, Hilton Louca Carneiro, 10.52 / 10008696, Hiure Rodrigues Quixaba, 15.74 / 10002849, Hudson Mendes Lima Sousa, 16.43 / 10019915, Hugo Akira Campos Akai, 15.75 / 10020907, Hugo Gross Araujo Castro, 17.06 / 10011148, Hugo Silva Rodrigues, 15.36 / 10020755, Hugo Vitor Alves Costa, 18.17 / 10014252, Huriel Cesar Franca Azevedo, 19.14 / 10009213, Hyago Gomes Araujo Pereira, 15.14 / 10001874, Hyann Phelipe Pereira Parraio, 11.92 / 10002178, Iago Muriel Rocha Cunha, 15.49 / 10002581, Icaro de Oliveira Lima, 15.43 / 10006468, Icaro Matheus de Oliveira Silva, 13.43 / 10001995, Icaro Thayllon Carvalho dos Santos, 17.93 / 10018141, Igor Cesar Gomes Abreu, 16.63 / 10012347, Igor Hernandes Santos Ribeiro, 13.67 / 10008568, Igor Pereira de Sa, 9.96 / 10012853, Isaac Gabriel Leal Yoyo de Araujo, 15.74 / 10016891, Ismael Augusto de Luna Souza, 17.26 / 10001000, Ismael Turibio Nogueira, 14.17 / 10003213, Iury Oliveira Cordeiro, 9.75 / 10013626, Jardel Rodrigues Lucena, 17.23 / 10014426, Jeann Lucas Turibio da Costa, 12.47 / 10009713, Jeferson Oliveira de Souza, 13.00 / 10023296, Jefferson Cristiano da Costa Macedo, 5.38 / 10020093, Jesse Santos Vieira Carvalho, 15.30 / 10014112, Joabe Pereira da Silva, 9.53 / 10007260, Joan Araujo Sousa, 16.62 / 10021635, Joao Agenor Resplandes Moraes Junior, 17.63 / 10013275, Joao Cesar Reis Alves, 11.09 / 10010391, Joao Gabriel Barbosa Costa, 18.29 / 10016668, Joao Gilberto Soares Noleto, 12.17 / 10011850, Joao Paulo Pires da Conceicao, 19.20 / 10008365, Joao Pedro Borges de Souza, 19.20 / 10004062, Joao Pedro Silva de Souza, 14.87 / 10012724, Joao Victor Fernandes Feitosa, 17.70 / 10012858, Joao Vitor Coelho Braga, 16.31 /

10001501, Joao Wictor Nepomuceno de Oliveira, 13.40 / 10007345, Jonas da Silva, 8.81 / 10005570, Jorge Antonio Dias Xavier, 10.62 / 10025030, Jorge Gabriel Curcino Almeida, 13.68 / 10010105, Jorge Henrique de Holanda Lima Jacome, 13.98 / 10014354, Jose Augusto do Carmo Cardoso, 12.08 / 10015185, Jose Germano Pereira Pessanha, 15.21 / 10012207, Jose Guilherme Almeida de Sousa, 16.28 / 10025389, Jose Hamilton Resende dos Santos, 7.36 / 10020003, Jose Henrique Pessoa Neto, 12.82 / 10012877, Jose Jivanildo Frazao da Silva, 12.43 / 10022951, Jose Otavio Miranda dos Santos, 15.46 / 10014560, Josiel Lopes Simplicio, 14.44 / 10011903, Josimar Felisberto Belisario Junior, 16.83 / 10014891, Julio Cesar Franca de Mendonca, 15.76 / 10002666, Jurandi Oliveira de Almeida Junior, 17.03 / 10025601, Jussian Carlo Soares Silva, 19.17 / 10012961, Khevin Pereira Santana Soares, 16.96 / 10013531, Kleiton Ribeiro de Araujo, 17.40 / 10017984, Lennon John de Souza Picanco, 12.07 / 10010798, Leonardo Souza de Figueredo, 17.12 / 10009534, Lindolfo Elias Bueno, 15.93 / 10004919, Lino Gabriel Mattos Caliani, 18.80 / 10001876, Lucas Alves Rodrigues, 11.63 / 10026090, Lucas Alves Silva, 10.07 / 10000332, Lucas Andre Oliveira Almeida Pereira, 12.73 / 10016920, Lucas Araujo Nogueira da Silva, 9.07 / 10009206, Lucas Arruda da Silva Santos, 18.62 / 10001096, Lucas Benvindo Goncalves de Sousa, 12.12 / 10007294, Lucas da Silva Rabelo, 11.68 / 10015859, Lucas de Jesus Silva Rodrigues, 19.07 / 10015430, Lucas Eduardo de Medeiros Silva, 15.51 / 10010305, Lucas Ferreira Bomfim Sousa, 18.93 / 10014792, Lucas Jose Guimaraes, 17.60 / 10022914, Lucas Marques Nogueira, 15.26 / 10001428, Lucas Martins Souza, 13.06 / 10008398, Lucas Pereira Cavalcante, 17.93 / 10005856, Lucas Ruan de Oliveira Rodrigues, 17.05 / 10013996, Lucas Vieira Dias Sousa, 14.31 / 10003188, Lucas Vinicius de Araujo Silva, 14.46 / 10005947, Luciano Saraiva da Silva Junior, 15.47 / 10017898, Luidson Macedo Nascimento, 19.29 / 10001236, Luis Cezar Souza Silva, 15.80 / 10007079, Luis Claudio Lara Junior, 13.10 / 10018624, Luis Felipe de Noronha Felix, 17.03 / 10017998, Luis Otavio Goncalves Monteiro, 14.65 / 10002324, Luith da Silva Mota, 13.67 / 10013437, Luiz Carlos Marinho Dias, 14.07 / 10006434, Luiz Eduardo Alves de Souza Brito, 18.70 / 10003998, Luiz Guilherme Tavares Tavares Passos, 18.10 / 10023797, Luiz Henrique Araujo da Silva, 9.79 / 10021864, Luiz Paulo Lopes Carrijo, 15.02 / 10002079, Luiz Vinicius Martins Barbosa, 17.63 / 10004626, Magno Danilo Freitas e Silva, 16.72 / 10023488, Mahatma Batista Marinho, 16.40 / 10011382, Maicon Borges Euzebio, 15.88 / 10017094, Marcelo Henrique Oliveira Silva, 2.80 / 10010200, Marcio Henrique Souza de Carvalho, 19.33 / 10012356, Marckes Braun Pinheiro, 15.23 / 10003300, Marco Antonio Marques Belem, 15.76 / 10019580, Marco Aurelio Goes de Queiros, 15.42 / 10006709, Marco Tulio Barbosa Souza, 14.96 / 10008707, Marcos Andre Pacheco Paduan, 16.11 / 10000172, Marcos Araujo de Coelho, 13.82 / 10014591, Marcos Vinicius da Silva Araujo, 13.98 / 10009925, Marcos Vinicius de Sousa Queiroz, 14.32 / 10016429, Marcos Vinicius Sousa da Silva, 17.47 / 10000546, Marcus Vinicius Souza de Jesus, 18.27 / 10015777, Marcus Vinicius Tavares Borges da Silva, 13.04 / 10014296, Mateus Almeida Santos Lima, 15.37 / 10016380, Matheus Alves dos Santos, 13.05 / 10019162, Matheus Araujo Botelho, 14.68 / 10011697, Matheus Barros Trindade Chaves Vera, 13.31 / 10001511, Matheus da Silva Reis, 16.88 / 10023826, Matheus Damacena Pessoa, 14.02 / 10019113, Matheus Gabriel Aires Rodrigues Andrade, 16.90 / 10003330, Matheus Henrique de Souza Pereira, 18.53 / 10001277, Matheus Jeronimo de Oliveira, 13.85 / 10007334, Matheus Lucas Brito Gomes, 17.67 / 10003025, Matheus Pereira de Souza, 10.73 / 10006025, Matheus Rodrigues de Araujo, 15.95 / 10002279, Matheus Rodrigues Santos, 17.67 / 10013549, Matheus Rodrigues Vieira, 15.88 / 10017203, Matheus Sales Resplandes, 15.08 / 10000333, Mauricio Ribeiro Miranda, 16.77 / 10012455, Maxwell Messias Alves Lopes, 15.36 / 10008273, Maycon Douglas Rezende Juliati, 18.67 / 10007492, Maycon Lene Carvalho Rios, 15.95 / 10002019, Michael Richard Alves dos Santos, 14.87 / 10006372, Miqueias Barreira de Sousa Damacena Martins, 10.45 / 10022711, Moises Bruno Lopes Bissoto, 15.27 / 10011905, Murillo Henrique Foggia Albernaz, 10.16 / 10009566, Murilo Luso Rodrigues Bezerra, 9.20 / 10015369, Murilo Pereira dos Santos, 19.03 / 10000970, Natan Junior Barros Fontes, 11.79 / 10012656, Nelnico Henrique Nascimento de Aquino, 14.18 / 10001282, Nelson de Sousa Brito Neto, 11.65 / 10003267, Nomeriano Bezerra de Castro Neto, 16.16 / 10013287, Orlando Ferreira da Silva, 16.63 / 10007801, Otavio Rodrigues Chaves, 17.93 / 10019299, Pablo Romullo Goncalves de Sousa, 16.37 / 10009746, Paulo Cesar Pereira dos Santos, 15.93 / 10013469, Paulo de Azevedo Roza, 10.90 / 10016061, Paulo Denizar Araujo Sousa, 15.98 / 10011530, Paulo Eduardo Aires Ribeiro, 17.33 / 10014571, Paulo Ricardo Silva do Nascimento Junior, 8.41 / 10016641, Pedro Antonio Marques Teixeira, 17.63 / 10005764, Pedro Henrique de Araujo Brito, 15.43 / 10011993, Pedro Henrique Gomes Bezerra, 18.93 / 10008628, Pedro Henrique Marques Belem, 15.31 / 10012745, Pedro Ignacio Meneghetti Scheid, 18.34 / 10019590, Pedro Lucas de Araujo Costa, 16.50 / 10022590, Pedro Oliveira Bittencourt, 17.23 / 10007866, Pedro Paulo Pereira Peixoto de Lima, 8.43 / 10000902, Pegmar Araujo Santos, 12.47 / 10004255, Rafael Guimaraes Vilanova, 17.98 / 10017319, Rafael Madeira Nunes, 15.08 / 10012242, Rafael Teles Pereira, 15.82 / 10000595, Rafael Umbuzeiro Santos, 18.76 / 10014135, Randerson Henrique Araujo Soares da Silva, 17.31 / 10008174, Rangel Brasil Ribeiro, 15.74 / 10011989, Raniere

Valadares Eckert, 18.57 / 10008090, Raphael Cordeiro da Silva Barbosa, 15.88 / 10005176, Ravelli Costa Lima, 11.33 / 10006846, Raykon Fernandes Costa, 17.97 / 10015681, Reynaldo Vilarinho Cerqueira, 10.77 / 10003595, Ricardo Alves Gouveia, 17.43 / 10017229, Ricardo Leao Pereira Moura, 12.93 / 10021488, Robson dos Santos Barbosa, 17.10 / 10010484, Rodrigo Almeida de Oliveira, 19.47 / 10004178, Rodrigo da Silva Lemos, 17.70 / 10000881, Rodrigo Pugas Braga, 18.07 / 10001026, Romario Lima Rebelo, 13.42 / 10002983, Ruan Carlos Rodrigues Paiva Araujo, 12.47 / 10021616, Samuel Arcebispo Brasileiro, 14.20 / 10009499, Samuel Castro Maior, 17.83 / 10010652, Samuel de Oliveira Almeida, 19.72 / 10008061, Samuel Oliveira Silva, 17.18 / 10000127, Sandro da Silva Nunes, 11.05 / 10004034, Saulo Araujo dos Santos Miranda, 17.76 / 10010686, Savio Luiz dos Santos Praxedes, 14.25 / 10013274, Sergio Costa da Silva, 17.57 / 10015060, Sergio Siriano Ferreira, 18.07 / 10019528, Sidney Wojtyla Almeida Sousa, 13.35 / 10015287, Silvino de Paula Pinto Junior Almeida, 19.60 / 10025531, Stanley dos Santos Ribeiro, 13.00 / 10006711, Stepheson Ferreira de Sousa, 17.87 / 10004980, Tagori Santiago, 18.56 / 10018906, Tagory Ramos Franca, 15.15 / 10011750, Tande Pereira Sousa Mota, 13.07 / 10001826, Tercio Nathan Moreira, 16.07 / 10006983, Thalisson Martins Barros, 11.64 / 10015351, Thalles Ferreira Possapp, 12.28 / 10001982, Thallys Alves de Araujo, 17.60 / 10017645, Thalyson de Oliveira Magalhaes, 17.73 / 10014481, Thiago Baltazar dos Santos, 16.50 / 10022852, Thiago Dias de Carvalho Quaresma Gama, 13.88 / 10007339, Thiago Mendes Assuncao, 14.62 / 10011376, Tiago Dias Evangelista, 16.92 / 10000846, Tiago Nunes Oliveira, 15.00 / 10014652, Tiago Rafael de Brito Santos, 12.96 / 10016442, Tiago Teixeira Alves, 13.40 / 10004055, Tulio Alessandro Martins Beserra, 16.37 / 10014927, Ueverton Lopes Ferreira, 14.20 / 10018046, Ulisses Rocha de Lima Primo, 12.86 / 10009719, Valkmar Pacheco Barbosa, 10.89 / 10015744, Victor Augusto da Silva Veloso, 12.22 / 10010595, Victor Bringel de Sousa, 17.83 / 10017605, Victor Hugo Araujo dos Santos, 5.38 / 10008032, Victor Hugo Santos Costa, 13.82 / 10009984, Vinicius Alves Veloso da Silva, 17.60 / 10016808, Vinicius Araujo de Almeida, 15.51 / 10017362, Vinicius Cardoso Pinheiro, 13.67 / 10015035, Vinicius de Souza Barros, 12.32 / 10020953, Vinicius Dias Lucchesi Dangelo, 15.67 / 10018760, Vinicius Domingues dos Santos, 7.73 / 10011105, Vinicius dos Santos Claro, 12.33 / 10018832, Vinicius Veeck Becker, 15.45 / 10013649, Vitor Dantas de Macedo, 17.12 / 10013748, Vitor Gomes Leao, 13.46 / 10007364, Wadson Jose de Castro, 14.91 / 10004560, Wanderson Pinheiro da Silva, 18.13 / 10016741, Wanderson Ricardo Pereira Sousa Silva, 16.08 / 10006714, Welkens Gomes de Oliveira, 15.85 / 10010618, Wellington Brito Ferreira Junior, 17.83 / 10014768, Wericson Barros Rodrigues, 17.00 / 10001127, Wesley Fernandes Oliveira, 19.03 / 10002546, Wesley Guedes Turibio, 10.98 / 10002253, Wesley Ferreira da Silva, 19.03 / 10005317, Weverton Maciel Tavares, 18.80 / 10006171, Wigner Junior Pereira da Silva, 13.96 / 10018941, Willian Cardoso Santana Junior, 19.36 / 10002223, Wolfgang Victoriano Bunn, 15.85 / 10003317, Yan Oliveira Cabral, 14.54 / 10006698, Yan Sousa Fernandes, 16.07 / 10012067, Yuri de Castro Alves Silva, 14.75 / 10015407, Yuri Dluan da Silva Santos, 14.24 / 10010048, Yuri dos Santos Santana de Sousa, 10.11 / 10006890, Yves Ddanillo Aquino Dutra, 14.41.

## 2 DA CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA

2.1 Convocação para o exame de capacidade física, na seguinte ordem: cargo/sexo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

### 2.1.1 CARGO 1: CADETE/FEMININO

10003215, Julianna Milhomem da Silva / 10001797, Leia Santos Nazareth / 10005885, Mariana de Araujo Lage / 10006876, Mariana Lima Vieira / 10002248, Mirella Barbosa Camelo / 10006079, Nurielly Monteiro Campos.

### 2.1.2 CARGO 1: CADETE/MASCULINO

10011722, Adilson William Xavier Jargenboski / 10021657, Aecio Reis de Carvalho / 10006065, Aiander Junior Silva Barros / 10009556, Alisson Henrique Melo da Cunha / 10017120, Antonio Marcos de Sousa / 10000242, Ariel Guido Coelho / 10025382, Arthur da Rocha Viana / 10013579, Bruno Vinicius Mutzenberg / 10007355, Celio Moura Tolentino / 10000760, Edson Wanderley da Silva / 10016224, Eduardo Sousa Lima Ferreira / 10005228, Fabricio Cordeiro Borges / 10023609, Gilmar Nunes Sousa / 10025999, Guilherme Queiroz Fonseca / 10007211, Heron Alves Coelho / 10026153, Higo Miranda Melo / 10004234, Jean Martins Freitas Carvalho / 10018402, Jhonatan de Figueiredo Marques / 10002591, Jhonatan Rodrigues Jinkings Reis / 10001461, Joao Agenor Resplandes Moraes Junior / 10000909, Joao Paulo Tavares Costa / 10005186, Jose Nilton Vieira Nunes / 10011910, Josimar Felisberto Belisario Junior / 10011311, Josivan Dantas Batista / 10000148, Kalleb Luan Andrade Jorge / 10000938, Kobian Nascimento Carvalho Canela / 10018553, Lucas Nunes de Abreu / 10013985, Lucas Vieira Dias Sousa / 10003295, Marco Antonio Marques Belem / 10005801, Mateus Moraes Mesquita / 10000556, Moises Bruno Lopes Bissoto / 10011303, Nelio Robert Barboza Cezar / 10012748, Pedro Ignacio Meneghetti Scheid / 10000100, Pedro Jorge Soares Correa / 10012096, Raphael Amorim Barbosa / 10010655, Samuel de Oliveira Almeida / 10002006, Vitor Hugo de Sena Lopes / 10006721, Welkens Gomes de Oliveira / 10015399, Yuri Dluan da Silva Santos.

### 2.1.3 CARGO 2: ALUNO-SOLDADO/FEMININO

10011826, Agelys Pontes Silva / 10019504, Aline Lima Campos / 10020072, Allana Leoncio Reis Benicio / 10008555, Amanda Aparecida Marques Belem / 10002524, Ana Cristina Mollo / 10007615, Ana Gabriela Rocha Noletto / 10018017, Andreia Gualberto Pereira / 10023249, Barbara Francine Oliveira Santos / 10016835, Bianca Estavarengo / 10007883, Clarismar de Fatima Lopes Borges / 10003435, Daiane Araujo Machado / 10002096, Daniella Fontes Milhomem Bueno / 10021171, Dayane Brandao Soares / 10001559, Elda Chaves de Macedo / 10015247, Emmyle Pereira Teles / 10007071, Fernanda Lima Franco / 10001577, Giovanna Ferreira Lima / 10003674, Izabella Braga Pereira Guimaraes / 10011435, Juciele Alves de Sousa / 10019062, Kamilla Rodrigues Belem / 10020133, Lana Dandara Rodrigues Melo do Rego / 10005886, Mariana de Araujo Lage / 10021100, Mariana Noletto Mengue Pereira / 10001664, Marisa Ximenes de Aguiar / 10002241, Mirella Barbosa Camelo / 10021007, Mona Lisa Menezes Ferreira / 10001729, Odisseia Aguiar Campos / 10025244, Samara Lima Cardoso / 10019166, Sejana Karita Costa Lima Prazeres / 10010264, Yanes Lopes Costa.

### 2.1.4 CARGO 2: ALUNO-SOLDADO/MASCULINO

10002855, Adalto Pereira Cardoso / 10001507, Adilson Araujo Rodrigues / 10016446, Adler Ariel Costa de Assis / 10015224, Adriano Cury Alves Aquino / 10004694, Adriel Cavalcante Silva / 10002011, Agnelio Alves da Silva Neto / 10008070, Alan Jhonnes Bulhoes Marinho / 10021403, Alan Rocha Campos / 10002767, Alberto da Silva Novais / 10008104, Alessandro Guy de Brito Menezes / 10009405, Alex Lopes Lino Borges / 10021298, Alex Rocha Faria / 10003705, Alexander Isac Nilton Braz Pereira / 10024342, Alexandre Herenio Bandeira / 10000143, Allan Eduardo Pereira Rodrigues / 10000913, Alvaro Cardoso dos Santos / 10015881, Alvaro Coelho Gonçalves / 10024854, Anderson dos Santos Silva / 10022315, Andre Candido Lopes / 10008948, Andre Evangelista da Silva Neto / 10002436, Andre Ferreira Eduardo / 10019100, Andre Luis Nazareno Filho / 10025109, Angelo Emanuel Costa Wanderley / 10010886, Antonio Marcio Cardoso Sousa / 10003020, Antony Isaac Santana de Oliveira Marques / 10012869, Arildo Monari Junior / 10018743, Arlindo Teixeira Junior / 10010900, Arthur Oliveira Moura / 10008508, Athos Sousa Castro / 10007170, Bener Monteiro de Sousa / 10009339, Brant Tavares Silva / 10020465, Brendo Queiroz Parriao / 10024750, Breno Pereira Machado Brito / 10005682, Bruno Costa Marinho / 10006139, Bruno Henrique Alves Mota / 10018601, Bruno Mileo Santos Rodrigues / 10004121, Caio Felipe Cavalcante Dantas / 10013188, Caio Felipe de Sousa Miranda / 10008041, Caio Fernando Barbosa Franca de Moraes / 10014601, Caio Pacheco Carreiro / 10014859, Calebe Holanda Amaral / 10004268, Carlos Bruno Freitas Sardinha / 10024521, Carlos Cesar Mendonca Filho / 10015589, Carlos da Silva Rodrigues / 10005211, Carlos Eduardo Reis Dutra de Lima / 10000480, Carlos Henrique de Souza da Silva Ligeiro Filho / 10020234, Carlos Jose Ferreira Macedo / 10006550, Carlos Magno Araujo Silva / 10007357, Celio Moura Tolentino / 10018312, Christian Felipe Pestana Schneider / 10002292, Cleber Jorge Coelho / 10016925, Cleiton Silva Moraes / 10012204, Cleuton Gomes de Oliveira Junior / 10001327, Clifton Mota Ribeiro / 10010158, Cristiano Santos Oliveira / 10014681, Daniel Gabino Guimaraes / 10012973, Daniel Rocha Mota / 10004736, Daniel Silva Oliveira / 10012737, Daniel Victor Alves da Silva / 10003053, Danillo Araujo Pacheco / 10014610, Danilo Soares Coelho / 10013807, Darcio Dantas Santos / 10004599, Darlir Pereira Rodrigues / 10006330, David Ribeiro da Conceicao / 10012343, Daymon Willer Carvalho Campelo / 10009828, Dener Rafael Dias Silva / 10011491, Dheyms de Carvalho Ferreira / 10010475, Diego Almeida Ferreira Crepaldi / 10006949, Diogenes Carvalho Pinheiro / 10016836, Diogo Almeida Guimaraes / 10021645, Diogo Alves Mendes Motta / 10012412, Douglas Lennon Vilarinho Cavalcante Bezerra / 10021365, Edivaldo Silva Araujo Neto / 10008463, Eduardo Aurelio Vieira Lima / 10024235, Eduardo Brito Costa / 10016864, Eduardo Matheus Cavalcante de Sousa / 10018912, Eduardo Mauricio Tadeu Silva Fulgencio / 10016162, Elidelmar Pereira Freitas Junior / 10010529, Elvis Nascimento da Silva / 10003325, Emerson Silva e Silva / 10003996, Eric Klisman Silva Saraiva / 10008907, Eugenio Alves Pereira / 10007815, Ezequiel Gomes Barbosa / 10001112, Fabiano Francisco de Moraes / 10023205, Fabio dos Santos Barros / 10017862, Fabricio Douglas Rodrigues Gomes / 10025010, Felipe Calixta Oliveira / 10010220, Felipe Gomes Lima / 10007848, Fernando Antonio Moraes Lima Castro / 10002302, Fernando Modos Veiga Dias / 10017249, Fernando Pereira de Sousa / 10021762, Filipe Leite Moraes / 10010435, Francis Bakon da Silva Ferraz / 10021085, Francisco Alexandre Soares Aquino / 10006040, Francisco Benedito de Oliveira / 10012187, Gabriel Arruda dos Santos / 10020364, Gabriel Camilo Variani / 10005581, Gabriel Campos Dourado / 10001485, Gabriel Castro / 10013235, Gabriel Jose Pereira de Sousa / 10002708, Gabriel Sousa Assuncao / 10004796, Gabriel Victor dos Santos Cardoso / 10018029, George Lucas Araujo Bezerra / 10001072, George Williams de Sousa Jaco / 10014152, Gesiel Rocha Paiva / 10005963, Guilherme Francisco da Silva / 10005136, Guilherme Macedo Linhares / 10004607, Gustavo Avelar Cristeli / 10017596, Gustavo Lima de Assis / 10016721, Helder Wagner dos Santos Macedo / 10006877, Heliton Silva Severo / 10021203, Helvys Silva Araujo / 10009575, Hemmerson Luis Barros da Rosa / 10003043, Hernandes Pereira de Oliveira / 10008696, Hiure Rodrigues Quixaba / 10020907, Hugo Gross Araujo Castro / 10011148, Hugo Silva Rodrigues / 10020755, Hugo Vitor Alves Costa / 10014252, Huriel Cesar Franca Azevedo / 10009213, Hyago Gomes Araujo Pereira / 10002178, Iago Muriel Rocha Cunha / 10002581, Icaro de Oliveira Lima / 10006468, Icaro Matheus de Oliveira Silva / 10001995, Icaro Thayllon Carvalho dos Santos / 10018141, Igor Cesar Gomes Abreu / 10016891, Ismael Augusto de Luna Souza / 10001000, Ismael Turibio Nogueira / 10013626, Jardel Rodrigues Lucena

/ 10014426, Jeann Lucas Turibio da Costa / 10007260, Joan Araujo Sousa / 10021635, Joao Agenor Resplandes Morais Junior / 10010391, Joao Gabriel Barbosa Costa / 10011850, Joao Paulo Pires da Conceicao / 10008365, Joao Pedro Borges de Souza / 10004062, Joao Pedro Silva de Souza / 10012724, Joao Victor Fernandes Feitosa / 10012858, Joao Vitor Coelho Braga / 10015185, Jose Germano Pereira Pessanha / 10020003, Jose Henrique Pessoa Neto / 10022951, Jose Otavio Miranda dos Santos / 10011903, Josimar Felisberto Belisario Junior / 10014891, Julio Cesar Franca de Mendonca / 10002666, Jurandi Oliveira de Almeida Junior / 10025601, Jussian Carlo Soares Silva / 10012961, Khevin Pereira Santana Soares / 10013531, Kleiton Ribeiro de Araujo / 10010798, Leonardo Souza de Figueredo / 10009534, Lindolfo Elias Bueno / 10004919, Lino Gabriel Mattos Caliar / 10009206, Lucas Arruda da Silva Santos / 10001096, Lucas Benvido Goncalves de Sousa / 10015859, Lucas de Jesus Silva Rodrigues / 10015430, Lucas Eduardo de Medeiros Silva / 10010305, Lucas Ferreira Bomfim Sousa / 10014792, Lucas Jose Guimaraes / 10022914, Lucas Marques Nogueira / 10008398, Lucas Pereira Cavalcante / 10005856, Lucas Ruan de Oliveira Rodrigues / 10013996, Lucas Vieira Dias Sousa / 10003188, Lucas Vinicius de Araujo Silva / 10017898, Luidson Macedo Nascimento / 10001236, Luis Cezar Souza Silva / 10018624, Luis Felipe de Noronha Felix / 10017998, Luis Otavio Goncalves Monteiro / 10013437, Luiz Carlos Marinho Dias / 10006434, Luiz Eduardo Alves de Souza Brito / 10003998, Luiz Guilherme Tavares Tavares Passos / 10021864, Luiz Paulo Lopes Carrizo / 10002079, Luiz Vinicius Martins Barbosa / 10004626, Magno Danilo Freitas e Silva / 10023488, Mahatma Batista Marinho / 10011382, Maicon Borges Euzebio / 10010200, Marcio Henrique Souza de Carvalho / 10003300, Marco Antonio Marques Belem / 10006709, Marco Tulio Barbosa Souza / 10008707, Marcos Andre Pacheco Paduan / 10009925, Marcos Vinicius de Sousa Queiroz / 10016429, Marcos Vinicius Sousa da Silva / 10000546, Marcus Vinicius Souza de Jesus / 10014296, Mateus Almeida Santos Lima / 10011697, Matheus Barros Trindade Chaves Vera / 10023826, Matheus Damacena Pessoa / 10019113, Matheus Gabriel Aires Rodrigues Andrade / 10003330, Matheus Henrique de Souza Pereira / 10001277, Matheus Jeronimo de Oliveira / 10007334, Matheus Lucas Brito Gomes / 10006025, Matheus Rodrigues de Araujo / 10002279, Matheus Rodrigues Santos / 10013549, Matheus Rodrigues Vieira / 10000333, Mauricio Ribeiro Miranda / 10012455, Maxwell Messias Alves Lopes / 10008273, Maycon Douglas Rezende Juliat / 10002019, Michael Richard Alves dos Santos / 10022711, Moises Bruno Lopes Bissoto / 10015369, Murilo Pereira dos Santos / 10012656, Nelcino Henrique Nascimento de Aquino / 10003267, Nomeriano Bezerra de Castro Neto / 10013287, Orlando Ferreira da Silva / 10007801, Otavio Rodrigues Chaves / 10019299, Pablo Romullo Goncalves de Sousa / 10009746, Paulo Cesar Pereira dos Santos / 10013469, Paulo de Azevedo Roza / 10016061, Paulo Denizar Araujo Sousa / 10011530, Paulo Eduardo Aires Ribeiro / 10016641, Pedro Antonio Marques Teixeira / 10005764, Pedro Henrique de Araujo Brito / 10011993, Pedro Henrique Gomes Bezerra / 10008628, Pedro Henrique Marques Belem / 10012745, Pedro Ignacio Meneghetti Scheid / 10019590, Pedro Lucas de Araujo Costa / 10022590, Pedro Oliveira Bittencourt / 10000902, Pegmar Araujo Santos / 10004255, Rafael Guimaraes Vilanova / 10017319, Rafael Madeira Nunes / 10012242, Rafael Teles Pereira / 10000595, Rafael Umbuzeiro Santos / 10014135, Randerson Henrique Araujo Soares da Silva / 10008174, Rangel Brasil Ribeiro / 10011989, Raniere Valadares Eckert / 10008090, Raphael Cordeiro da Silva Barbosa / 10005176, Ravelli Costa Lima / 10006846, Raykon Fernandes Costa / 10015681, Reynaldo Vilarinho Cerqueira / 10003595, Ricardo Alves Gouveira / 10021488, Robson dos Santos Barbosa / 10010484, Rodrigo Almeida de Oliveira / 10004178, Rodrigo da Silva Lemos / 10000881, Rodrigo Pugas Braga / 10009499, Samuel Castro Maior / 10010652, Samuel de Oliveira Almeida / 10008061, Samuel Oliveira Silva / 10004034, Saulo Araujo dos Santos Miranda / 10010686, Savio Luiz dos Santos Praxedes / 10013274, Sergio Costa da Silva / 10015060, Sergio Siriano Ferreira / 10015287, Silvino de Paula Pinto Junior Almeida / 10025531, Stanley dos Santos Ribeiro / 10006711, Stepheson Ferreira de Sousa / 10004980, Tagori Santiago / 10018906, Tagory Ramos Franca / 10001826, Tercio Nathan Moreira / 10001982, Thallys Alves de Araujo / 10017645, Thalyson de Oliveira Magalhaes / 10014481, Thiago Baltazar dos Santos / 10022852, Thiago Dias de Carvalho Quaresma Gama / 10011376, Tiago Dias Evangelista / 10014927, Ueverton Lopes Ferreira / 10010595, Victor Bringel de Sousa / 10009984, Vinicius Alves Velloso da Silva / 10016808, Vinicius Araujo de Almeida / 10017362, Vinicius Cardoso Pinheiro / 10015035, Vinicius de Souza Barros / 10020953, Vinicius Dias Lucchesi Dangelo / 10011105, Vinicius dos Santos Claro / 10013649, Vitor Dantas de Macedo / 10013748, Vitor Gomes Leao / 10004560, Wanderson Pinheiro da Silva / 10016741, Wanderson Ricardo Pereira Sousa Silva / 10006714, Welkens Gomes de Oliveira / 10010618, Wellington Brito Ferreira Junior / 10014768, Wericson Barros Rodrigues / 10001127, Wesley Fernandes Oliveira / 10002253, Wesley Ferreira da Silva / 10005317, Weverton Maciel Tavares / 10018941, Willian Cardoso Santana Junior / 10002223, Wolfgang Victoriano Bunn / 10003317, Yan Oliveira Cabral / 10006698, Yan Sousa Fernandes / 10012067, Yuri de Castro Alves Silva / 10015407, Yuri Dilaun da Silva Santos.

### 3 DO EXAME DE CAPACIDADE FÍSICA

3.1 Para o exame de capacidade física, a ser realizado nos dias 7 e 8 de agosto de 2021, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no Item 9 e no Anexo II do Edital nº 1 - CBMTO, de 8 de fevereiro de 2021, e suas alterações, e neste edital.

3.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm\\_to\\_21](http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_to_21), a partir do dia 4 de agosto de 2021, para verificar o seu local e o seu horário de realização do exame de capacidade física, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o exame de capacidade física no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

3.2 O candidato deverá comparecer ao exame de capacidade física na data, no local e no horário divulgados conforme o subitem 3.1.1 deste edital, com roupa apropriada para a prática de atividade física (tais como: camiseta, calção ou bermuda, tênis e meias, sunga, maiô em peça única e touca para natação), munido de documento de identidade original, nos termos do subitem 17.10 do edital de abertura do concurso e de atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) emitido nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização do exame, em que deverá constar, expressamente, que o candidato está apto a realizar o exame de capacidade física deste concurso, bem como a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional, conforme modelo anexo ao edital de abertura.

3.2.1 Os candidatos que realizarão o exame de capacidade física em área militar deverão comparecer trajando calças compridas. Haverá, no mesmo local, vestiário onde o candidato poderá vestir-se conforme orientado no subitem 3.2 deste edital.

3.3 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico, ou que apresentar atestado médico que não esteja plenamente consoante ao que dispõe o subitem 3.2 deste edital, será impedido de realizar exame, sendo consequentemente eliminado do concurso.

3.4 O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação do candidato para a realização do exame de capacidade física e será retido pelo Cebraspe. Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou em que não conste a autorização expressa nos termos do subitem 3.2 deste edital.

3.4.1 O atestado médico não será devolvido, de forma alguma, ao candidato.

3.5 O candidato que não atingir a performance mínima no exame de capacidade física ou que não comparecer para a realização deste será considerado inapto e, consequentemente, eliminado do concurso público, não tendo classificação alguma no certame.

3.6 Os casos de alteração psicológica e(ou) fisiológica temporários (estados menstruais, indisposições, câibras, Covid-19, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou que diminuam a performance dos candidatos nos testes do exame de capacidade física serão desconsiderados, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado por parte da Administração, mesmo que ocorram durante a realização dos testes.

3.6.1 À candidata que, no dia da realização do exame de capacidade física, apresentar atestado médico que comprove seu estado de gravidez, será facultada nova data para a realização do referido teste após 120 dias a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência da Administração, sem prejuízo da participação nas demais etapas do concurso.

3.6.2 A candidata deverá comparecer ao local, na data e no horário de realização do exame, munida de atestado médico original, ou de cópia autenticada em cartório, no qual deverá constar, expressamente, o estado de gravidez, o período gestacional em que se encontra, a data provável do parto, bem como a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu.

3.6.3 O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização do exame de capacidade física, não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento.

3.6.4 A candidata que não entregar o atestado médico citado no subitem 3.6.2 deste edital e se recusar a realizar o exame de capacidade física, alegando estado de gravidez, será eliminada do concurso.

3.6.5 A candidata que apresentar o atestado médico que comprove estado de gravidez e, ainda assim, desejar realizar o exame de capacidade física, deverá apresentar atestado em que conste, expressamente, que a candidata está apta a realizar o exame de capacidade física ou a realizar exercícios físicos.

3.6.6 A candidata deverá encaminhar, por meio de link específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm\\_to\\_21](http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_to_21) e em período a ser informado no edital de resultado provisório do exame de capacidade física, novo laudo médico no qual deverá constar expressamente a data de realização do parto ou do fim do período gestacional (no caso de aborto), bem como a assinatura, o carimbo e o CRM do médico que o emitiu.

3.6.7 A candidata que deixar de apresentar quaisquer um dos atestados médicos nos dois momentos ou que apresentá-los em desconformidade com os subitens 3.6.1 a 3.6.6 deste edital será eliminada do concurso.

3.6.8 Os atestados médicos serão retidos pelo Cebraspe e, em hipótese alguma, serão fornecidas cópias à candidata.

3.6.9 Caso a candidata seja eliminada nas etapas posteriores ao exame de capacidade física, será automaticamente eliminada do certame, perdendo o direito de realizar o exame de capacidade física após 120 dias a contar da data do parto, ou fim do período gestacional.

3.6.10 As candidatas enquadradas no disposto no subitem 3.6.1 serão convocadas para realização do exame de capacidade física por meio de edital específico. A data de convocação respeitará o período mínimo de 120 dias entre a data do parto ou do fim do período gestacional e a data de realização do referido exame.

3.7 Será considerado apto no exame de capacidade física o candidato que atingir a performance mínima nos testes.

3.8 No dia de realização do exame de capacidade física, não será permitida a entrada de candidatos portando wearable tech, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 player e(ou) similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.

3.8.1 Será permitido ao candidato usar relógio para o controle do seu tempo. No entanto, o tempo oficial será controlado por relógio do coordenador do teste, sendo o único que servirá de referência para o início e o término de cada um dos testes.

3.9 É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização do exame de capacidade física, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

3.10 Não será fornecido lanche aos candidatos nem haverá lanchonete disponível no local de realização do exame de capacidade física, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.

3.11 Não haverá segunda chamada para a realização do exame de capacidade física. O não comparecimento a essa fase implicará a eliminação automática do candidato.

3.12 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização do exame de capacidade física após o horário fixado para o seu início, conforme o horário de início especificado para cada candidato no subitem 3.1.1 deste edital.

3.13 O candidato deverá permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de realização do exame, inclusive na ocasião da execução dos testes.

3.13.1 Por ocasião da realização do teste de natação (50 metros) do exame de capacidade física, será autorizada ao candidato, somente nos instantes que antecedem o início da realização do referido teste, a retirada de sua máscara, devendo esta ser recolocada logo após o término da execução do teste. Para os demais testes, deverá ser observado estritamente o disposto no subitem 3.13 deste edital.

#### 4 DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS

4.1 Por ocasião da realização do exame de capacidade física, e tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do coronavírus adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

a) comparecer ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara a cada duas horas;

b) armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;

c) permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de realização do exame;

d) submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de realização do exame, observado o subitem 4.1.5 deste edital;

e) observar o distanciamento adequado, conforme demarcação do piso com fita adesiva em frente ao portão de acesso ao local de aplicação dos testes e dos banheiros;

f) observar o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável entre os candidatos e entre membros da equipe de aplicação nos locais de realização do exame;

g) verificar o seu horário de acesso ao local do exame, conforme informado na consulta individual, em link específico;

h) submeter-se à identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local de aplicação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, podendo ser solicitado que o candidato abaixe a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto - concedendo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara -, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação;

i) permanecer de máscara ao se retirar de local para uso dos banheiros e observar os procedimentos de higienização das mãos nesses ambientes;

j) manter os cabelos arrumados de forma que não caiam sobre sua face enquanto estiver dentro dos locais de teste;

k) submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término do teste para evitar aglomeração.

4.1.1 Somente será permitido o ingresso de candidato ao local de aplicação usando máscara.

4.1.1.1 As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de qualquer outro material. As máscaras, inclusive, as descartáveis e as cirúrgicas, não poderão ser modificadas/adulteradas, bem como as de tecido não poderão ser de material transparente ou conter qualquer tipo de perfuração. Caso o Cebraspe identifique alteração, recorte, retirada de camadas de proteção, adaptação ou inadequação no uso de máscaras, será solicitado ao candidato que faça o descarte e a substituição da máscara inadequada e coloque outra que cumpra os critérios de biossegurança para garantir sua permanência no local de provas. O Cebraspe não fornecerá máscaras. Aconselha-se que o candidato tenha máscaras reservas.

4.1.2 Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.

4.1.3 As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

4.1.4 O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 4.2 deste edital.

4.1.5 Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar os testes físicos em bateria de testes separada dos demais candidatos.

4.2 O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel 70% nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

4.3 Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo e em embalagem transparente.

4.4 O candidato que informar que está, na data do exame, acometido pela Covid-19 não poderá realizá-lo.

4.5 Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção do coronavírus nos locais de provas estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.cebraspe.org.br](http://www.cebraspe.org.br).

#### 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 10 de agosto de 2021, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concurso/cbm\\_to\\_21](http://www.cebraspe.org.br/concurso/cbm_to_21).

6.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

6.3 O edital de resultado provisório no exame de capacidade física será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e divulgado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cebraspe.org.br/concurso/cbm\\_to\\_21](http://www.cebraspe.org.br/concurso/cbm_to_21), na data provável de 20 de agosto de 2021.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS - CEL QOBM  
Presidente da Comissão do Concurso

## POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 019/2021 - DAL/PMTO.  
Republicada para correção

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins, de 05 de outubro de 1989, pelo art. 10, da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, pelo art. 75, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o previsto no art. 67, da Lei nº 8.666/93,

resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para exercerem as atribuições de fiscais do Contrato nº 008/2021, celebrado com a empresa Fênix Assessoria e Gestão Empresarial, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza e conservação das unidades da PMTO constante no processo nº 2020/09030/000460:

QUARTEL DO COMANDO-GERAL - QCG E CENTRO OLÍMPICO			
POSTO/GRAD.	NOME	MAT.	FUNÇÃO
CAP QOA	FRANCISCO SILVA ROCHA	708899	FISCAL TITULAR
2º SGT QPPM	JOAMARA MACHADO PEREIRA	96007	SUBSTITUTO
1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR			
CAP QOA	LÁZARO ALVES PEREIRA	845398	FISCAL TITULAR
2º SGT QPPM	JEOVANE FELIX BORGES	863509	SUBSTITUTO
6º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR			
CAP QOA	EVANDRO ALVES LINO	781803	FISCAL TITULAR
3º SGT QPPM	DANIEL LIMA GUIMARÃES COELHO	48061	SUBSTITUTO
BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - BOPE			
2º SGT QPPM	EVANUEL SILVA ANDRADE	124695	FISCAL TITULAR
3º SGT QPPM	LUILTON BARREIRA AGUIAR	99172	SUBSTITUTO
BATALHÃO DE POLÍCIAMENTO DE CHOQUE - BPCHOQUE			
MAJ QOPM	VILSON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR	124695	FISCAL TITULAR
MAJ QOPM	WILQUER BARBOSA DE SOUSA	76998	SUBSTITUTO
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL - BPMA			
CAP QOA	MARIVALDO FERNANDES SOUTO	694402	FISCAL TITULAR
1º TEN QOA	GLAUCIENE GONÇALVES DA SILVA FERREIRA	917543	SUBSTITUTO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR TIRADENTES - APMT			
CAP QOPM	TATIANA CRISTINA PEREIRA GUASTTI	1144731	FISCAL TITULAR
1º SGT QPPM	KEILE XAVIER DE SOUSA LINHARES	70182	SUBSTITUTO
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO POLICIAL MILITAR e CIRR - CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO - CAISPM			
TEN CEL QOPM	RICARDO COELHO SANTOS CAVALCANTE	828364	FISCAL TITULAR
MAJ QOS	ADRIANA SANTOS DA SILVA	129097	SUBSTITUTO

Art. 2º Das definições da fiscalização do contrato:

I - fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto contratado nos termos pactuados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

II - fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

III - fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 3º A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelos servidores designados para fiscalizar a UPM do Quartel do Comando-Geral - QCG, que acumularão a fiscalização técnica dessa unidade.

Art. 4º São atribuições dos fiscais setoriais, dentre outras:

I. exercer a fiscalização técnica, acompanhando o fiel cumprimento do contrato em suas respectivas unidades;

II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinar as providências necessárias para saneamento das irregularidades constatadas, comunicando imediata e formalmente ao Setor de Contrato da Diretoria de Apoio Logístico - DAL, sobre tais ocorrências e as providências tomadas;

III. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos pactuados;

IV. produzir as justificativas necessárias em caso de eventuais diligências promovidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo;

V. emitir termo de recebimento provisório dos serviços prestados em sua unidade;

VI. produzir, mensalmente, relatórios dos serviços prestados, no âmbito de sua unidade, os quais deverão ser acompanhados das notas fiscais/faturas, a serem instruídas para pagamento;

VII. encaminhar documentos e informações referentes à fiscalização setorial aos fiscais administrativos para compilar e instruir o processo de pagamento.

Art. 5º São atribuições do fiscal administrativo:

I. emitir termo de recebimento definitivo dos serviços prestados no âmbito do contrato;

II. produzir relatório mensal dos serviços prestados, anotando eventuais ocorrências havidas na execução do contrato;

III. comunicar a Diretoria de Apoio Logístico eventuais descumprimentos contratuais, para que ela adote as providências cabíveis;

IV. compilar a documentação e informações oriundas dos fiscais setoriais, bem como da Contratada, instruindo os autos, e quando for o caso, encaminhar para pagamento, nos prazos previstos no instrumento convocatório;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o final da vigência;

VI. promover entendimento com a empresa contratada, no âmbito de sua competência e dentro dos termos avençados, objetivando a melhor execução do contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos a partir de 22 de junho de 2021.

Art. 7º Publique-se. Cumpra-se.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 30 de julho de 2021.

Julio Manoel da Silva Neto - CEL QOPM  
Comandante-Geral da PMTO - Secretário de Estado

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## PORTARIA Nº 140/2021/GABSEC, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da necessidade de serviço, as férias da servidora ALINE SILVA DE AZEVEDO, Nº Funcional 11217618-1, previstas para o período de 03/08/2021 a 14/08/2021 - 12 dias, referente ao período aquisitivo 2018/2019, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA  
Secretário-Chefe

## PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2020/09060/002814  
 Contrato Nº: 09/2021  
 Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Contratado: DISTRIBUIDORA NUNES LTDA  
 CNPJ: 35.072.474/0001-23  
 Objeto do Contrato: "Referente a aquisição de material de consumo, para atender as necessidades desta PGE"  
 Valor do Contrato: R\$ 4.066,00 (quatro mil e sessenta e seis reais)  
 Natureza da Despesa: 33.90.30  
 Fonte de Recurso: 0100666666  
 Data da Assinatura: 02/08/2021  
 Vigência: Pronta entrega  
 Signatários: NIVAIR VIEIRA BORGES (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), MADIAN PONTES NUNES (Empresa Distribuidora Nunes LTDA).

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2020/09060/002814  
 Contrato Nº: 10/2021  
 Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Contratado: LIDER OFFICE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI  
 CNPJ: 19.606.697/0001-77  
 Objeto do Contrato: "Referente a aquisição de material de consumo, para atender as necessidades desta PGE"  
 Valor do Contrato: R\$ 675,79 (seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos)  
 Natureza da Despesa: 33.90.30  
 Fonte de Recurso: 0100666666  
 Data da Assinatura: 30/07/2021  
 Vigência: Pronta entrega  
 Signatários: NIVAIR VIEIRA BORGES (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), ARIOSVALDO DE SOUZA VALE (LIDER OFFICE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI).

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2020/09060/002814  
 Contrato Nº: 11/2021  
 Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Contratado: E. A. C. COSTA JUNIOR LTDA  
 CNPJ: 36.118.557/0001-79  
 Objeto do Contrato: "Referente a aquisição de material de consumo, para atender as necessidades desta PGE"  
 Valor do Contrato: R\$ 4.778,29 (quatro mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos)  
 Natureza da Despesa: 33.90.30  
 Fonte de Recurso: 0100666666  
 Data da Assinatura: 30/07/2021  
 Vigência: Pronta entrega  
 Signatários: NIVAIR VIEIRA BORGES (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), EMIVALDO AUGUSTO CHAGAS COSTA JUNIOR (E. A. C. COSTA JUNIOR LTDA).

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2020/09060/002814  
 Contrato Nº: 12/2021  
 Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Contratado: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL EIRELI  
 CNPJ: 10.460.274/0001-17  
 Objeto do Contrato: "Referente a aquisição de material de consumo, para atender as necessidades desta PGE"  
 Valor do Contrato: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)  
 Natureza da Despesa: 33.90.30  
 Fonte de Recurso: 0100666666  
 Data da Assinatura: 02/08/2021  
 Vigência: Pronta entrega  
 Signatários: NIVAIR VIEIRA BORGES (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), GLEYSON AURÉLIO SILVA CARNEIRO (Prapel Comércio de Papel EIRELI).

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 839/2021/GASEC, DE 9 DE JULHO DE 2021.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, bem como na Medida Provisória nº 8, de 19 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462/2019, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2020/30550/000216, em que reconhece o direito à progressão funcional da servidora aposentada;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS SILVA, Número Funcional 222310/1, Auxiliar de Enfermagem, CPF nº XXX.XXX.X11-34, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referências/padrões, constantes no anexo VII e tabela VI do anexo III, ambas da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
HORIZONTAL	II-J	-	II-K	01/03/2008	02/02/2014
HORIZONTAL	II-K	-	II-L	01/03/2010	02/02/2014
REPOSIÇÃO 25%	II-L	-	V-F	01/08/2010	02/02/2014
VERTICAL	V-F	VIII-F	IX-F	01/03/2011	02/02/2014
HORIZONTAL	IX-F	-	IX-G	01/03/2012	02/02/2014
VERTICAL	IX-G	-	X-G	01/03/2014	01/03/2014
HORIZONTAL	X-G	-	X-H	01/03/2014	01/03/2015
VERTICAL	X-H	-	XI-H	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	XI-H	-	XI-I	01/03/2018	01/03/2018

Art. 2º ANULAR, na parte em que especifica a servidora, a Portaria nº 087, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial nº 3.824, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, c/c o artigo 3º, da Medida Provisória nº 8, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO  
 Secretário de Estado da Administração

## PORTARIA Nº 855/2021/GASEC, DE 15 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019, bem como na Medida Provisória nº 8, de 19 de abril de 2021.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2021/23000/001053, em que reconhece o direito à progressão funcional do servidor aposentado;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada MARIA DE FÁTIMA DE MELO, Número Funcional 376702/1, Auxiliar Administrativo, CPF nº XXX.XXX.X11-87, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela IX, do anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
VERTICAL	I-I	II-I	01/01/2011	14/04/2011
HORIZONTAL	II-J	III-J	01/01/2014	01/01/2014

Art. 2º O eventual passivo financeiro, anterior à data da aposentadoria, será pago pelo Tesouro, conforme observado no inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462, c/c o artigo 3º, da Medida Provisória nº 8, considerando a prescrição quinquenal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 876/2021/GASEC, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso I e IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 2 de janeiro de 2007, RESOLVE:

## REMOVER,

A servidora SCARLATE ORRANAALMEIDA DE ARRUDA GONÇALVES, CPF: XXX.XXX.901-12, número funcional 11695080/2, cargo de Assistente Especializado I, com lotação na Diretoria de Desenvolvimento Organizacional, Recrutamento e Seleção para Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, a partir de 13 de julho de 2021.

Palmas - TO, aos 22 dias do mês julho de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 877/2021/GASEC.**  
Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal titula, suplente e gestor dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

Contrato	Processo nº	Contratada	Objeto
10/2016	2016/23000/000543	CAPITAL TUR Transporte e Turismo EIRELI-ME	Aquisição e fornecimento de vales transportes para atender as necessidades da Secretaria da Administração e suas unidades administrativas, trajeto Palmas - Miracema e Palmas - Tocantins.
13/2017	2017/23000/001892	Tocantinense Transporte e Turismo LTDA.	Fornecimento de vales transportes para deslocamento residência-trabalho e vice-versa no trajeto Palmas - Paraíso, para servidores da Secretaria da Administração e suas Unidades Administrativas.
01/2018	2017/23000/003657	Sindicato das empresas de transporte coletivo urbano de passageiros do SIT PALMAS - SETURB	Fornecimento de vales transportes para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, para servidores da Secretaria da Administração e suas Unidades Administrativas.
Fiscal do Contrato		Titular:	Any Kalline Ferreira Magalhães - Matrícula nº 1281682-1
		Suplente:	Whilandda Nieckmeyer Figueira Pereira - Matrícula nº 965768-1
Gestor do Contrato		José Edclauton Matheus Vitorino da Silva - Matrícula nº 11715812-1	

## Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências adotadas frente às inconsistências verificadas e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente, por meio de relatório, o Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva em relação ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade;

XII - o fiscal suplente atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

## Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à Gerência de Gestão de Contratos;

II - verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V - comunicar à autoridade competente eventual atraso na execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VI - comunicar formalmente à Gerência de Gestão de Contratos, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 500/2021/GASEC publicada no Diário Oficial Nº 5839 de 05 de Maio de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas - TO, aos 29 dias do mês de julho de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3855/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/23000/001518  
 Interessado(a): LARA CHRYSTINY MARQUES STIVAL METZKA  
 Nome de Dependente: Henrique Fernandes Marques Stival Metzka  
 Grau de Parentesco: Filho  
 Número Funcional: 11658517/1  
 Cargo: Agente de Execução Penal  
 Assunto: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO  
 Órgão: Secretaria da Cidadania e Justiça  
 Lotação: Unidade de Segurança Máxima do Cariri

Com base na documentação constante do presente processo, em especial a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo CONCEDER, ao(à) requerente LARA CHRYSTINY MARQUES STIVAL METZKA, o benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias ininterruptas, nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 02/07/2021 a 01/07/2022.

Para fins de renovação do benefício em referência faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do (a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retrocitado.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos dias 26 de julho de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3978/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/27000/012223  
 Interessada: MARIA HELENA ALVES PEREIRA SILVA  
 Assunto: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada  
 Cargo: Professor Normalista  
 Número Funcional: 487986/2  
 CPF: XXX.XXX.821-91  
 Órgão: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto em atividade, tendo em vista que se aposentou a partir de 09 de junho de 2014, conforme Portaria nº 350/2014, de 04 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.144, de 09 de junho de 2014.

Após análise funcional, verificou-se que a requerente enquanto ativa, usufruiu da licença-prêmio por assiduidade a que fez jus, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, no período de 02.05.1989 a 01.05.1994, conforme Despacho nº 4.181, de 05 de novembro de 2009.

Preencheu os requisitos necessários à concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, compreendido no período aquisitivo 13.02.1994 a 12.02.1999, a qual não foi gozada, nem contada em dobro para fins de aposentadoria, que resultam em 03 (três) meses de licença que poderiam ser transformados em pecúnia.

Mediante o exposto, resolvo:

INDEFERIR a solicitação de indenização referente ao 2º (segundo) quinquênio, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, considerando que atualmente o direito de requerer encontra-se prescrito, haja vista que, na data da formulação do requerimento de fls. iniciais (14.05.2021), já havia decorrido mais de 05 (cinco) anos desde a data da inativação do requerente, ocorrida em 09 de junho de 2014.

INDEFERIR o 3º (terceiro) quinquênio, por ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, de 13.02.1999 a 12.02.2004, após 12 de fevereiro de 1999, em desacordo com o que estabelece o art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 02 de agosto de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3979/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/30550/003992  
 Interessada: RUTH LOPES DE CASTRO MONTEIRO  
 Assunto: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada  
 Cargo: Técnico em Enfermagem  
 Número Funcional: 524340/2  
 CPF: XXX.XXX.971-49  
 Órgão: Secretaria da Saúde

Versam os presentes autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada.

Após análise funcional, verificou-se que a interessada ingressou no serviço público estadual, para exercer, em comissão, as Funções de Assessoramento Setorial, FAS-17, em 05 de julho de 1989, e, a partir de 1º de março de 1990, por força da Lei nº 157/1990, passou a ocupar o cargo de Auxiliar de Enfermagem, permanecendo até 13 de março de 1991. Em 14 de março de 1991, em virtude de habilitação em concurso público, foi nomeada para o cargo de Nível Auxiliar/Auxiliar de Enfermagem, com vacância do cargo a partir de 14 de dezembro de 1994.

Em 14 de dezembro de 1994, a ex-servidora tomou posse no cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, sendo exonerada, a pedido, a partir de 30 de setembro de 2005.

Preencheu os requisitos necessários à concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade relativa ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 05.07.1989 a 04.07.1994, a qual não foi gozada, nem contada em dobro para fins de aposentadoria.

Mediante o exposto, resolvo:

INDEFERIR a solicitação de indenização, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, considerando que atualmente o direito de requerer encontra-se prescrito, haja visto que, na data da formulação do requerimento de fls. iniciais (17.05.2021), já havia decorrido mais de 05 (cinco) anos desde a data da exoneração da requerente, ocorrida em 30 de setembro de 2005.

INDEFERIR o 2º (segundo) quinquênio, por ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, de 05.07.1994 a 04.07.1999, após 12 de fevereiro de 1999, em desacordo com o que estabelece o art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 02 de agosto de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
 Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 3980/2021/GASEC**

PROCESSO Nº: 2021/30550/004383  
 Interessado: TOMÉ CESAR RABELO  
 Assunto: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada  
 Cargo: Médico  
 Número Funcional: 161783/2  
 CPF: XXX.XXX.401-04  
 Órgão: Secretaria da Saúde

Versam os autos sobre solicitação formulada pelo ex-servidor em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto em atividade, tendo em vista que se aposentou a partir de 10 de junho de 2019, conforme Portaria nº 727, de 04 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.375, de 10 de junho de 2019.

O interessado ingressou no serviço público estadual para exercer, em comissão, as Funções de Assessoramento Setorial (Médico), Nível FAS-6, a partir de 1º de março de 1989, sendo exonerado, a pedido, a partir de 05 de agosto de 1991.

Posteriormente foi contratado sob o regime da Legislação Trabalhista/CLT, que vigorou no período de 01.09.1993 a 30.05.1994, no cargo de Médico.

Todavia, tendo em vista sua admissão em cargo efetivo somente ocorreu em 22 de junho de 1994, o requerente não chegou a implementar os requisitos necessários ao gozo de Licença-Prêmio, considerando que seu 1º (primeiro) quinquênio de efetivo exercício, compreendido entre 22.06.1994 a 21.06.1999, fora implementado após 12 de fevereiro de 1999, em desacordo com o que estabelece o artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Ressalte-se que o tempo de serviço decorrente do Contrato de Trabalho/CLT, firmado em 1º de setembro de 1993, não foi computado em virtude de sua nulidade por decisão do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, resolvo INDEFERIR a solicitação de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, considerando que o requerente não possuía o respectivo direito na ocasião de sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 02 de agosto de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 3981/2021/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/30550/004514  
Interessada: LENIR PEREIRA DA SILVA  
Assunto: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada  
Cargo: Técnico em Enfermagem  
Número Funcional: 368407/2  
CPF: XXX.XXX.931-49  
Órgão: Secretaria da Saúde

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto em atividade, tendo em vista que se aposentou a partir de 1º de fevereiro de 2019, conforme Portaria nº 73, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.291, de 1º de fevereiro de 2019.

Considerando que a requerente enquanto ativa, usufruiu das licenças-prêmio por assiduidade a que fez jus, referentes aos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) quinquênios, compreendidos nos períodos aquisitivos de 02.08.1982 a 01.08.1987, de 02.08.1987 a 01.08.1992 e de 02.08.1992 a 01.08.1997, conforme Despachos nºs 1.208, de 14 de junho de 1993 e 20, de 10 de junho de 2005, resolvo:

INDEFERIR a solicitação de indenização referente ao 4º (quarto) quinquênio, por ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, de 02.08.1997 a 01.08.2002, após 12 de fevereiro de 1999, em desacordo com o que estabelece o art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 02 de agosto de 2021.

BRUNO BARRETO CESARINO  
Secretário de Estado da Administração

### SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 20/2021 GABSEC.

O SECRETÁRIO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO.

ELCIO DE SOUZA MENDES  
Secretário

#### ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 20/2021 GABSEC.

Ordem	CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Nota	Ano Base
1	XXX.XXX.X21-87	435226-3	Aldemar Ribeiro De Souza	92,80	2020
2	XXX.XXX.X03-00	11143649-2	Aldenora Queiroz De Sousa Marinho	97,07	2020
3	XXX.XXX.X61-34	11169028-1	Ana Karina Silva	100,00	2020
4	XXX.XXX.X91-38	89932-5	Apoena Rezende De Mendonca	96,80	2020
5	XXX.XXX.X96-15	11219505-2	Carlos Magno De Souza	99,60	2020
6	XXX.XXX.X45-87	759068-2	Carlos Victor Almeida Cardoso Junior	100,00	2020
7	XXX.XXX.X01-63	952646-2	Caroline Sprigno Assis	99,60	2020
8	XXX.XXX.X31-49	958776-1	Claudio Da Silva Souza	98,40	2020
9	XXX.XXX.X31-15	11154250-1	Daniela Barbosa De Oliveira Porto	93,27	2020
10	XXX.XXX.X51-00	545470-3	Elsabeth Heloisa Maria Lach	96,00	2020
11	XXX.XXX.X31-59	1271911-1	Heitor Melo De Oliveira Elias	100,00	2020
12	XXX.XXX.X61-33	1164546-4	Henryque Cerqueira Vasconcelos	100,00	2020
13	XXX.XXX.X83-53	1291483-1	Hyonaria Lima Moura	84,80	2020
14	XXX.XXX.X51-49	11458089-1	Igor Caetano Matuoca	99,87	2020
15	XXX.XXX.X01-10	11225289-1	Ineth Lima Braga Formiga	100,00	2020
16	XXX.XXX.X71-15	863455-1	Jairo Da Silva E Sousa	99,87	2020
17	XXX.XXX.X61-68	1088653-3	Jakelyne Araujo Monteiro	99,80	2020
18	XXX.XXX.X41-06	66415-1	Jesuino Santana De Oliveira Junior	100,00	2020
19	XXX.XXX.X43-20	1282123-1	Jociene Gomes Pedrosa	97,20	2020
20	XXX.XXX.X23-53	11181710-1	Josy Karla Ferreira Costa	93,00	2020
21	XXX.XXX.X51-30	1134795-2	Karla Rezende Andrade	100,00	2020
22	XXX.XXX.X38-96	1152637-3	Laet Luis Gaspar Meneses Lima De Oliveira	100,00	2020
23	XXX.XXX.X11-87	1291955-1	Luciana Campos Da Silva	100,00	2020
24	XXX.XXX.X31-87	304582-4	Luciano Alves Ribeiro	93,00	2020
25	XXX.XXX.X19-68	1172565-3	Luiz De Sousa Pires	95,40	2020
26	XXX.XXX.X31-53	1235290-4	Luiz Melchhiades Gomes Sobrinho	94,07	2020
27	XXX.XXX.X61-16	11456620-1	Marcela Dal Molin Machado	100,00	2020
28	XXX.XXX.X00-00	1038389-2	Marcia Taciana Rythowem Sobrinho	100,00	2020
29	XXX.XXX.X11-15	825090-2	Maria Gracimilda Araujo De Sousa	95,80	2020
30	XXX.XXX.X01-63	624230-2	Maria Jose De Carvalho	93,00	2020
31	XXX.XXX.X81-00	74576-6	Marynne Da Silva Juliate	100,00	2020
32	XXX.XXX.X41-97	11231610-1	Melania De Kassia Da Silva	91,20	2020
33	XXX.XXX.X76-65	152873-4	Musa Dumont De Castro	100,00	2020
34	XXX.XXX.X21-20	431294-3	Nelmar Costa Braga	98,40	2020
35	XXX.XXX.X41-00	442693-2	Raimundo Filho Nunes Da Silva	97,60	2020
36	XXX.XXX.X31-49	813130-1	Raquel Oliveira De Souza Alencar	93,20	2020
37	XXX.XXX.X91-15	1022644-1	Regislene De Melo Lima	96,80	2020
38	XXX.XXX.X01-78	1054392-7	Renato Felsimino Nogueira Rodrigues	99,07	2020
39	XXX.XXX.X01-95	1280112-2	Sara Leticia Chaves Cardoso	100,00	2020
40	XXX.XXX.X66-87	1095854-1	Tharson David Lopes	94,20	2020
41	XXX.XXX.X32-20	505241-2	Valdemice Gomes Aguiar	100,00	2020
42	XXX.XXX.X01-78	11143223-2	Vinicius Oliveira Franco De Sa	97,60	2020
43	XXX.XXX.X34-20	680786-3	Wanja Nobrega Cavalcante Goncalves	95,00	2020
44	XXX.XXX.X41-34	285459-3	Washington Luiz E Silva	92,67	2020
45	XXX.XXX.X01-00	1015834-1	Wilma Araujo Modesto	99,00	2020

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

#### PORTARIA-SEDUC Nº 1003, DE 09 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inciso XII, alínea "g" e art. 133, da Constituição do Estado do Tocantins; consoante a Resolução CEE-TO nº 030, de 15 de agosto de 2017, com base na Indicação do Conselho Estadual de Educação do Tocantins nº 003/2019, aprovado na 390ª Sessão Plenária, de 25 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar as Unidades Escolares das Redes Estadual e Privada, e as Escolas Públicas Municipais, que não possuem Sistema de Ensino próprio instituído, para ofertar as modalidades e os níveis de ensino inseridos no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º As Unidades Escolares referenciadas no artigo anterior possuem atos regulatórios emitidos pelo Conselho Estadual de Educação do Tocantins e iniciaram o seu funcionamento até o ano de 2004.

Art. 3º Revogar a Portaria-Seduc nº 0653, de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.375, de 05 de maio de 2011 e a Portaria-Seduc nº 1005, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.654, de 30 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

ANEXO I - ESCOLAS CREDENCIADAS			
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE ARAGUAÍNA			
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
001	Escola Paroquial São Pedro	Ananás	Ensino Fundamental - Anos Finais.
002	Centro de Ensino Médio Cabo Aparício Araújo Paz	Ananás	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
003	Colégio Estadual Getúlio Vargas	Ananás	Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
004	Colégio Estadual Presidente Costa e Silva	Ananás	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
005	Colégio Estadual Getúlio Vargas	Araguainas	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
006	Centro de Ensino Médio Benjamin José de Almeida	Araguaina	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação.
007	Centro de Ensino Médio Castelo Branco	Araguaina	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação.
008	Centro de Ensino Médio Paulo Freire	Araguaina	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação.
009	Colégio de Aplicação	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
010	Colégio Estadual Ademir Vicente Ferreira Sobrinho	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
011	Colégio Estadual Adolfo Bezerra de Menezes	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
012	Colégio Estadual Campos Brasil	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
013	Colégio Estadual Guilherme Dourado	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
014	Colégio Estadual Henrique Cirqueira Amorim	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
015	Colégio Estadual Jardim Paulista	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
016	Colégio Estadual Jorge Amado	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
017	Colégio Estadual Professora Silvândira Sousa Lima	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
018	Colégio Estadual Rui Barbosa	Araguaina	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação.
019	Colégio Militar do Estado do Tocantins - Dr. José Aluísio da Silva Luz	Araguaina	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
020	Colégio Militar do Estado do Tocantins - Jorge Humberto Camargo	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais em Regime de Tempo Integral.
021	Escola Estadual Francisco Máximo de Sousa	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
022	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Deputado Federal José Alves de Assis	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
023	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Sancha Ferreira	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais em Regime de Tempo Integral.
024	Escola Estadual Professor João Alves Batista	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais.
025	Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
026	Escola Estadual Manoel Gomes da Cunha	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
027	Escola Estadual Marechal Rondon	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
028	Escola Estadual Modelo	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais.
029	Escola Estadual Norte Goiano	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais.
030	Escola Estadual Professor Alfredo Nasser	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais.
031	Escola Estadual Vila Nova	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
032	Escola Estadual Welder Maria de Abreu Sales	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais
033	Escola Estadual Machado de Assis	Araguaná	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
034	Escola Estadual São Pedro	Araguaná	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
035	Colégio Estadual Leopoldo de Bulhões	Babaçulândia	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
036	Escola Estadual Rui Barbosa	Babaçulândia	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento.
037	Escola Estadual Brejão	Barra do Ouro	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.

038	Escola Estadual Professor Vicente José Vieira	Barra do Ouro	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico
039	Escola Estadual Manoel Alves Grande	Campos Lindos	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
040	Escola Estadual Bartolomeu Bueno da Silva	Carmolândia	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
041	Escola Estadual Adevaldo Oliveira Moraes	Filadélfia	Ensino Fundamental - Anos Finais.
042	Escola Municipal de Filadélfia	Filadélfia	Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
043	Colégio Estadual Adá de Assis Teixeira	Goiatins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
044	Colégio Estadual Marechal Costa e Silva	Muricilândia	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
045	Colégio Estadual de Muricilândia	Muricilândia	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
046	Colégio Estadual Dr. Hélio Souza Bueno	Nova Olinda	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - 2º e 3º Segmentos.
047	Escola Estadual Hamedy Cury Queiroz	Nova Olinda	Ensino Fundamental - Anos Finais
048	Escola Estadual São José	Piraquê	Ensino Fundamental - Anos Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
049	Escola Estadual João XXIII	Riachinho	Ensino Médio - Curso Médio Básico
050	Escola Estadual Castro Alves	Santa Fé do Araguaia	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º, 2º e 3º Segmentos.
051	Escola Estadual Anaídes Brito Miranda	Santa Fé do Araguaia	Ensino Médio - Curso Médio Básico
052	Colégio Estadual Professora Juliana Barros	Xambioá	Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
053	Escola Estadual Eurico Mota	Xambioá	Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
054	Colégio Estadual José Luiz Siqueira	Wanderlândia	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
055	Escola Estadual Dom Pedro II	Wanderlândia	Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento e 3º Segmentos.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
056	Escola Municipal João Dias Borges	Ananás	Ensino Fundamental - Iniciais.
057	Escola Municipal Ministro Marcos Freire	Ananás	Ensino Fundamental - Iniciais.
058	Escola Municipal do Bairro Chapadinha II	Ananás	Ensino Fundamental - Iniciais.
059	Escola Municipal Dom Sebastião Tomaz	Ananás	Ensino Fundamental - Iniciais.
060	Escola Municipal Joaquim de Brito Paranaçu	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento.
061	Escola Municipal Moderna	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
062	Escola Municipal Dona Maura Leal Valadares	Filadélfia	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
063	Escola Municipal Professora Madian Lopes Luz	Filadélfia	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
064	Escola Municipal Abraão Braga da Luz	Filadélfia	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
065	Escola Municipal Joaquim Dias Ribeiro	Filadélfia	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
066	Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Filadélfia	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento.
067	Escola Municipal Nova Alegria	Filadélfia	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais Multisseriado.
068	Escola Municipal Pedro Pereira de Almeida	Filadélfia	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
069	Escola Municipal Raimundo José Medeiros	Filadélfia	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
070	Escola Municipal Tenente Costa Leite	Filadélfia	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
071	Escola Municipal Teodoro Sá	Riachinho	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
072	Escola Municipal Tancredo Neves	Riachinho	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
Nº	UNIDADES ESCOLARES CONVENIADAS	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
073	Assistência Social Pentecostal de Araguaína (ASPA) - Conveniada	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais.
074	Escola Especial Raios de Luz - APAE	Araguaina	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
075	Escola Espirita André Luiz	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais em Regime de Tempo Integral.
076	Escola Paroquial Luiz Augusto	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Finais.
077	Instituto Educacional Turminha Feliz	Goiatins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
078	Escola de Educação Especial Renascer - APAE	Nova Olinda	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
079	Escola Especial Morada do Sol - APAE	Wanderlândia	Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
080	Escola Paroquial São Miguel	Xambioá	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE PRIVADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
081	Centro Educacional Infantil	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
082	Escola Adventista de Araguaína	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
083	Colégio Santa Cruz	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
084	Escola Futuro Feliz	Araguaina	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
085	Educandário de Araguaína	Araguaina	Ensino Médio - Curso Médio Básico.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE ARAGUATINS			
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
086	Escola Estadual Atanázio de Moura Seixas	Araguatins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
087	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui	Araguatins	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
088	Escola Estadual Aldinar Gonçalves de Carvalho	Araguatins	Ensino Fundamental - Anos Finais.
089	Colégio Estadual Leônidas Gonçalves Duarte	Araguatins	Ensino Fundamental - Anos Finais.
090	Escola Estadual Osvaldo Franco	Araguatins	Ensino Fundamental - Anos Finais - Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
091	Colégio Militar do Estado do Tocantins - Professora Antonina Milhomem	Araguatins	Ensino Médio - Curso Médio Básico
092	Escola Estadual Isolada Boa Sorte	Araguatins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento.
093	Escola Estadual Frei Savino	Araguatins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
094	Escola Estadual Santa Gertrudes	Araguatins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico.
095	Colégio Militar do Estado do Tocantins - La Salle	Augustinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
096	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Augustinópolis	Augustinópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais em Regime de Tempo Integral.
097	Escola Estadual Santa Genevieve	Augustinópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
098	Colégio Estadual Manoel Vicente de Souza	Augustinópolis	Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação.
099	Escola Estadual Fazenda Dezesseis	Augustinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
100	Colégio Estadual Marechal Ribas Júnior	Axixá do Tocantins	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
101	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral São Francisco de Assis	Axixá do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais.
102	Colégio Estadual Burity	Burity do Tocantins	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
103	Escola Estadual Presidente Tancredo de Almeida Neves	Burity do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
104	Escola Estadual Vicente Carlos de Souza	Burity do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
105	Escola Estadual Darcinópolis	Burity do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
106	Escola Estadual Ministro Ney Braga	Burity do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
107	Escola Estadual Cicero Gomes de Jesus	Carrasco Bonito	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
108	Escola Estadual Inês Viana Costa	Carrasco Bonito	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
109	Colégio Estadual Dr. Ulisses Guimarães	Esperantina	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
110	Colégio Estadual Joaquina Maria da Silva	Esperantina	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
111	Escola Estadual Genésio Gomes	Praia Norte	Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
112	Escola Estadual 1º de Junho	Praia Norte	Ensino Fundamental - Anos Finais.
113	Escola Estadual Sampaio	Sampaio	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
114	Colégio Estadual Irmãos Filgueiras	São Bento do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos EJA 1º, 2º e 3º Segmentos.
115	Escola Estadual Anáides Brito Miranda	São Bento do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
116	Escola Estadual São Miguel	São Miguel do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
117	Escola Estadual Bela Vista	São Miguel do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
118	Colégio Estadual Irio Oliveira Sousa	São Sebastião do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
119	Escola Estadual Dr. Pedro Ludovico Teixeira	São Sebastião do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
120	Colégio Estadual Marechal Ribas Júnior	Sítio Novo do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
121	Escola Estadual Manoel Estevão de Souza	Sítio Novo do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
122	Escola Estadual Raimundo Nonato Leite	Sítio Novo do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
123	Escola Estadual Theotônio Segurado	Sítio Novo do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
Nº	UNIDADES ESCOLARES CONVENIADAS	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
124	Escola Paroquial São Vicente Ferrer	Araguatins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
125	Escola Evangélica Daniel Berg	Araguatins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE PRIVADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
126	Escola Comunitária de Augustinópolis	Augustinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE ARRAIAS

Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
127	Colégio Estadual Professora Joana Batista Cordeiro	Arraias	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação.
128	Escola Estadual Brigadeiro Felipe	Arraias	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.

129	Colégio Militar do Estado do Tocantins - Jacy Alves de Barros	Arraias	Ensino Fundamental - Anos Finais.
130	Escola Estadual Silva Dourado	Arraias	Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
131	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Agrícola David Aires França	Arraias	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
132	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Professora Zulmira Magalhães	Arraias	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
133	Escola Estadual Dona Inês	Aurora do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
134	Colégio Estadual Professora Ranulfa	Aurora do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
135	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Combinado	Combinado	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais em Regime de Tempo Integral.
136	Colégio Estadual Joaquim de Sena e Silva	Combinado	Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
137	Escola Estadual Professora Augusta Vaz dos Santos Teixeira	Combinado	Ensino Fundamental - Anos Finais.
138	Colégio Estadual Lavandeira	Lavandeira	Ensino Fundamental - Anos Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
139	Colégio Estadual Dr. João D'Abreu	Novo Alegre	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
140	Escola Estadual Euclides Bezerra Gerais	Paraná	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
141	Colégio Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco	Paraná	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico, Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
142	Escola Estadual Floresta	Paraná	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico, Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º, 2º e 3º Segmentos.
143	Escola Estadual Santa Rita do Rio Palma	Paraná	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico, Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
144	Escola Municipal Barreiro	Paraná	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais em Regime Multisseriado.
145	Escola Municipal São Domingos Ananás	Paraná	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais em Regime Multisseriado.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE PRIVADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
146	Educandário Sapiens	Arraias	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
147	Cooperativa de Trabalho Educacional de Pais e Professores de Arraias - CEPAR	Arraias	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE COLINAS DO TOCANTINS

Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
148	Colégio Estadual Ruilon Dias Carneiro	Arapoema	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
149	Escola Estadual Antonio Delfino Guimarães	Arapoema	Ensino Fundamental - Anos Finais.
150	Colégio Estadual Bernardo Sayão	Bernardo Sayão	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
151	Colégio Estadual Sebastião Rodrigues Sales	Brasília do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
152	Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Ernesto Barros	Colinas do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
153	Escola Estadual Lacerdino Oliveira Campos	Colinas do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos, EJA PPL 1º, 2º e 3º Segmento.
154	Centro de Ensino Médio Presidente Castelo Branco	Colinas do Tocantins	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
155	Escola Estadual Francisco Pereira Felício	Colinas do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico, Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
156	Escola Estadual Rezende de Almeida	Itapiratis	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
157	Escola Estadual São Tomás de Aquino	Tupiratis	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
158	Colégio Estadual Zico Domeles	Juarina	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico.
159	Escola Estadual João Aires Gabriel	Palmeirante	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico.
160	Colégio Estadual Ulisses Guimarães	Pau D'arco	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
161	Escola Municipal Irmã Rita	Arapoema	Educação Infantil.
162	Escola Municipal Maria José Gomes de Sales	Arapoema	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
163	Escola Municipal Francisco José Pereira	Arapoema	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º e 2º Segmentos.
164	Escola Municipal Vereador Osmar Francisco Gonzaga	Bandeirantes do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
165	Escola Municipal Francisco Divino Vasconcelos	Bandeirantes do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
166	Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição	Bandeirantes do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
167	Escola Municipal Criança Feliz	Bernardo Sayão	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
168	Escola Municipal Everton de Almeida Junior	Bernardo Sayão	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
169	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves	Bernardo Sayão	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
170	Escola Municipal Simão Alves de Moura	Bernardo Sayão	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

171	Escola Municipal Professor Hermes da Silva Pires	Itapiratins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
172	Escola Municipal Lucília Coutinho da Fonseca	Itapiratins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
173	Escola Municipal José Alves da Silva Pinto	Itapiratins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
174	Escola Municipal Antônio dos Santos Sobrinho	Tupiratins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
175	Escola Municipal Estela de Oliveira Queiroz	Tupiratins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
176	Escola Municipal Dom Bosco	Tupiratins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
177	Escola Municipal Domingas Ribeiro	Pau D'arco	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
178	Escola Municipal Osvaldo Freitas	Pau D'arco	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
179	Escola Municipal Poliana Kênia	Pau D'arco	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
Nº	UNIDADES ESCOLARES CONVENIADAS	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
180	Escola Presbiteriana de Colinas - Conveniada	Colinas do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais.
181	Instituto Educacional Gunnar Vingren	Colinas do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais.
182	Colégio Militar do Estado do Tocantins - João XXIII	Colinas do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico.
183	Escola Especial Gotas de Esperança - APAE	Colinas do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º e 2º Segmentos referente à Educação Especial.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE PRIVADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
184	Colégio Albert Einstein	Colinas do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico.
185	Rede de Ensino Propósito - REP	Colinas do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico.
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE DIANÓPOLIS			
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
186	Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Agropocário de Almas	Almas	Ensino Fundamental - Anos Finais em Regime de Tempo Integral.
187	Colégio Estadual Dr. Abner Araújo Pacini	Almas	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico, Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
188	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Decilides Muniz	Almas	Ensino Fundamental - Anos Finais em Regime de Tempo Integral e Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação.
189	Colégio Estadual Coronel José Francisco de Azevedo	Conceição do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico, Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento.
190	Centro de Ensino Médio Antônio Póvoa	Dianópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação.
191	Colégio João D'Abreu	Dianópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
192	Escola Cooperativa Chapadão	Dianópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
193	Escola Estadual Coronel Abílio Wolney	Dianópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmento.
194	Escola Estadual Joca Costa	Dianópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais e EJA 2º Segmento.
195	Escola Estadual Jardim	Novo Jardim	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
196	Escola Estadual Boa Vista de Belém	Ponte Alta do Bom Jesus	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
197	Colégio Estadual Antônio Carlos de França	Ponte Alta do Bom Jesus	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
198	Escola Estadual Dona Alzira Freire de Queiroz	Ponte Alta do Bom Jesus	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
199	Colégio Estadual Alfredo Nasser	Porto Alegre do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
200	Escola Estadual Virgílio Ferreira de França	Rio da Conceição	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
201	Colégio Estadual Justino de Almeida	Taguatinga	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
202	Colégio Estadual Professor Aureliano	Taguatinga	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação
203	Escola Estadual Agostinho de Almeida	Taguatinga	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
204	Escola Estadual Joaquim Francisco de Azevedo	Taipas do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmento.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
205	Escola Municipal Ary Pereira Borges	Almas	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
206	Escola Municipal Alípio Batista	Almas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Regime Multisseriado.
207	Escola Municipal Dona Tereza Pereira Rocha	Almas	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Regime Multisseriado.
208	Escola Municipal Francisco Barbosa	Almas	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Regime Multisseriado.
209	Escola Municipal Januário Marques Ferreira	Almas	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Regime Multisseriado.
210	Escola Municipal Marçal Rodrigues dos Santos	Almas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Regime Multisseriado.
211	Escola Municipal Pedra Dave	Almas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Regime Multisseriado.
212	Escola Municipal Teodomiro Melquiades de Sousa	Almas	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Regime Multisseriado.
213	Escola Municipal Professor Juvenal Cardoso	Almas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Regime Multisseriado.
214	Escola Municipal Izabel Costa	Conceição do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
215	Escola Municipal Fazenda do Meio	Ponte Alta do Bom Jesus	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais em Regime Multisseriado.

216	Creche Municipal Vovó Amélia	Ponte Alta do Bom Jesus	Educação Infantil.
217	Escola Municipal Américo Dias dos Santos	Ponte Alta do Bom Jesus	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
218	Escola Municipal Dona Damiana	Ponte Alta do Bom Jesus	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
219	Escola Municipal Limoeiro	Ponte Alta do Bom Jesus	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
220	Creche Municipal Professor Gabriel Araújo Carvalho	Porto Alegre do Tocantins	Educação Infantil.
221	Escola Municipal Laginha	Porto Alegre do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
222	Escola Municipal Joaquim Araújo	Porto Alegre do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
223	Creche Municipal Tia Vitória	Rio da Conceição	Educação Infantil.
224	Escola Municipal Professor Aurelino Rodrigues de Araújo	Rio da Conceição	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
225	CEMEI Maria Martins	Taipas do Tocantins	Educação Infantil.
226	Escola Municipal Thezilda Sampaio de Oliveira	Taipas do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE GUARÁ			
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
227	Colégio Estadual Ary Ribeiro Valadão Filho	Colmeia	Ensino Fundamental - Anos Finais.
228	Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira	Colmeia	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
229	Colégio Estadual Serra das Cordilheiras	Colmeia	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
230	Colégio Estadual Archângela Milhomem	Couto Magalhães	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
231	Escola Estadual Arlinda Rosa de Souza	Couto Magalhães	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
232	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Último de Carvalho	Couto Magalhães	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais em Regime de Tempo Integral e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
233	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Major Juvenal Pereira de Souza	Taboão	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral e Ensino Médio - Curso Médio Básico Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmento.
234	Colégio Estadual Antenor Barreira	Goianorte	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
235	Escola Estadual Morro do Mato	Goianorte	Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º, 2º e 3º Segmentos.
236	Colégio Estadual Antônio Alencar Leão	Guarai	Ensino Fundamental - Anos Finais.
237	Centro de Ensino Médio Orqueline Torres	Guarai	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação.
238	Colégio Estadual Antônio Alencar Leão	Guarai	Ensino Fundamental - Anos Finais.
239	Colégio Estadual Raimundo Alencar Leão	Guarai	Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmento.
240	Colégio Militar do Estado do Tocantins - Dona Anaides Brito Miranda	Guarai	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
241	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral José Costa Soares	Guarai	Ensino Fundamental - Anos Finais.
242	Escola Estadual Irineu Albano Hengdes	Guarai	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
243	Colégio Estadual Francisca Alves de Alencar	Itaporá do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
244	Colégio Estadual 1º de Junho	Pequizeiro	Ensino Médio - Curso Médio Básico
245	Colégio Estadual Bernardo Sayão	Pequizeiro	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º, 2º e 3º Segmentos.
246	Colégio Estadual Juscelino Kubitschek	Presidente Kennedy	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
247	Escola Municipal Josefina Ribeiro dos Santos	Colmeia	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
248	Escola Municipal Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco	Colmeia	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
249	Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira	Colmeia	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
250	Escola Municipal Carlos Chagas	Colmeia	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
251	Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Tereza Hilário Ribeiro	Pequizeiro	Educação Infantil.
252	Escola Municipal Amazonas	Pequizeiro	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
253	Escola Municipal Raimundo Barbosa de Sousa	Presidente Kennedy	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
254	Escola Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco	Colmeia	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
255	Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira	Colmeia	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
256	Escola Estadual Pedro Ludovico Teixeira	Colmeia	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
Nº	UNIDADES ESCOLARES CONVENIADAS	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
257	Escola Especial Filhos da Luz - APAE	Colmeia	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
258	Escola Especial Estrela da Esperança - APAE	Guarai	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.

Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE PRIVADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
259	Colégio Comercial Impacto	Guaraí	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
260	Centro Educacional Executivo	Guaraí	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
261	Educandário Moranginho	Guaraí	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI			
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
262	Colégio Estadual Anita Cassimiro Moreno	Aliança do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico.
263	Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo	Aliança do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
264	Colégio Militar do Estado do Tocantins - Adjúlio Balthazar	Alvorada	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
265	Colégio Estadual de Alvorada	Alvorada	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
266	Escola Estadual Ana Maria de Jesus	Alvorada	Ensino Fundamental - Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
267	Colégio Estadual João Tavares Martins	Araguaçu	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
268	Escola Estadual Salvador Caetano	Araguaçu	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
269	Escola Estadual Tarso Dutra	Cariri do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º, 2º e 3º Segmentos.
270	Escola Estadual Olavo Bilac	Crixás do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
271	Colégio Estadual Elesbão Lima	Dueré	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
272	Colégio Estadual Alair Sena Conceição	Figueirópolis	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
273	Colégio Estadual Cândido Figueira	Figueirópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento.
274	Colégio Estadual Benedito Pereira Bandeira	Formoso do Araguaia	Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
275	Colégio Estadual Cívico Militar Tiradentes	Formoso do Araguaia	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
276	Escola Estadual Gercina Borges Teixeira	Formoso do Araguaia	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
277	Centro de Ensino Médio Ary Ribeiro Valadao Filho	Gurupi	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
278	Centro de Ensino Médio Bom Jesus	Gurupi	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação.
279	Centro de Ensino Médio de Gurupi	Gurupi	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
280	Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral José Seabra Lemos	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais em Regime de Integral.
281	Colégio Militar do Estado do Tocantins - Presidente Costa e Silva	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral.
282	Escola Estadual Dr. Joaquim Pereira da Costa	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
283	Escola Estadual Dr. Waldir Lins	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
284	Escola Estadual Cívico Militar Hercília Carvalho da Silva	Gurupi	Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
285	Escola Estadual Rui Barbosa	Gurupi	Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º, 2º e 3º Segmentos.
286	Escola Estadual Setor Aeroporto	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Finais.
287	Escola Estadual Vila Guaracy	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Finais.
288	Colégio Estadual Professora Oneides Rosa de Moura	Palmeirópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
289	Colégio Militar do Estado do Tocantins - Professora Maria Guedes	Palmeirópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
290	Colégio Estadual Dom Alano	Peixe	Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
291	Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves	Peixe	Ensino Fundamental - Anos Finais.
292	Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida	Sandolândia	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
293	Colégio Estadual Padre José de Anchieta	Sandolândia	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
294	Colégio Estadual Porto do Rio Maranhão	São Salvador do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
295	Escola Estadual Retiro	São Salvador do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
296	Colégio Estadual Regina Siqueira Campos	São Valério	Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
297	Escola Estadual José Lopes Chaves	São Valério	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
298	Colégio Estadual Olavo Bilac	Sucupira	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
299	Escola Municipal Duque de Caxias	Aliança do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
300	Escola Municipal Edileusa Barbosa da Silva Santos	Figueirópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
301	Colégio Municipal Pedro Luiz Bomfim	Jau do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
302	Creche Municipal Maria do Espírito Santo	Jau do Tocantins	Educação Infantil.
303	Escola Municipal Altino Lopes Mendes	Jau do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
304	Escola Municipal Anísio Braga	Jau do Tocantins	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
305	Escola Municipal Lourenço Borges	Jau do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

306	Escola Municipal Três Barras	Jau do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
307	Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira	Peixe	Ensino Fundamental - Anos Finais.
Nº	UNIDADES ESCOLARES CONVENIADAS	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
308	Educandário Evangélico Jerusalém	Aliança do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
309	Escola Especial Amor Fraternal - APAE	Aliança do Tocantins	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
310	Escola Especial Raio de Luz - APAE	Alvorada	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
311	Escola Especial Abelhinha em Busca do Saber - APAE	Araguaçu	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
312	Instituto Educacional Social Evangélico de Araguaçu	Araguaçu	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
313	Centro Educacional Fé e Alegria Paroquial Bernardo Sayão	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
314	Colégio Positivo de Gurupi	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
315	Educandário Evangélico Ebenézer	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
316	Escola Especial São Francisco de Assis - APAE	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º e 2º Segmentos referente à Educação Especial.
317	Instituto Educacional Passo a Passo	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
318	Instituto Presbiteriano Araguaia - IPA	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE PRIVADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
319	Colégio Jean Piaget	Alvorada	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
320	Colégio Dr. Dante Pazzanese	Formoso do Araguaia	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento em Regime de Tempo Integral.
321	Centro Educacional "O Castelhino"	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
322	Centro Educacional de Gurupi	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
323	Centro Educacional Gotinhas do Saber Ltda	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
324	Colégio Adventista de Gurupi	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
325	Colégio Bernardo Sayão de Gurupi	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico.
326	Colégio Moderno	Gurupi	Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
327	Escola Sagrado Coração de Maria	Gurupi	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
328	SESC - Serviço Social do Comércio	Gurupi	Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
329	SESI - Centro de Educação do Trabalhador	Gurupi	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
330	Escola de Tecelagem Artística Nossa Senhora Auxiliadora	Palmeirópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
331	Colégio Agrícola Dom Bosco	São Salvador do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
332	Colégio de Tecelagem Artística Nossa Senhora Auxiliadora	São Salvador do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE MIRACEMA DO TOCANTINS			
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
333	Colégio Estadual Presidente Castelo Branco	Dois Irmãos do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
334	Colégio Estadual 31 de Março	Lizarda	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
335	Centro de Ensino Médio Dona Filomena Moreira de Paula	Miracema do Tocantins	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação.
336	Colégio Militar do Estado do Tocantins - Santa Terezinha	Miracema do Tocantins	Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
337	Escola Estadual José Damasceno Vasconcelos	Miracema do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º, 2º e 3º Segmentos.
338	Escola Estadual Onesina Bandeira	Miracema do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento.
339	Escola Estadual Oscar Sardinha	Miracema do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais.
340	Centro de Ensino Médio Rui Brasil Cavalcante	Miranorte	Ensino Fundamental - Anos Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
341	Colégio Estadual Nossa Senhora da Providência	Miranorte	Ensino Fundamental - Anos Finais.
342	Colégio Estadual Doutor Valdecy Pinheiro	Rio dos Bois	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
343	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Manoel Messias	Miracema do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
344	Escola Municipal Machado de Assis	Dois Irmãos do Tocantins	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
345	Escola Municipal Nova Geração	Dois Irmãos do Tocantins	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
346	Escola Municipal Petrólio Lima Arbúes	Dois Irmãos do Tocantins	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
Nº	UNIDADES ESCOLARES CONVENIADAS	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
347	Escola Especial Clóvis de Assis - APAE	Dois Irmãos do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º e 2º Segmentos referente à Educação Especial.

348	Colégio Tocantins	Miracema do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
349	Escola Especial Um Raio de Luz - APAE	Miracema do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e EJA 1º e 2º Segmentos referente à Educação Especial.
350	Escola Especial Coração de Maria - APAE	Miranorte	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
351	Centro Educacional Girassol de Tempo Integral Fé e Alegria Frei Antônio	Tocantínia	Ensino Fundamental - Anos Finais.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE PRIVADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
352	Centro Educacional Tia Ana	Miracema do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais
353	Educandário Evangélico de Miranorte	Miranorte	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE PALMAS			
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
354	Escola Estadual Meira Matos	Aparecida do Rio Negro	Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
355	Colégio Estadual Salmon do Amaral Brito	Lagoa do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
356	Escola Estadual Nossa Senhora da Providência	Lajeado	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
357	Escola Estadual Estefânio Teles das Chagas	Mateiros	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
358	Escola Estadual Silvério Ribeiro de Matos	Mateiros	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
359	Colégio Estadual Professora Eliacena Moura Leitão	Novo Acordo	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
360	Centro de Ensino Médio Castro Alves	Palmas	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
361	Centro de Ensino Médio de Taquaralto	Palmas	Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
362	Centro de Ensino Médio Santa Rita de Cássia	Palmas	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
363	Centro de Ensino Médio Tiradentes	Palmas	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
364	Colégio Estadual Criança Esperança	Palmas	Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
365	Colégio Estadual Dom Alano Marie Du Noday	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
366	Colégio Estadual São José	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
367	Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto	Palmas	Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
368	Escola Estadual Liberdade	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
369	Escola Estadual Novo Horizonte	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
370	Escola Estadual Santa Fé	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
371	Escola Estadual Setor Sul	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio Básico - Curso Médio Básico, Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º, 2º e 3º Segmentos.
372	Escola Estadual Vale do Sol	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
373	Escola Estadual Vila União	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
374	Escola Estadual Beira Rio	Porto Nacional - Luzimangues	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
375	Colégio Estadual de Rio Sono	Rio Sono	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
376	Escola Estadual Imaculada Conceição	Rio Sono	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
377	Colégio Estadual Manoel Silvério Dourado	Santa Tereza do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
378	Escola Estadual Sagrado Coração de Jesus	São Félix do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
379	Escola Municipal Luza Machado de Miranda	Aparecida do Rio Negro	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento.
380	Escola Municipal Boa Esperança	Mateiros	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
381	Escola Municipal Galhão	Mateiros	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
382	Escola Municipal Ruidelmar Limeira Borges	Novo Acordo	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
383	Escola Municipal Cantinho do Céu	São Félix do Tocantins	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
Nº	UNIDADES ESCOLARES CONVENIADAS	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
384	Instituto Presbiteriano Educacional e Social - IPES	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
385	Escola Especial Integração de Palmas - APAE	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE PRIVADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
386	Centro Educacional São Francisco de Assis	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
387	Colégio Albert Einstein	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
388	Colégio Batista de Palmas	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

389	Colégio Criativo de Palmas	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais
390	Colégio Madre Clélia Merloni	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
391	Colégio Marista de Palmas	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
392	Colégio Palmas Ltda ME	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
393	Colégio Ulbra Palmas	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
394	Escola Adventista de Palmas	Palmas	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE PARAÍSO DO TOCANTINS			
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
395	Colégio Estadual São Pedro	Abreulândia	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
396	Colégio Estadual de Araguacema	Araguacema	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
397	Escola Menno Simons	Araguacema	Ensino Fundamental - Anos Finais.
398	Colégio Estadual Paulina Câmara	Barrolândia	Ensino Fundamental - Anos Finais.
399	Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves	Barrolândia	Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação.
400	Escola Estadual Presidente Costa e Silva	Barrolândia	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
401	Colégio Estadual Trajano de Almeida	Caseara	Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
402	Escola Estadual José Alves de Assis	Caseara	Ensino Fundamental - Anos Finais.
403	Colégio Estadual de Cristalândia	Cristalândia	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
404	Escola Estadual Otacilio Marques Rosal	Cristalândia	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
405	Colégio Estadual João Dias Sobrinho	Divinópolis do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
406	Escola Estadual Dona Cândida de Freitas	Divinópolis do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento.
407	Colégio Estadual Lagoa da Confusão	Lagoa da Confusão	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
408	Colégio Estadual David Barbosa Rolins	Marianópolis do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
409	Colégio Estadual Vereador Pedro Xavier Teixeira	Nova Rosalândia	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
410	Escola Estadual Campo Maior	Nova Rosalândia	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
411	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Regina Siqueira Campos	Nova Rosalândia	Ensino Fundamental - Anos Finais.
412	Centro de Ensino Médio José Alves de Assis	Paraíso do Tocantins	Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
413	Colégio Estadual Idalina de Paula	Paraíso do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
414	Colégio Estadual Professor José Nézio Ramos	Paraíso do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
415	Escola Estadual Amâncio de Moraes	Paraíso do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais.
416	Escola Estadual Deusa Moraes	Paraíso do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
417	Escola Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira	Paraíso do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
418	Escola Estadual São José Operário	Paraíso do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
419	Colégio Estadual Bartolomeu Bueno	Pium	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
420	Colégio Estadual Darcy Ribeiro	Pugmil	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
421	Creche e Pré-Escola Municipal Tia Ernestina	Araguacema	Educação Infantil.
422	Escola Municipal Agrícola de Araguacema	Araguacema	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
423	Escola Municipal Bom Sucesso	Araguacema	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
424	Escola Municipal José Wilson Leite	Araguacema	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
425	Escola Municipal Nova Esperança	Araguacema	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
426	Escola Municipal Santa Clara	Araguacema	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
427	Escola Municipal Senhor do Bonfim	Araguacema	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
428	Escola Municipal América Alves de Oliveira	Chapada de Areia	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
429	Creche e Pré-Escolar Bem Me Quer	Cristalândia	Educação Infantil.
430	Escola Municipal Dom Jaime Antônio Schuck	Cristalândia	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
431	Creche Municipal Irmã Maria Elmara	Marianópolis do Tocantins	Educação Infantil.
432	Escola Municipal Amazillo	Marianópolis do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
433	Escola Municipal Piracema	Marianópolis do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
434	Escola Municipal São Sebastião	Marianópolis do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
435	Escola Municipal Arara	Monte Santo do Tocantins	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

436	Escola Municipal José Benício Mariz	Monte Santo do Tocantins	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
437	Escola Municipal São João	Monte Santo do Tocantins	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1ª e 2ª Segmentos.
438	Escola Municipal São Raimundo	Monte Santo do Tocantins	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
439	Escola Municipal Tocantins	Monte Santo do Tocantins	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
440	Centro Municipal de Educação Infantil Sossego da Mamãe	Nova Rosalândia	Educação Infantil.
441	Centro Municipal de Educação Infantil Lígia Maria Rodrigues Braga	Pium	Creche e Educação Infantil.
442	Escola Municipal Dona Lindaura Oliveira Moraes	Pium	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
443	Escola Municipal João Teixeira Filho	Pium	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
444	Escola Municipal São João	Pium	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
445	Escola Municipal Sebastião Mourão	Pium	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
446	Escola Municipal Vereador José Pinto	Pium	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
447	Escola Municipal Batista Maciel Bastos	Pugnill	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
448	Escola Municipal João Pereira da Mota	Pugnill	Ensino Fundamental - Anos Finais.
Nº	UNIDADES ESCOLARES CONVENIADAS	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
449	Escola Especial Espaço Feliz - APAE	Cristalândia	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
450	Escola Especial Lagoa da Confusão - APAE	Lagoa da Confusão	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
451	Escola Especial Luz da Vida - APAE	Paraíso do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
452	Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins	Paraíso do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE PRIVADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
453	Colégio Dinâmico	Paraíso do Tocantins	Ensino Médio - Curso Médio Básico e EJA 3º Segmento.
454	Colégio São Geraldo	Paraíso do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
455	Escola Branca de Neve	Paraíso do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
456	Escola Raio de Sol	Paraíso do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE PEDRO AFINSONO			
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
457	Escola Estadual Alfredo Nasser	Bom Jesus do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
458	Colégio Estadual Ottoniel Cavalcante de Jesus	Centenário	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
459	Colégio Estadual de Itacajá	Itacajá	Ensino Fundamental - Anos Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
460	Escola Estadual Almeida Sardinha	Itacajá	Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1ª, 2ª e 3ª Segmentos.
461	Escola Indígena Forno Velho	Itacajá	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
462	Escola Indígena Juhkwi	Itacajá	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
463	Escola Indígena Lagoinha	Itacajá	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
464	Escola Indígena Mankraré	Itacajá	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
465	Escola Indígena Morro do Boi	Itacajá	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
466	Escola Indígena Santa Cruz	Itacajá	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
467	Escola Estadual Ana Amorim	Pedro Afonso	Ensino Fundamental - Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos - EJA 1ª, 2ª e 3ª Segmentos.
468	Escola Estadual Bom Tempo	Pedro Afonso	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
469	Escola Estadual de Anajápolis	Pedro Afonso	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
470	Escola Estadual Recurso I	Recursolândia	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
471	Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Santa Maria	Santa Maria do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio Curso Médio Básico.
472	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Maria da Glória	Tupirama	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
473	Escola Municipal Paraíso	Bom Jesus do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
474	Escola Municipal Santa Luzia	Bom Jesus do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais.
475	Centro Educacional Zeferina Pereira da Silva	Santa Maria do Tocantins	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
Nº	UNIDADE ESCOLAR CONVENIADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
476	Colégio Cristo Rei	Pedro Afonso	Ensino Médio - Curso Médio Básico.
477	Escola Especial Santuário da Vida - APAE	Pedro Afonso	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referentes à Educação Especial.
Nº	UNIDADE ESCOLAR DA REDE PRIVADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
478	Cooperativa de Educadores de Pedro Afonso - Coed	Pedro Afonso	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE PORTO NACIONAL			
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
479	Escola Estadual Padrão	Brejinho de Nazaré	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral e Educação de Jovens Adultos - EJA 2ª e 3ª Segmentos.
480	Escola Estadual Jonas Pereira Lima	Brejinho de Nazaré	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
481	Colégio Estadual Fulgência Nunes	Chapada da Natividade	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
482	Colégio Estadual Conceição Brito	Fátima	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2ª e 3ª Segmentos.
483	Escola Estadual Félix Camoá II	Ipueiras	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2ª e 3ª Segmentos.
484	Colégio Estadual Padre Gama	Monte do Carmo	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2ª e 3ª Segmentos.
485	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Mestra Bela	Monte do Carmo	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais em Regime de Tempo Integral.
486	Escola Estadual Joaquim Lino Suarte	Natividade	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2ª e 3ª Segmentos.
487	Colégio Estadual Dr. Quintiliano da Silva	Natividade	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
488	Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima - O Pelicano	Natividade	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
489	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Mestra Eva Nunes da Silva	Natividade	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais em Regime de Tempo Integral.
490	Escola Estadual Riachuelo	Oliveira de Fátima	Ensino Fundamental Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
491	Colégio Estadual Manoel dos Santos Rosal	Pindorama do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais em Regime de Tempo Integral, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral.
492	Escola Estadual Dep. José Alves de Assis	Pindorama do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais.
493	Colégio Estadual Odolfo Soares	Ponte Alta do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
494	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Alcides Rufo	Ponte Alta do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais.
495	Centro de Ensino Médio Félix Camoá	Porto Nacional	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral.
496	Centro de Ensino Médio Professor Florêncio Aires	Porto Nacional	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
497	Colégio Estadual Angélica Ribeiro Aranha	Porto Nacional	Ensino Fundamental - Anos Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
498	Colégio Estadual Dr. Pedro Ludovico Teixeira	Porto Nacional	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
499	Colégio Estadual Marechal Artur da Costa e Silva	Porto Nacional	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
500	Colégio Militar do Estado do Tocantins - Custódia da Silva Pedreira	Porto Nacional	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico.
501	Escola Estadual Ana Macedo Maia	Porto Nacional	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
502	Escola Estadual Dom Domingos Carreter	Porto Nacional	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
503	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Irmã Aspásia	Porto Nacional	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
504	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Dom Pedro II	Porto Nacional	Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais em Regime de Tempo Integral.
505	Escola Estadual Professora Alcides Rodrigues Aires	Porto Nacional	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Educação de Jovens Adultos - EJA 1ª, 2ª e 3ª Segmentos em Regime de Educação em Prisões.
506	Escola Estadual Professora Carmélia Matos Maia	Porto Nacional	Ensino Fundamental - Anos Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
507	Escola Estadual Alfredo Nasser	Porto Nacional	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
508	Escola Estadual Brasil	Porto Nacional	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
509	Escola Estadual Família Agrícola de Porto Nacional	Porto Nacional	Ensino Fundamental - Anos Finais em Regime de Tempo Integral e de Alternância.
510	Escola Estadual Boa Nova	Santa Rita do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
511	Escola Estadual Professor Zacharias Nunes da Silveira	Santa Rosa do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
512	Colégio Estadual Tenente Salvador Ribeiro	Santa Rosa do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
513	Colégio Estadual João da Silva Guimarães	Silvanópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
514	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral João Pires Querido	Silvanópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais em Regime de Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
515	Escola Municipal Malhadinha	Brejinho de Nazaré	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1ª e 2ª Segmentos.
516	Escola Municipal Novo Horizonte	Brejinho de Nazaré	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
517	Escola Municipal Wanda Ferreira da Cunha	Brejinho de Nazaré	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais.
518	Escola Municipal Maria Angélica Martins de Sousa	Ipueiras	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
519	Centro Educacional Rural Brigadas Che Guevara	Monte do Carmo	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
520	Creche Pré-Escola Tia Chiquinha	Natividade	Educação Infantil.
521	Creche Tia Carmosina Gonçalves	Pindorama do Tocantins	Educação Infantil.
522	Escola Municipal Josefa Belém	Pindorama do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

523	Escola Municipal Novo Plano	Pindorama do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
524	Escola Municipal São Francisco	Pindorama do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
525	Escola Municipal Creche Professora Adelaide Aires da Silva Barros	Ponte Alta do Tocantins	Educação Infantil.
526	Centro Municipal de Educação Infantil Carlos Roberto Rezende	Santa Rita do Tocantins	Educação Infantil.
527	Escola Municipal Rural Menino Jesus	Santa Rita do Tocantins	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
528	Escola Municipal Rural Paredão	Santa Rita do Tocantins	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
529	Escola Municipal Pedro Rodrigues Neto	Santa Rosa do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
530	Escola Municipal Bertulino de Souza	Silvanópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
531	Escola Municipal Complexo Joanita de Souza	Silvanópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
532	Escola Municipal Dirceu Bonancin	Silvanópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
533	Escola Municipal Vicente Confessor	Silvanópolis	Educação infantil.
Nº	UNIDADE ESCOLAR CONVENIADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
534	Escola Especial Mãe Tia Eulina Braga - APAE	Porto Nacional	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE PRIVADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
535	Colégio Sagrado Coração de Jesus	Porto Nacional	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
536	Centro Educacional Caminho Certo	Porto Nacional	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
537	Centro Educacional Prisma	Porto Nacional	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES DE TOCANTINÓPOLIS			
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
538	Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Nazaré Nunes da Silva	Aguariópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
539	Escola Estadual Raimundo Nonato Torres	Cachoeirinha	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
540	Colégio Estadual José de Sousa Porto	Darcinópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
541	Colégio Estadual Olavo Bilac	Itaguatins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
542	Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira	Luzinópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
543	Escola Estadual Pedro Ludovico Teixeira	Maurilândia do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais, Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
544	Escola Indígena Pepkro	Maurilândia do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
545	Colégio Estadual Presidente Castelo Branco	Nazaré	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
546	Escola Estadual Dom Cornélio Chizzini	Nazaré	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
547	Escola Estadual Piaçava	Nazaré	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º e 3º Segmentos.
548	Colégio Estadual Raimundo Neiva de Carvalho	Palmeiras do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
549	Escola Estadual Padre Cesare Lelli	Palmeiras do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
550	Colégio Estadual Dr. José Feliciano Ferreira	Santa Terezinha do Tocantins	Ensino Fundamental - Anos Finais e Novo Ensino Médio - Curso Médio Básico.
551	Centro de Ensino Médio Girassol de Tempo Integral Deputado Darcy Marinho	Tocantinópolis	Ensino Médio - Curso Médio Básico em Regime de Tempo Integral - Programa Pedagógico Escola Jovem em Ação.
552	Colégio Estadual Professor José Carneiro de Brito	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio - Curso Médio Básico e Educação de Jovens e Adultos - EJA 3º Segmento.
553	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Professora Aldenora Alves Correia	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais em Regime de Tempo Integral.
554	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral XV de Novembro	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais em Regime de Tempo Integral.
555	Escola Estadual Padre Giuliano Moretti	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento.
556	Escola Indígena Katãñ	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
557	Escola Indígena Katankañh	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
558	Escola Indígena Kunitik	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
559	Escola Indígena Mätyk	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
560	Escola Indígena Tamkák	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
561	Escola Indígena Tekator	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
Nº	UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
562	Escola Municipal Degraus do Saber	Aguariópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 2º Segmento.
563	Escola Municipal Luiz Ramos dos Santos	Angico	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
564	Escola Municipal Pequeno Príncipe	Cachoeirinha	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
565	Escola Municipal Rui Barbosa	Cachoeirinha	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
566	Escola Valério da Cruz Oliveira	Darcinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

567	Escola Municipal Jaime Nunes	Itaguatins	Educação Infantil.
568	Escola Municipal São Bento	Itaguatins	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
569	Escola Municipal Santo Antonio da Cachoeira	Itaguatins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
570	Escola Municipal Suely Barbosa	Itaguatins	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
571	Escola Municipal Tia Lila	Palmeiras do Tocantins	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
572	Creche Municipal Gercina Borges Teixeira	Tocantinópolis	Educação Infantil.
573	Creche Municipal Maria de Lourdes	Tocantinópolis	Educação Infantil.
574	Escola Municipal Alto da Boa Vista II	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
575	Escola Municipal Alvino Nunes da Silva	Tocantinópolis	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
576	Escola Municipal Antônio Fernandes dos Santos	Tocantinópolis	Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
577	Pré-Escolar Avó Virgínia	Tocantinópolis	Educação Infantil.
578	Escola Municipal Manoel de Sousa Lima	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
579	Escola Municipal Rawlison Aguiar Silva	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
580	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves	Tocantinópolis	Educação Infantil.
581	Escola Municipal Walfredo Campos Maia	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
582	Escola Municipal 7 de Setembro	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
583	Pré-Escolar Mãe Eduvirens	Tocantinópolis	Educação Infantil.
584	Pré-Escolar Santa Terezinha	Tocantinópolis	Educação Infantil.
Nº	UNIDADES ESCOLARES CONVENIADAS	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
585	Escola Especial Bem Viver - APAE	Nazaré	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
586	Colégio Dom Orione	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio - Curso Médio Básico.
587	Escola Especial Um Passo Diferente - APAE	Tocantinópolis	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA 1º Segmento referente à Educação Especial.
588	Escola Paroquial Cristo Rei	Tocantinópolis	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
Nº	UNIDADE ESCOLAR DA REDE PRIVADA	MUNICÍPIO	TIPO DE OFERTA
589	Centro Educacional Nossa Escolinha	Tocantinópolis	Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

**PORTARIA-SEDUC Nº 1070, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER, a pedido

RONALDO RIBEIRO MAIA, número funcional 1128310/1, Professor da Educação Básica, com lotação na Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Augustinópolis, para a Escola Estadual Manoel Estêvão de Sousa, no município de Sítio Novo do Tocantins, vinculada a Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Araguatins, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 02 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1071, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve

REMOVER, a pedido

SUSANY ROCHA ALBINO, número funcional 934516/3, Professora da Educação Básica, com lotação na Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Arraias, para a Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Gurupi, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 02 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**PORTARIA-SEDUC Nº 1072, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve

REMOVER, a pedido

ANA LÚCIA FERREIRA ROSAL, número funcional 598085/2, Professora da Educação Básica, com lotação no Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins, para o Colégio Estadual Lagoa da Confusão, no município de Lagoa da Confusão, ambos vinculados a Diretoria Regional de Educação, Juventude e Esportes de Paraíso do Tocantins, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 02 de agosto de 2021.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR  
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

MUN.: GURUPI

UF: TO

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - BACHARELADO

CÂMARA: EDUCAÇÃO SUPERIOR RELATOR: ROBSON VILA NOVA LOPES

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SGD Nº 2020/27000/005334

PARECER CEE/TO/CES Nº 209/2021

COLEGIADO: CP

APROVADO EM: 27/07/2021

414ª PLENÁRIA ORDINÁRIA

**I - RELATÓRIO****1. HISTÓRICO****1.1. Do Objeto**

A Senhora Sara Falcão de Sousa, Magnífica Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG, situada na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2.432, Bairro, Engenheiro Waldir Lins II, Gurupi, neste Estado; solicitou a este Colegiado, por meio do Ofício nº 027 Reitoria/UnirG, de 11 de março de 2020, a Renovação de Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado, ministrado pela Universidade de Gurupi - UnirG.

**1.2 Da Instituição de Ensino**

A Universidade de Gurupi - UnirG iniciou sua trajetória como faculdade isolada então denominada Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi (FAFICH), mantida pela Fundação Educacional de Gurupi (FEG) no período compreendido entre 1985 a 1997. Neste período, eram ofertados dois Cursos de Graduação: Pedagogia e Direito. Em 1992, foram implementados mais dois cursos Administração e Ciências Contábeis e em 1999, foram criados os cursos emergenciais de História, Matemática, Direito e Letras que resultou na autorização de oferta regular do Curso de Letras com a habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas.

No ano de 2003, com a Lei Municipal nº 1.566, a FAFICH passou a denominar-se Faculdade UnirG. E em 2004, a IES já se consolidava com 13 cursos de graduação e 3.980 (três mil novecentos e oitenta) alunos e 213 (duzentos e treze) docentes.

Torna-se Centro Universitário UnirG, com o Decreto nº 3.396, de 30 de maio de 2008, com efeitos retroativos a data de 7 de maio deste mesmo ano, sendo reconhecido como Centro Universitário, sob o Decreto nº 4659, de 24 de outubro de 2012, até o mês de outubro de 2017. O credenciamento do Centro Universitário UnirG foi renovado pelo Decreto Governamental Nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 5.199, de 17 de setembro de 2018, no período compreendido entre 25 de outubro de 2017 e 19 de agosto de 2018.

Por este mesmo Decreto Nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, consolida-se como Universidade de Gurupi - UnirG, tendo seu Credenciamento por Transformação de Organização Acadêmica de Centro Universitário para Universidade de Gurupi - UnirG, a contar de 20 de agosto de 2018, por meio do Parecer CEE/TO - CES/CP Nº 296/2018, aprovado na 375ª Plenária, em 20/08/2018, publicado no DOE/TO de 03/09/2018.

Atualmente a Universidade de Gurupi - UnirG conta com 17 (dezessete) cursos de graduação, ofertados nas áreas de Ciências Médicas e da Saúde (Medicina Gurupi, Medicina Paraíso, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Educação Física-Bacharelado, Tecnólogo em Estética e Cosmética), Ciências Humanas (Pedagogia, Psicologia, Educação Física - Licenciatura), Linguagem e Artes (Letras, Libras), Engenharia e Computação (Engenharia Civil) e Ciências Sociais Aplicadas (Ciências Contábeis, Jornalismo, Administração e Direito) realizando processos seletivos para ingresso semestralmente.

A UnirG contabiliza 4.160 (quatro mil cento e sessenta) alunos na graduação, devidamente matriculados no semestre 2021/1, tendo em seu quadro, 265 (duzentos e sessenta e cinco) professores, sendo 194 (cento e noventa e quatro) professores efetivos e 71 (setenta e um) vinculados como contrato temporário, oriundos (docentes e discentes) de diversos locais, sendo que 88% são do próprio Estado do Tocantins e 12% são procedentes dos demais Estados da Federação, principalmente, dos Estados do Pará, Goiás, Bahia, Mato Grosso e Maranhão.

Atuando no tripé ensino, pesquisa e extensão a IES tem dado ênfase à construção de instrumentos democráticos de gestão, como o PDI, NDE, a estrutura democrática no Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), a implementação de Câmaras Técnicas de Graduação e os processos de avaliação institucional.

A Universidade de Gurupi, que disponibiliza, atualmente, 17 (dezessete) cursos de pós-graduação (*lato sensu*) na área de Negócios, Ciência da Saúde, Educação e Interdisciplinar.

A UnirG assume o compromisso com a educação, de forma inclusiva, regionalizada e contextualizada promovendo ações voltadas a esta comunidade. Insere-se principalmente com práticas educativas por meio dos cursos de Graduação na área da saúde, exatas e ciências sociais, educação, pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão com o objetivo de formar excelentes profissionais e contribuir para melhoria da qualidade de vida da população e desenvolvimento regional.

**1.3 Do Curso**

O Curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Universidade UnirG, obteve sua primeira autorização por meio do Parecer CEE-TO nº 095/91, aprovado em 24 de outubro de 1991, Processo nº 773/91 e publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 347, em 27 de maio de 1994. O Curso foi Reconhecido por meio do Decreto nº 644, de 20/08/98 (por 3 anos). A primeira Renovação de Reconhecimento ocorreu em 16/02/2009 com o Decreto nº 3.632 (por 3 anos), ainda FAFICH. Em 2017, o Curso foi Renovado pela segunda vez mediante o Decreto nº 5.598, 08/03/2017 (por 3 anos), como Centro Universitário UnirG.

A primeira turma de formandos foi em dezembro de 1996, nos quais colaram grau, 14, sendo que 12 colaram grau em 28/02/97 e 02 colaram grau em época especial em 14/03/97. Obtendo o primeiro reconhecimento em 1998, por meio do Decreto Governamental nº 644, de 20/08/98, publicado no DOE-TO, em 20/08/98, reconhecendo a partir de 30/06/98.

O Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado pela UnirG tem como objetivo: formar profissionais com solidez na qualificação técnica e científica, aptos a compreender as questões socioeconômicas nos diferentes modelos de organização, com vistas ao desenvolvimento econômico regional.

Os primeiros projetos pedagógicos foram criados voltados principalmente para formação técnica do profissional visando atender mais efetivamente as demandas da contabilidade financeira/fiscal, o perfil dos ingressantes, na sua maioria, era técnico de contabilidade. Com a evolução do curso foram inseridos conteúdos voltados para controladoria e empreendedorismo atraindo, atualmente, jovens estudantes sem vivência na área contábil. Nessa sua trajetória, o curso procurou adaptar-se às necessidades e inovações ocorridas na legislação e no mercado de trabalho. No semestre de 2021/1, o Curso de Ciências Contábeis, possui um total de 125 alunos matriculados.

Descrevem-se as características do curso a seguir:

- \*Nome do Curso: CIENCIAS CONTABEIS
- \*Grau: Bacharelado
- \*Modalidade de ensino: Presencial
- \*Forma de ingresso: Processo Seletivo Vestibular e outras formas previstas no Regimento Acadêmico.
- \*Carga horária total do curso: 3.000 horas
- \*Regime do curso: semestral
- \*Número de vagas previstas no PPC: 40 (quarenta) vagas
- \*Turnos de funcionamento do curso: noturno
- \*Tempo mínimo e máximo para integralização do curso: Mínimo de 04 (quatro) anos, totalizando 08 (oito) semestres letivos e máximo de 06 (seis) anos, totalizando 12 (doze) semestres letivos.

## 1.3.1 Objetivos do Curso

Matriz nº 8 (3.000 h/relógio x 60 = 180.000/72 = 2.500 h/aula)

## 1.3.1.1 Objetivo Geral

Formar profissionais com solidez na qualificação técnica e científica, aptos a compreender as questões socioeconômicas nos diferentes modelos de organização, com vistas ao desenvolvimento econômico regional.

## Objetivos Específicos

\*Criar ambientes educacionais aonde os estudantes possam conhecer, analisar, desenvolver sistemas de informações contábeis com vista ao desenvolvimento econômico regional.

\*Estimular participação em visitas técnicas, seminários, congressos, feiras, que possam valorizar os conhecimentos, habilidades e competências adquiridas;

\*Promover atividades pedagógicas que propiciem o processo de ensino aprendizagem a partir da interação do acadêmico com a realidade local.

\*Gerar conhecimentos para formação profissional empreendedora e comprometida com o desenvolvimento econômico regional;

## 1.4 Perfil Profissional Do Egresso

O Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado proporcionará condições para que o futuro contabilista seja capacitado a:

\*Compreender as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras, em âmbito nacional e internacional e nos diferentes modelos de organização;

\*Apresentar pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens, noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, com plena utilização de inovações tecnológicas;

\*Revelar capacidade crítico-analítica de avaliação, quanto à implicações organizacionais com o advento da tecnologia da informação;

\*Desempenhar de forma empreendedora o papel de agente transformador do desenvolvimento econômico regional.

## 1.5 Da Organização Curricular

A organização curricular para o Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado pela UnirG tem como base a Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Ciências Contábeis.

Os princípios direcionadores do curso visam uma formação integral do acadêmico, possibilitando a compreensão das relações de trabalho, de alternativas sociais e políticas de transformação da sociedade, na perspectiva de construção de bases para o contínuo e necessário processo de pesquisa e reconstrução do saber estabelecendo uma linha metodológica centrada nas relações dinâmicas entre a teoria e a prática, ao longo dos períodos de integralização do curso.

## 1.5.1 Da matriz Curricular

A matriz curricular do Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado apresenta uma carga horária total de 3.000 horas, tempo mínimo estabelecido para integralização das disciplinas, nesse cálculo já estão incluídos o estágio supervisionado e as atividades complementares. A integralização obedece ao sistema seriado semestral, sendo que o aluno dispõe de, no mínimo, 4 anos (oito semestres) e no máximo 6 anos (12 semestres) para integralização do curso.

A hora aula da Instituição corresponde a 50 minutos, contudo a carga horária total é integralizada em horas relógio, por meio de 18 encontros semestrais para cada disciplina, que totalizam 900 minutos, ou seja, 15 horas relógio por crédito, desta forma a carga horária total de crédito de cada disciplina é de 60 horas relógio, conforme prevê a Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

No indicador consta a carga horária total em horas-relógio, em consonância com o art. 2º, Inciso II, da Resolução CNE/CES Nº 02, de 18 de junho de 2007, em que a carga horária do Curso de Graduação em Ciências Contábeis deve ser de 3.000 (três mil) horas. Na Matriz nº 8, esta é de 3.000 h/relógio, o que corresponde a 4.818 h/aula e na Matriz nº 5 é 4.020 h/relógio, o que corresponde a 2.500 h/aula. Portanto, considerando que a carga horária é em hora/aula e hora/relógio nas matrizes do curso, de acordo com as 3.000 horas, ambas atendem a carga horária prevista na DCN.

## 2. Mérito

Trata-se de o processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado, ministrado pela Universidade de Gurupi - UnirG, neste Estado. A verificação *in loco* ocorreu nos dias 8 e 9 de junho de 2021, pela comissão constituída mediante a Portaria CEE/TO nº 027, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.844, de 12 de maio de 2021, composta pelo Conselheiro José Fernando B. Miranda - Presidente e pelos Especialistas Adriano Barreira de Andrade e Juscelino Carvalho de Brito.

Após a análise de documentos, verificação da estrutura física, reuniões com os colegiados e entrevistas com acadêmicos, professores, servidores administrativos e gestores do curso e da IES, a comissão chegou aos conceitos: Dimensão 01 - Organização Didático-pedagógica - conceito: 4,13; Dimensão 02 - Corpo Docente e Tutorial - conceito: 4,66 e Dimensão 03 - Infraestrutura - conceito: 3,88. O Conceito Final do curso é 4,29.

Consideram-se alguns aspectos que demandam atenção especial por parte da IES, destacados abaixo:

## Quanto à Organização Didático-Pedagógica:

1. trazer a interdisciplinaridade para o curso, projetos de extensão e demonstrar no PPC como as práticas são realizadas.
2. adequar à disciplina de laboratório contábil, contabilidade ambiental, contabilidade gerencial, demonstrando esta na grade curricular;
3. adequar o escritório modelo com estagiários para demonstrar a interação universidade x sociedade;
4. consolidar os dados e a forma de aplicação da avaliação realizada pela CPA;
5. adequar o espaço físico da coordenação, possuindo uma sala exclusiva e não compartilhada com outro curso e a falta de equipamentos para os professores ministrar principalmente computadores ou notebooks a disposição destes; e
6. a inserção das metodologias ativas como PBL, no processo de ensino aprendizagem.

## Quanto ao Corpo Docente e Tutorial:

1. intensificação na produção científica, cultural, artística ou tecnológica por parte dos docentes, já que a universidade possui duas revistas científicas.
2. aprimorar o processo de avaliação contínua, a fim de utilizar nas ações de planejamento e melhoria do curso;
3. disponibilizar maior quantidade de professores com dedicação exclusiva.

## Quanto à Infraestrutura:

1. organizar espaço de trabalho para o coordenador, que atualmente é compartilhado, dificultando o atendimento individualizado ou em grupo com privacidade;
2. atualizar as ementas, indicando quais referências são virtuais (online) e quais são físicas, nas bibliografias básica e complementar e organizar o endereçamento nas prateleiras para localização das obras;
3. adquirir o acervo bibliográfico "físico" atualizado;
4. elaborar um plano de contingência para biblioteca;
5. adequar os equipamentos e insumos/reagentes/kits dos Laboratórios didáticos de formação específica e de ensino, com vista a atender a demanda;
6. providenciar banheiros exclusivos para professores e servidores da instituição.

Feitos os apontamentos, a comissão é favorável à concessão da Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis ministrado pela Universidade de Gurupi - UnirG, porém, ressalta-se que os pontos acima apresentados pela Comissão necessitam de atenção por parte da IES a fim de sustentar o processo de expansão com qualidade referenciada ao contexto das demandas locais e regionais.

## II - VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, vota este Relator, favorável, à concessão da Renovação de Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado, ministrado pela Universidade de Gurupi - UnirG, localizada em Gurupi, neste Estado; no período de 04 (quatro) anos, com efeitos legais retroativos a partir do dia 15 de março de 2020.

Recomenda-se à UnirG atender todas as demandas levantadas pela Comissão de Avaliação Externa *in loco* expressa neste Parecer, como também no Relatório de Avaliação, cuja responsabilidade dessa Universidade é assegurar a oferta da Educação Superior com qualidade reverenciada nos indicadores avaliados.

É o Parecer.

Relator: Robson Vila Nova Lopes

## III - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Tocantins aprova a conclusão do Relator.

Observação: O Conselheiro José Fernando Bezerra Miranda absteve-se do voto neste processo, pelo fato de compor a Comissão de Verificação *In Loco*.

Conselheiros(as) Presentes:

Robson Vila Nova Lopes - Presidente  
 Evandro Borges Arantes  
 José Fernando Bezerra Miranda  
 Josiel Gomes dos Santos  
 Larissa Ribeiro de Santana  
 Muniz Araújo Pereira  
 Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
 Rosimar Mendes Silva  
 Thiago Franco Oliveira

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

ROBSON VILA NOVA LOPES

Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CESAF-ESMP  
 MUN.: PALMAS  
 UF: TO

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CESAF-ESMP  
 CÂMARA: EDUCAÇÃO SUPERIOR RELATOR: ROBSON VILA NOVA LOPES  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO - SGD Nº 2021/27000/000272  
 PARECER CEE/TO/CES Nº 208/2021  
 COLEGIADO: CP  
 APROVADO EM: 27/07/2021  
 414ª PLENÁRIA ORDINÁRIA

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO

#### 1.1. DO OBJETO

A Senhora Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, solicitou ao Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO, Sr. Robson Vila Nova Lopes, por meio do Ofício nº 482/PGJ/GAB em 04 de Novembro de 2020, Credenciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESPM) para ofertar Cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu*, na forma Escola de Governo, modalidade presencial, com protocolização do pedido via Processo Administrativo SGD 2021/27000/000272, em 21 de janeiro de 2021.

## 1.2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O CESAF-ESMP está localizado na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, na Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, no Plano Diretor Norte, Palmas - Tocantins, inscrita sob o CNPJ nº 01.786.078/0001-46.

Iniciou como Escola de Governo a serviço das demandas internas do Ministério Público do Estado do Tocantins e, em 2014, foi elaborado o primeiro Projeto Político Pedagógico - PPP, dentro do Ministério Público do Estado do Tocantins - MPTO, envolvendo o planejamento de cursos e programas de qualificação, requalificação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos no âmbito da educação profissional.

O MPTO garantiu ao CESAF os recursos humanos e a infraestrutura tecnológica para a oferta de atividades educacionais presenciais, semipresenciais e a distância, criando, com isso, as bases de sustentação de seu plano educacional.

Ao longo de seis anos, o CESAF-ESMP implantou programa de cursos e eventos de atualização, capacitação e aperfeiçoamento de curta duração para seu público-alvo, nas modalidades presencial e a distância, via Plataforma Moodle - EaD Cesaf, como repositório principal, com disponibilização de imagens, desde a cobertura das sessões do CPJ e CSMP, enquanto exigências do CNMP, até gravações de ações educativas ofertadas para todas as promotorias de justiça do Estado do Tocantins.

Em outubro de 2019, ocorreu o Fórum de Planejamento Estratégico do Ministério Público do Tocantins para os próximos dez anos (2020 a 2029). A equipe coordenadora do evento sistematizou os resultados desse grande processo de escuta e diálogo; e selecionou três paradigmas estratégicos para o MPTO: Dominus Litis Criminalis (titular da ação penal), Dominus Litis Civilis (titular da ação civil) e Custos Iuris (fiscal da ordem jurídica).

Dessa forma, a equipe coordenadora organizou oficinas setoriais envolvendo os departamentos da instituição, com a finalidade de definir os objetivos, indicadores e metas da área que irão compor o Planejamento Estratégico, para operacionalização destes três paradigmas, com o devido alinhamento à estratégia do planejamento nacional, para os próximos dez anos.

As oficinas foram realizadas individualmente com cada departamento responsável pela execução das intensas rotinas de trabalho de apoio à área finalística, envolvendo as áreas de gestão de pessoas; gestão administrativa, infraestrutura e logística; gestão orçamentária, financeira e contábil; gestão de tecnologia da informação; apoio técnico-operacional aos órgãos de execução; gestão de inteligência e segurança institucional; apoio jurídico aos órgãos de execução e gestão de comunicação e marketing institucional.

O CESAF-ESMP teve sua oficina com a equipe coordenadora no primeiro semestre de 2020, já como escola de governo, ampliando sua amplitude e responsabilidade. Os diálogos, questionamentos, embates e aprendizagem compartilhada com o Departamento de Planejamento e Gestão (Deplan) auxiliaram a equipe do CESAF-ESMP na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) no âmbito da escola, bem como também a elaboração e sistematização do Regimento Interno, do Projeto Político-Pedagógico, Regimento Interno da Pós-Graduação e do Regimento do Programa de Estágio.

Os eventos educativos e formativos levam em conta o público-alvo e as ações que estejam de acordo com as necessidades de cada segmento institucional (técnico, técnico-jurídico, saúde, administrativo e ministerial) devem ser observados. Consideram-se como eventos educativos e formativos todas as ações promovidas pelo CESAF-ESMP no atendimento das demandas das Áreas Administrativas e Diretoria-Geral, Centros de Apoio às Promotorias de Justiça (CAOPs), Núcleos, Promotorias de Justiça, Subprocuradoria, Corregedoria-Geral, Ouvidoria, Procuradoria-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público.

A elaboração do PPP possibilitou a estruturação do PDI, subsidiando também a elaboração do planejamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, para a solicitação do pleito de credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE-TO.

## 1.2.1. Papel do CESAF-ESMP

Desenvolvimento e oferta de atividades de ensino nas modalidades presencial e a distância, de pesquisa e de extensão.

## 1.2.2. Público-alvo

O Público-alvo do CESAF-ESMP é constituído pelos membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Tocantins.

## 1.2.3. Missão

Promover a formação e o aprimoramento dos membros, servidores e estagiários para o constante fomento da gestão e difusão do conhecimento alinhado às políticas e diretrizes do Ministério Público do Estado do Tocantins na defesa dos direitos fundamentais, da democracia, da ordem jurídica e dos interesses da sociedade.

## 1.2.4. Visão

Ser referência em formação e aprimoramento de membros, servidores e estagiários na promoção da gestão e difusão do conhecimento, a fim de contribuir com a inserção constante do MPTO na sociedade tocantinense.

## 1.2.5. Valores

- Busca pela excelência na formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional com caráter multi e interdisciplinar;
- Valorização das pessoas;
- Respeito à diversidade;
- Promoção da qualidade de vida e inclusão no trabalho;
- Promoção da gestão do conhecimento;
- Incentivo às trilhas de aprendizagem e compartilhamento dos saberes;
- Constante apoio às práticas sustentáveis;
- Incentivo à inovação e à pesquisa científica aplicada;
- Garantia da difusão dos valores democráticos e dos direitos fundamentais;
- Incentivo e aproximação com a juventude acadêmica em busca de preparação dos futuros quadros institucionais.

## 2. DA ORGANIZAÇÃO DO CESAF-ESMP

A Estrutura Organizacional do CESAF-ESMP é composta pelos seguintes níveis de atuação: Diretoria-Geral, Conselho Administrativo Consultivo, Comissão Própria de Avaliação, Conselho Editorial, Secretaria-Geral, Coordenadorias, Laboratório de Mídias e Biblioteca.

O PDI da IES descreve que as determinações estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 53 e 54), que tratam da autonomia e da gestão democrática no Ensino Superior, guardadas as especificidades da natureza jurídica do CESAF-ESMP, servem de referencial normativo a nortear o Plano de Gestão Estratégica (2020-2025).

A proposta de autonomia do CESAF-ESMP apresentada, defende a ideia de autogoverno, autogestão e de regulação mediante regras próprias, considerando os limites estabelecidos pelas Leis, pelo planejamento estratégico do Ministério Público do Tocantins e pelos órgãos de diferentes instâncias do sistema educacional. No entanto, foi observado que o CESAF-ESMP não possui autonomia para a realização do planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas) necessárias às demandas educacionais.

## 2.1 DA ESTRUTURA FÍSICA

A escola CESAF-ESMP localiza-se no 3º andar da Sede da PGJ/MPTO, contando com 1 sala para a Secretaria Geral e Secretaria; 1 sala com três estações de trabalho para as Coordenações Pedagógica e Administrativa e pessoal de apoio técnico; 1 sala de multifuncional de 30,32 m<sup>2</sup>, na qual são realizadas reuniões de trabalho, oficinas de capacitação para grupos de 20 pessoas e aulas presenciais para grupos de alunos da pós-graduação (subdivididos em dias e horários alternados). No 1º andar está localizado o miniauditório com capacidade para 87 pessoas para a oferta de oficinas, cursos, oficinas e aulas; no piso térreo também a escola conta com Auditório com capacidade para 207 pessoas.

## 3. DO CURSO

Nome do curso	CH	Nº de vagas/curso	Nº de alunos frequentes	Turno	Início	Término	Convênios/parcerias vigentes		
							Detalhar	Início	Término
Pós-graduação em Governança e Gestão no MP	360	45	Não há alunos matriculados	DIURNO	Agosto de 2021	Janeiro de 2023	Não haverá parceria ou convênio		

Quadro 1 - Curso de Pós graduação Governança e Gestão MP  
Fonte: PDI

O projeto de ensino da Pós-Graduação procura atender as demandas sociais apresentadas e identificadas.

A Instituição planejou para o início de agosto de 2021 o seu primeiro curso de Pós-Graduação destacado no quadro abaixo:

## 3.1 DO CORPO DOCENTE, ADMINISTRATIVO E DISCENTE

A seleção e a contratação de professores(as) serão realizadas após a avaliação de necessidades de formação e capacitação e a aprovação do planejamento anual do CESAF-ESMP.

A seleção do corpo docente dos cursos ofertados pelo CESAF-ESMP pauta-se pelo cumprimento de requisitos básicos, tais como: formação acadêmica nas áreas do conhecimento que sejam aderentes à disciplina e ao curso; experiência profissional relevante na temática; e experiência docente.

O CESAF-ESMP buscará, preferencialmente, profissionais com titulação mínima de mestrado ou doutorado. Em relação aos cursos de pós-graduação, a serem ofertados pela Escola, a seleção de 24 docentes se dará em conformidade com o percentual mínimo de mestres/as e doutores/as, exigido nos atos normativos dos órgãos avaliadores.

Para a realização do primeiro Curso de Especialização em Gestão e Governança no Ministério Público, conta-se com um quadro de docentes composto por 14 (quatorze) doutores, 08 (oito) mestres e 02 (dois) especialistas.

O CESAF-ESMP não possui quadro de docentes fixo, o que implica no desenvolvimento de uma política continuada de formação e capacitação docente, para o exercício do magistério na instituição e, também para o corpo técnico administrativo.

## 4. Mérito

Trata-se de processo do Credenciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESPM) para ofertar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial, localizado na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, na Quadra 202 Norte, Avenida LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, no Plano Diretor Norte, Palmas - Tocantins. A verificação *in loco* ocorreu nos dias 18 e 19 de março de 2021, por comissão constituída mediante Portaria CEE/TO nº 001, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Diário oficial nº 5.779/2021, composta pelo Conselheiro e presidente da comissão: Evandro Borges Arantes, pela Secretária-Geral do Conselho Estadual de Educação Joana D'Arc Alves Santos e Conselheiro Thiago Franco Oliveira.

Após a análise de documentos, verificação da estrutura física, reuniões com equipe pedagógica, servidores administrativos e gestores da IES, a comissão chegou aos conceitos: Dimensão 01 - Planejamento e Desenvolvimento Institucional - conceito: 4,62; Dimensão 02 - Gestão Institucional - conceito: 3,8; e Dimensão 03 - Corpo Social - conceito: 4,87; Dimensão 04 - Desenvolvimento Profissional - conceito: 3,0; Dimensão 05 - Infraestrutura - conceito: 3,65; O Conceito Final é 4,0.

Considera-se alguns aspectos que demandam atenção especial por parte da IES:

\*Dimensão 1 - Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

•requer atenção especial por parte da Instituição, quanto à inclusão social no contexto do ensino de forma que demonstre uma coerência entre o PDI e Projeto Pedagógico do CESAF-ESMP. Considera-se frágil o disposto no PDI sobre a inclusão social, quando se analisa as ações dessa natureza voltadas ao ensino que se pretende na Pós-Graduação.

**\*Dimensão 2 - Gestão Institucional:**

•CESAF-ESMP não possui autonomia para a realização do planejamento financeiro (orçamento com as respectivas dotações e rubricas) necessárias às demandas educacionais, tendo em vista que a gestão do ensino e da pesquisa dependem de recursos e deliberações da Procuradoria-Geral de Justiça do MPTO para assegurar o funcionamento do Centro;

•não há autonomia orçamentária, o que contribui para o conceito baixo do indicador 2.2, haja vista que a organização institucional depende de dotação orçamentária e, conseqüentemente, autonomia administrativa;

•faz-se necessária, maior autonomia nos processos de gestão orçamentária que impactem diretamente nas demandas educacionais.

**\*Dimensão 4 - Desenvolvimento Profissional:**

•Plano de Desenvolvimento Institucional do CESAF-ESMP carece de reestruturação, tendo em vista que não há clareza de ações estratégicas e metas estabelecidas que demonstrem uma política de desenvolvimento profissional no âmbito da Escola, principalmente com relação aos procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem;

•a política de egressos da instituição, assim como a forma de ingresso dos estudantes no curso de pós-graduação pretendido.

**\*Dimensão 5 - Infraestrutura:**

não há espaço físico exclusivo para o desenvolvimento dos trabalhos à Comissão Própria de Avaliação - CPA, o que fragiliza o processo de avaliação institucional. O espaço destinado à coordenação acadêmica, à Diretora da escola e ao Design é de uso coletivo, o que não permite o atendimento individual ao docente e discente;

a infraestrutura da biblioteca não está implementada de forma satisfatória, visto que o ambiente de estudos individuais não atende adequadamente à demanda e não há ambiente específico destinado aos estudos coletivos;

espaço de convivência e de alimentação destinado aos docentes e discentes carece de ampliação para o atendimento com qualidade.

Sendo assim, esta comissão é favorável ao Credenciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público - CESAF-ESPM, para ofertar Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na forma de Escola de Governo, modalidade presencial; porém, ressalta-se que os pontos acima apresentados pela Comissão necessitam de atenção por parte da IES a fim de sustentar o processo de expansão com qualidade referenciada no contexto das demandas locais e regionais.

**II - VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o exposto, vota este Relator, favorável, à concessão do Credenciamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público - CESAF-ESPM, na forma de Escola de Governo, para ofertar Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, modalidade presencial, no período de quatro anos, com Conceito final 4,0 (quatro), com vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Recomenda-se à CESAF-ESPM atender todas as demandas levantadas pela Comissão de Avaliação Externa *in loco* expressa neste Parecer, como também no Relatório de Avaliação, cuja responsabilidade dessa Instituição é assegurar a oferta da Educação Superior pretendida com qualidade reverenciada nos indicadores avaliados.

É o Parecer.

Relator: Robson Vila Nova Lopes

**III - DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Tocantins aprova a conclusão do Relator.

Observação: Os Conselheiros Evandro Borges Arantes e Thiago Franco Oliveira abstiveram-se do voto neste processo, pelo fato desses Conselheiros, comporem a Comissão de Verificação *In Loco*.

**Conselheiros(as) Presentes:**

Robson Vila Nova Lopes - Presidente  
Evandro Borges Arantes  
José Fernando Bezerra Miranda  
Josiel Gomes dos Santos  
Larissa Ribeiro de Santana  
Muniz Araújo Pereira  
Raimundo Nonato Pessoa da Silva  
Rosimar Mendes Silva  
Thiago Franco Oliveira

SALA DAS SESSÕES, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

ROBSON VILA NOVA LOPES  
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

**RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 116, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

CONVALIDA os Estudos realizados pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Finais referentes aos anos de 2019 e 2020 e do Ensino Médio - Curso Médio Básico, referentes ao ano de 2020, ofertados pela Escola Estadual Liberdade, localizada em Palmas, neste estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V, do art. 10, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conferidas no art. 133, da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea g, do art. 33, do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 026, de 22 de fevereiro de 2001; e tendo em vista o PARECER CEE/TO/CLN nº 198/2021, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2021/27000/012596,

**RESOLVE:**

Art. 1º CONVALIDAR os Estudos realizados pelos alunos do Ensino Fundamental - Anos Finais referentes aos anos de 2019 e 2020 e do Ensino Médio - Curso Médio Básico, referentes ao ano de 2020, ofertados pela Escola Estadual Liberdade, localizada em Palmas, neste estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

ROBSON VILA NOVA LOPES  
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

**RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 117, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

APROVA a Mudança de Denominação da Escola Stella Maris para Centro de Ensino Stella Maris, mantida pelo Centro de Ensino Marinho Ltda, em Porto Nacional, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V, do art. 10, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela alínea "a" do inciso XIV, do art. 33, do seu Regimento, com fulcro na Resolução CEE-TO nº 037, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019; e tendo em vista o PARECER CEE/TO - CLN Nº 202/2021, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2021/27000/000911,

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR a Mudança de Denominação da Escola Stella Maris para Centro de Ensino Stella Maris, mantida pelo Centro de Ensino Marinho Ltda, em Porto Nacional, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 27 dias do mês de julho de 2021.

ROBSON VILA NOVA LOPES  
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2021**  
ABERTO - (COMPRASNET)

A Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, por meio da Pregoeira abaixo descrita, torna público que fará realizar a licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na confecção de cadernos e agendas personalizadas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2021/27000/01223. Abertura: às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 17 de agosto de 2021. Lei 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 2.434/2005 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015. O edital poderá ser examinado ou retirado nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.seduc.to.gov.br.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2021.

MARIA DA GLÓRIA MOURA FONSECA  
Pregoeira

**SECRETARIA DA FAZENDA****PORTARIA SEFAZ Nº 576, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER,

A fruição de férias do servidor MARCIO FERREIRA LIMA, nº funcional 876991-2, Assessor Econômico, previstas para o período de 02 a 31 de agosto de 2021, período aquisitivo 2020/2021, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao Servidor.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 577, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

ERIO SIQUEIRA DOS SANTOS, nº funcional 1274740-1, Administrador, para responder pela Gerência de Elaboração de Editais, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular JOELMA DE SOUSA BARROS MASCARENHAS, nº funcional 731630-2, no período de 19 de julho a 06 de agosto de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 578, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

JAIZA SALES DE SOUSA LEITE, nº 919461-1, Assistente Administrativo, da Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais para a Gerência da Dívida Ativa, a partir de 03 de agosto de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 579, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

BRUNO ALVES GUIMARÃES MUNIZ, nº funcional 980587-1, Assistente Administrativo, da Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais para a Gerência da Dívida Ativa.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 581, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

RICARDO PARTATA NETO, nº funcional 439037-1, Assistente Administrativo, da Gerência de IPVA e Leilões para a Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos, a partir de 03 de agosto de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 582, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

AMY TEIXEIRA ESTEVES DE ARAUJO, nº funcional 110544-1, Assistente Administrativo, da Gerência de IPVA e Leilões para a Gerência da Dívida Ativa.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 583, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

TERVILENE CORREA DE SOUSA LOPES, nº funcional 737360-1, Auxiliar Administrativo, da Diretoria de Grandes Contribuintes para a Agência de Atendimento de Araguaçu, a partir de 08 de agosto de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 584, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA CAVALCANTI, nº funcional 193942-1, Assistente Administrativo, do Posto Fiscal Bela Vista para a Delegacia Regional de fiscalização de Tocantinópolis, a partir de 1º de agosto de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 585, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, a pedido.

NEYB MARA TEIXEIRA DE QUEIROZ NOGUEIRA, nº funcional 765159-1, Assistente Administrativo, da Agência de Atendimento de São Miguel Tocantins para o Posto Fiscal Bela Vista, a partir de 06 de agosto de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 586, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

**INTERROMPER**

A partir de 15 de julho de 2021, a fruição de férias do servidor PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA, nº funcional 476010-1, Diretor da Receita, previstas para o período de 1º a 30 de julho de 2021, período aquisitivo 2017/2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao Servidor.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 587, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**REVOGAR**

A partir de 15 de julho de 2021, a Portaria Sefaz nº 511, de 12 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.887, de 15 de julho de 2021, que designou JOSE CRISTOVÃO SANTOS, nº funcional 348524-1 Gerente de Fiscalização de Estabelecimentos, para responder pela para responder pela Diretoria da Receita.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 591, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

**SUSPENDER,**

A fruição de férias do servidor LUIS GOMES LIMA, nº funcional 307844-1, Assistente Administrativo, previstas para o período de 12 de agosto a 05 de setembro de 2021, período aquisitivo 2019/2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 13 de setembro a 07 de outubro de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 592, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c art. 86, Parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

**AUTORIZAR,**

No período de 23 de agosto a 11 de setembro de 2021, a fruição de 20 (vinte) dias de férias da servidora DANIELLE ALESSA SILVEIRA MACHADO, nº funcional 631088-1, Gestor Público, suspensas pela Portaria Sefaz nº 63, de 26 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.776, de 28 de janeiro de 2021, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário de Estado da Fazenda

4ª APOSTILAMENTO de Reajuste de Preços, referente ao contrato no 096/2016 celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, e a empresa SISTEMA GP-WEB LTDA-ME.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e em atendimento à cláusula sexta do Contrato nº 096/2016, resolve APOSTILAR o referido contrato, ficando reajustado o pacto firmado a partir do dia 10 do mês de maio de 2021, nos termos do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº: 2016/25000/000259  
Interessado: SISTEMA GP-WEB LTDA-ME.  
Objeto: Serviços de suporte técnico e atualização de software GP-WEB.

Valor Total	R\$ 6.099,94
Índice de correção no período (IGP-MIFGV)	1,32015050
Valor percentual correspondente	32,015050 %
Valor do Reajuste	R\$ 1.952,90
Valor Total Reajustado a partir de 10/05/2021	R\$ 8.052,84

Embasamento contratual e legal: Cláusula sexta, do Contrato nº 096/2016 combinado com §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS,  
em Palmas, aos 22 de julho de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Secretário da Fazenda

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo: 2021/2598/500016  
Convênio nº: 014/2021  
Conveniente: PREFEITURAMUNICIPALDE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
CNPJ: 01.795.483/0001-20  
Objeto: O presente Convênio tem por objeto a troca de informações fiscais entre a SEFAZ e o Município, existentes em seus respectivos bancos de dados, com a finalidade mútua de agilizar suas atividades, visando combater as fraudes fiscais estruturadas, propiciar o aumento das receitas dos signatários, inclusive o incremento do Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.  
Vigência: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado ou até quando das partes o denunciarem, conjunta ou unilateralmente.  
Assinatura: 03 de agosto de 2021.  
Signatários: SANDRO HENRIQUE ARMANDO - Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins e JOSEMAR CARLOS CASARIN - Prefeito Municipal de COLINAS DO TOCANTINS.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo: 2021/2598/500015  
Convênio nº: 015/2021  
Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS  
CNPJ: 02.739.753/0001-49  
Objeto: O presente Convênio tem por objeto a troca de informações fiscais entre a SEFAZ e o Município, existentes em seus respectivos bancos de dados, com a finalidade mútua de agilizar suas atividades, visando combater as fraudes fiscais estruturadas, propiciar o aumento das receitas dos signatários, inclusive o incremento do Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS.  
Vigência: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de assinatura e vigorará por tempo indeterminado ou até quando das partes o denunciarem, conjunta ou unilateralmente.  
Assinatura: 03 de agosto de 2021.  
Signatários: SANDRO HENRIQUE ARMANDO - Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins e JOSÉ REZENDE DA SILVA - Prefeito Municipal de ITAPORÁ DO TOCANTINS.

*CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS - CEIPM - ICMS*

**EDITAL Nº 003/2021  
CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Especial para Elaboração do Índice de Participação dos Municípios no ICMS - CEIPM-ICMS em conformidade com o artigo 4º, da Lei nº 2.959, de 18 de junho de 2015, e art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno do Conselho e ainda, em obediência aos prazos constitucionais, convoca os Senhores Conselheiros para comparecerem à Octogésima Reunião Extraordinária do CEIPM-ICMS, a realizar-se no dia 5 de agosto de 2021, às 14h em primeira chamada, e às 14h15 em segunda chamada, por vídeo - conferência através do aplicativo ZOOM, cujo link será disponibilizado via e-mail pelo Gabinete da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1) Abertura da sessão;
- 2) Apresentação sobre o atendimento à Ação Ordinária sob nº 0013430-21.2021.8.27.2729/TO impetrado pelo Município de Palmeiras do Tocantins;
- 3) Apresentação e aprovação do Índice de Participação dos Municípios - IPM - Provisório/Ordem Judicial - ano-base 2020, elaboração 2021 e aplicação 2022 destacando:

a) Os fatores que mais afetaram a composição dos índices do Valor Adicionado (VA):

- Queda significativa de atividade econômica;
- Aumento significativo de atividade econômica;
- Aumento de omissão de declarações (DIF, PGDAS-D, DASNSIMEI);
- Queda de omissão de declarações (DIF, PGDAS-D, DASNSIMEI);
- Declarações entregues com valores divergentes da realidade;
- DIF entregues com erro ou inconsistência no Campo 7;
- Nota Fiscal Avulsa com valor inconsistente;
- Nota Fiscal Avulsa com quantidade inconsistente;
- Ordem Judicial.

b) Os fatores que mais afetaram a composição dos índices do ICMS Ecológico;

c) Os municípios que tiveram aumento significativo nos seus índices, destacando os principais fatores que contribuíram para o aumento;

d) Os municípios que tiveram queda significativa nos seus índices, destacando os principais fatores que contribuíram para a queda.

4) Palavra aberta (para os participantes).

Palmas, 02 de agosto de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO  
Presidente CEIPM

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones 063 3218 2363 e 3218 2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível no site: [www.sgl.to.gov.br](http://www.sgl.to.gov.br) e/ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021. Abertura dia 16.08.2021, às 10h00min (Horário de Brasília). Aquisição de móveis e eletrodomésticos. Visando atender as necessidades da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO TOCANTINS - SEPLAN. Proc. 2020/25000/00672, Recurso: PDRIS, Pregoeira: MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Palmas, 03 de Agosto de 2021.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA  
Superintendente

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO

#### PORTARIA GASEC/SEINF Nº 117, DE 08 DE JULHO DE 2021.

A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.969 - NM, de 13 de agosto de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, conduzir veículos oficiais desta Secretaria, durante o exercício de sua função:

	NOME	MATRÍCULA
01	UYRES MENDES PEREIRA	11158883

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2021.

Juliana Passarin  
Secretária

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO de Apostilamento do Contrato nº 010/2013. Processo nº 01235/38960/2018.

Contratante: SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, atualmente Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF.

Interveniente: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO.

Contratada: COCENO-CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reajustamento de preços para atualização nominal da 20ª a 27ª medições do Contrato nº 010/2013, referente à execução das obras de infraestrutura (pavimentação drenagem) de vias das Quadras T-22 e T-23 do Setor Jardim Taquari em Palmas.

Valor: R\$ 2.026.842,65 (dois milhões, vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Funcional programática: 37010.15.452.1151.2020, Elemento de Despesa 4.4.90.92 e 44.90.51, Fonte 01.00.

Data da Assinatura: 29 de julho de 2021.

Signatários: Juliana Passarin - Representante da Contratante e Interveniente.

José Henrique Dahdah - Representante da Contratada.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2021/37000/000041.

CONTRATO: 027/2021.

Contratante: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF. Contratado: Objectti Soluções Ltda.

Objeto: Aquisição de Certificados Digitais de A3 e Certificados Digitais de A3 em Mídia de Token, com Validade de 3 (anos), para pessoa física, com suporte técnico para cadastro.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como a Portaria de Dispensa de Licitação nº 108/2021, de 28 de junho de 2021.

VALOR: R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 15/07/2021

PRAZO: Adstrito aos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: 37010.04.122.1100.2203.

Elemento de Despesa: 33.90.40.

FONTES: 0100.

Signatários: Juliana Passarin pela Contratante e Driele de Bastos Silva pela Contratada.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

##### RESULTADO DE JULGAMENTO

##### CONCORRÊNCIA NCB Nº 002/2021

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/38960/000.084

A Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Relatório de Avaliação, o resultado do julgamento da fase de qualificação e proposta de preços referente à Concorrência NCB, supra.

Objeto: Execução de 4 (quatro) Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas por Voçorocas Oriundas da Implantação e/ou Operação de Rodovias Estaduais, bem como para execução das correspondentes Especificações Técnicas Ambientais e Sociais (ETAS) - PDRIS.

#### LOTE 01

EMPRESAS	Preço das Propostas (como lido em voz alta)	Preço das Propostas Corrigido
ENGICOM - ENGENHARIA IND. E COM. EIRELI	R\$ 2.620.782,45	R\$ 2.620.676,29

Empresa Vencedora - ENGICOM - ENGENHARIA IND. E COM. EIRELI, preço proposto: R\$ 2.620.676,29 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

#### LOTE 02

EMPRESAS	Preço das Propostas (como lido em voz alta)	Preço das Propostas Corrigido
COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA	R\$ 2.533.258,20	R\$ 2.533.258,20
ENGICOM - ENGENHARIA IND. E COM. EIRELI	R\$ 2.599.581,24	-

Empresa Vencedora - COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, preço proposto: R\$ 2.533.258,20 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

#### LOTE 03

EMPRESAS	Preço das Propostas (como lido em voz alta)	Preço das Propostas Corrigido
ENGICOM - ENGENHARIA IND. E COM. EIRELI	R\$ 640.493,75	R\$ 640.451,57

Empresa Vencedora - ENGICOM - ENGENHARIA IND. E COM. EIRELI, preço proposto: R\$ 640.451,57 (seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Palmas - TO, 03 de agosto de 2021.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos

## SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 676/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora MARCIA CRISTINA ANDRADE NEGREIROS, Assistente Social, matrícula nº 11134704/1, CPF: XXX.XXX.721-53, na Gerência de Regulação de Leitões, retroativo a 04 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 710/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO o art. 106, da Lei nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO o art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 5.282, de 23 de julho de 2015, alterado pelo Decreto nº 5.303, de 09 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o Convênio nº 69/2017, firmado entre o ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria Estadual da Saúde para prestação de serviços.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor JANDEVANIO SANTANA BARBOSA, Médico, matrícula nº 454889/3, CPF: XXX.XXX.X91-04, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, REDISTRIBUINDO a carga horária de 40(quarenta)horas semanais, a partir de 01 de janeiro de 2021, da seguinte forma:

20 (vinte) horas semanais no Hospital de Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres;

20 (vinte) horas semanais no Município de Lagoa do Tocantins no período de 01/01/2021 a 28/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 725/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora ALBERTINA LINHARES GALVÃO JUSTINO, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 470792/1, CPF: XXX.XXX.801-87, na Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde, retroativo a 11 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 788/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,  
27 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, resolve:

REMOVER, a pedido

Art. 1º O servidor PEDRO PAULO ABRAO MARTINS DE OLIVEIRA, Médico, matrícula nº 11541105/1, CPF: XXX.XXX.651-65, do Hospital de Referência de Miracema do Tocantins para o Hospital de Referência de Araguaína, a partir de 01 de agosto 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 789/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,  
29 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art.1º REVOGAR, retroativo a 01 de julho de 2021, o ITEM Nº 13, da PORTARIA Nº 570/2021/SES/SGPES/DGPGGP, de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.842, de 10 de maio de 2021, que mantém cedida até 10 de maio de 2024, para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, a servidora LIDIANE FRANCELINO BUENO MARQUES, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 1127934/1, CPF: XXX.XXX.551-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 790/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,  
29 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias do servidor ELIDELMAR PEREIRA FREITAS JUNIOR, Auxiliar Administrativo/Função comissionado de Administração - FCA-6, matrícula nº 11137908/1, CPF: XXX.XXX.291-17, lotado na Gerência de Regulação do Trabalho, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, previstas para o período de 10/06/2021 a 27/06/2021, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 791/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,  
29 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37 §1º e §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOSE DIVINO DIAS CORREIA, Comissionado DAI-1/Gerente de Regulação de Leitões, matrícula nº 694773/5, CPF: XXX.XXX.261-49, para responder cumulativamente pela Diretoria de Regulação - Palmas, no período de 13/10/2020 a 27/10/2020, no período aquisitivo 2017/2018 e de 28/10/2020 a 11/11/2020, período aquisitivo 2018/2019, por motivo de férias, da servidora CELESTE MOREIRA BARBOSA DANTAS, Diretor de Regulação DAS-4, matrícula nº 11457228/1, CPF: XXX.XXX.931-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 792/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,  
29 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 37, §1º e §2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KARIAN MICHELLE ARAUJO DIAS DE ANDRADE, Comissionado - DAI -1/Gerência de Monitor e Avaliação de Atenção Primária, matrícula nº 11659211/2, CPF: XXX.XXX.551-40, para responder cumulativamente pela Diretoria de Atenção Primária, no período de 15/07/2021 a 13/08/2021, por motivo de férias, da servidora LAUDECY ALVES DO CARMO SOARES, Assistente Administrativo/Diretor de Atenção Primária DAS-4, matrícula nº 1093266/1, CPF: XXX.XXX.951-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 793/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,  
29 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º CONCEDER, férias no período de 19/05/2021 a 10/06/2021, para a servidora RAQUEL CRISTIANE AMARAL VAZ, Operador de Microcomputador/Gerente de Resíduos de Serviços de Saúde - DAI - 1, matrícula nº 57165/1, CPF: XXX.XXX.011-97, lotada na Gerência de Resíduos de Serviços de Saúde, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, previstas para o período de 15/02/2019 a 16/03/2019, suspensas pela PORTARIA Nº 004/19/SPC/DGP, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.326, 27 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 794/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,  
29 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR a servidora LIDIANE FRANCELINO BUENO MARQUES, Assistente de Serviços de Saúde, matrícula nº 1127934/1, CPF: XXX.XXX.551-07, no Hospital de Referência Tertuliano Corado Lustosa, retroativo a 01 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 795/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 29 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA Nº 410/2021/SES/SGPES/DGP/GGP, de 05 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.822, de 07 de abril de 2021, que CEDE, a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Jardim/TO, a partir de 01/04/2021 a 01/05/2026 ou, ainda, até a superveniência de ato revogatório, os servidores relacionados abaixo.

Onde se lê: a partir de 01/04/2021 a 01/05/2026.

Leia-se: a partir de 01/04/2021 a 29/03/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 796/2021/SES/SGPES/DGP/GGP,  
DE 29 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA Nº 457/2021/SES/SGPES/DGP/GGP, de 08 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.830, de 19 de abril de 2021, que SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora ALESSANDRA LIMEIRA DE BRITO COSTA, Gerente de Prestação de Contas, matrícula nº 636712/10, CPF: XXX.XXX.941-49, lotada Gerência de Prestação de Contas, relativas ao período aquisitivo 2020/2020, previstas para o período de 01/02/2021 a 10/02/2021.

Onde se lê: relativas ao período aquisitivo 2020/2020.

Leia-se: relativas ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO**

PROCESSO Nº: 2021/30551/000120 (DIGITAL).  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2021.

Concedente: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniente: Fundo Municipal de Saúde de Nova Rosalândia - TO.

CNPJ DA CONVENIENTE: 11.266.377/0001-03.

Objeto: Transferência de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual (Emenda Parlamentar Estadual do(a) Deputado(a) Leo Barbosa) visando Aquisição de Ambulância tipo A, para atender as demandas assistenciais de saúde do município referido.

VALOR PACTUADO:

O valor do Convênio ora pactuado (CONCEDENTE), é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e correrá à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, aprovada pela LOA vigente, conforme segue:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.302.1165.4354	0104202114	44.40.42	2021DD03803	2021NE04730	120.000,00

Data da Assinatura: 03/08/2021.

Vigência: Este Convênio terá vigência de 123 (cento e vinte e três) dias, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Signatários: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde, LUANA PEREIRA DE CARVALHO - Secretária de Saúde do Município de Nova Rosalândia/Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

## DESPACHO - 814/2021/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e ainda:

Considerando o artigo 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Considerando o pregão eletrônico nº 183/2021, tem por objeto a Aquisição de serviço de Controle Externo e Controle Interno da Qualidade, na forma de Ensaio de Proficiência para Laboratórios Clínicos, contemplando o desenvolvimento, execução e gestão destes serviços para atender o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/TO e Laboratório Regional de Saúde Pública de Araguaína (LSPA/Araguaína);

Considerando que terá que ser feita uma alteração no edital e não ser possível alterar o cadastro no sistema Publinexo no que diz respeito a participação das empresas;

Considerando que em sequência será publicado novo Pregão Eletrônico com a adequação necessária;

## RESOLVE:

I - REVOGAR para tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 183/2021, tem por objeto a Aquisição de serviço de Controle Externo e Controle Interno da Qualidade, na forma de Ensaio de Proficiência para Laboratórios Clínicos, contemplando o desenvolvimento, execução e gestão destes serviços para atender o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN/TO e Laboratório Regional de Saúde Pública de Araguaína (LSPA/Araguaína).

II - CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas (TO), aos 30 dias do mês de julho do ano de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

## 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 110/2018

PROCESSO: 2019.30550.004279

Contratante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES  
Contratada: JC - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICOS LTDA.  
Objeto: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 110/2018, CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO:  
FICA ALTERADA A "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO", VISANDO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SUPRAMENCIONADO CONTRATO, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 08 DE AGOSTO DE 2021 A 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dotação Orçamentária: 10.302.1165.4113

FONTE: 250

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39

VALOR: R\$ 591.004,21 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL, QUATRO REAIS E VINTE UM CENTAVOS).

Data da Assinatura: 03/08/2021

Signatários: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE  
JC - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICOS LTDA - P/CONTRATADA

## 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 108/2018

PROCESSO: 2019.30550.004279

Contratante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES  
Contratada: LABVIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO EM SAÚDE LABORATORIAL LTDA.

Objeto: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 108/2018, CONFORME CONSIDERAÇÕES ABAIXO:  
FICA ALTERADA A "CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO", VISANDO PRORROGAR POR MAIS 12 (DOZE) MESES O SUPRAMENCIONADO CONTRATO, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 03 DE AGOSTO DE 2021 A 03 DE AGOSTO DE 2022.

Dotação Orçamentária: 10.302.1165.4113

FONTE: 250

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39

VALOR: R\$ 3.413.782,98 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

Data da Assinatura: 03/08/2021

Signatários: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - P/CONTRATANTE  
LABVIDA SERVIÇOS E COMÉRCIO EM SAÚDE LABORATORIAL LTDA - P/CONTRATADA

## COMISSÃO DE SELEÇÃO

ERRATA Nº 03/2021 AO EDITAL - 19/2021/SES/SGPES,  
02 DE AGOSTO DE 2021

Considerando o solicitado pela Presidente da Comissão de Seleção do processo Seletivo para Docentes do Curso de Planejamento como Ferramenta de Gestão no Fortalecimento do SUS - Plano de Saúde, providências quanto à correção do Anexo IV e VII do Edital 29/2021/SES/SGPES publicado no Diário Oficial Nº 5.892.

Importa mencionar que, a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que a Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis conforme preleciona o art. 55, da Lei 9.784/1999

Onde se lê:

## ANEXO IV

QUADRO I ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO FORMAÇÃO INICIAL PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PONTUAÇÃO MÁXIMA 100 PONTOS	
1. Formação Complementar em áreas afins Cursos de graduação em qualquer área do conhecimento	10
2. Histórico Profissional Experiência profissional de atuação teórico e prático do Processo de Planejamento do SUS. Pontuação máxima 30 pontos, sendo 5 pontos para cada ano de exercício profissional comprovado por declaração do serviço.	30
3. Experiência docente Experiência, vivência e conhecimento na elaboração de instrumentos de Gestão do SUS e Saúde Pública e docência em áreas da saúde - Pontuação máxima 20 pontos, sendo 4 pontos para cada certificado e/ou declaração apresentados com carga horária mínima de 20h;	20
Total de Pontos no Currículo	
60	

Leia-se:

QUADRO I ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DOCENTES DO CURSO DE PLANEJAMENTO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO NO FORTALECIMENTO DO SUS - PLANO DE SAÚDE PONTUAÇÃO MÁXIMA 60 PONTOS	
1. Formação Complementar em áreas afins Cursos de graduação em qualquer área do conhecimento	10
2. Histórico Profissional Experiência profissional de atuação teórico e prático do Processo de Planejamento do SUS. Pontuação máxima 30 pontos, sendo 5 pontos para cada ano de exercício profissional comprovado por declaração do serviço.	30
3. Experiência docente Experiência, vivência e conhecimento na elaboração de instrumentos de Gestão do SUS e Saúde Pública e docência em áreas da saúde - Pontuação máxima 20 pontos, sendo 4 pontos para cada certificado e/ou declaração apresentados com carga horária mínima de 20h;	20
Total de Pontos no Currículo	
60	

E onde se lê:

## ANEXO VII

DATAS PROVÁVEIS	ATIVIDADE
26/07 a 04/08/2021	Inscrições
04 e 06/08/2021	Avaliação Curricular
09 a 11/08/2021	Entrevista
13/08/2021	Resultado Provisório
16/08/2021	Interposição de Recurso
18/08/2021	Resposta de Recurso
19/08/2021	Resultado Final

Leia-se:

DATAS PROVÁVEIS	ATIVIDADE
26/07 a 04/08/2021	Inscrições
05 e 06/08/2021	Avaliação Curricular
09 a 11/08/2021	Entrevista
13/08/2021	Resultado Provisório
16/08/2021	Interposição de Recurso
18/08/2021	Resposta de Recurso
19/08/2021	Resultado Final

KÁSSIA COSTA BARROS  
Presidente da Comissão

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

**PORTARIA - 387/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria - 130/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, que instaurou Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa I.T.I.TOCANTINS LTDA, constantes nos processos nºs: 2020/30550/002819 e 2020/30550/002818;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do memorando de nº 187/2021/COMPE II,

## RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designada pela Portaria - 130/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOE nº 5.684, de 14 de setembro de 2020, que teve como último ato de prorrogação de prazo a Portaria - 355/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 29 de junho de 2021, publicada no DOE nº 5.876, de 30 de junho de 2021, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2020/30550/002819 e 2020/30550/002818, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 4 de agosto de 2021.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 388/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria - 128/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, que instaurou Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa D.M.N, constantes no processo nº: 2020/30550/003584;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do memorando de nº 184/2021/COMPE II,

## RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designada pela Portaria -128/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOE nº 5.684, de 14 de setembro de 2020, que teve como último ato de prorrogação de prazo a Portaria - 356/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 29 de junho de 2021, publicada no DOE nº 5.876, de 30 de junho de 2021, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2020/30550/003584, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 4 de agosto de 2021.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 389/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria - 127/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, que instaurou o Processo de Sindicância Investigativa, para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa A.A.M.I.G. LTDA, constantes nos processos nºs: 2020/30550/001741, 2020/30550/002956, 2020/30550/002957, 2020/30550/002959, 2020/30550/002961, 2020/30550/002962, 2020/30550/003207, 2020/30550/003209, 2020/30550/004333, 2020/30550/004336, 2020/30550/004337, 2020/30550/004501, 2020/30550/004800, 2020/30550/004802, 2020/30550/004803, 2020/30550/005561 e 2020/30550/006035.

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do memorando de nº 185/2021/COMPE II,

## RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designada pela Portaria - 127/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOE nº 5.684, de 14 de setembro de 2020, que teve como último ato de prorrogação de prazo a Portaria - 354/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 29 de junho de 2021, publicada no DOE nº 5.876, de 30 de junho de 2021, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes nos processos nºs: 2020/30550/001741, 2020/30550/002956, 2020/30550/002957, 2020/30550/002959, 2020/30550/002961, 2020/30550/002962, 2020/30550/003207, 2020/30550/003209, 2020/30550/004333, 2020/30550/004336, 2020/30550/004337, 2020/30550/004501, 2020/30550/004800, 2020/30550/004802, 2020/30550/004803, 2020/30550/005561 e 2020/30550/006035.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 4 de agosto de 2021.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 390/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria - 129/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, que instaurou Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa C.T.R. LTDA, constante no processo nº: 2017/30550/006962;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do memorando de nº 188/2021/COMPE II,

## RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designada pela Portaria nº 129/2020/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOE nº 5.684, de 14 de setembro de 2020, que teve como último ato de prorrogação de prazo a Portaria - 353/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 29 de junho de 2021, publicada no DOE nº 5.876, de 30 de junho de 2021, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2017/30550/006962, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 3 de agosto de 2021.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 391/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,  
DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, e;

Considerando a Portaria - 04/2020/GABCOR, de 24 de abril de 2020, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - rito Sumário, sob o nº 2020/30550/002613;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, por meio do memorando de nº 186/2021/COMPE II,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE II, designada pela Portaria - 04/2020/GABCOR, de 24 de abril de 2020, publicada no DOE/TO nº 5.593, de 5 de maio de 2020, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 357/2021/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 29 de junho de 2021, publicada no DOE 5.876, de 30 de junho de 2021, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2020/30550/002613, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 4 de agosto de 2021.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES  
Corregedora da Saúde

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/30550/001044**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 6.081/2020, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: AMPLA COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 05.891.838/0001-36

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	7	UNIDADE	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO, DE 12.000 BTUS, SISTEMA DE FILTRAGEM (CONTRA VIRUS E BACTÉRIAS) QUE PROPORCIONA AR PURO E LIMPO. CONTROLE REMOTO SEM FIO. FUNÇÃO SWING QUE PERMITE MOVIMENTO CONTINUO DAS ALETAS PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO AR VERTICAL E HORIZONTAL. FUNÇÃO TIMER E FUNÇÃO SLEEP. DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA E NO CONTROLE REMOTO SEM FIO. GAS REFRIGERANTE ECOLÓGICO. SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PROCEL INMETRO "A". CICLO FRIO. VOLTAGEM 220V. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	TCL	R\$ 1.778,00	R\$ 12.446,00
2	9	UNIDADE	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO, DE 18.000 BTUS, SISTEMA DE FILTRAGEM (CONTRA VIRUS E BACTÉRIAS) QUE PROPORCIONA AR PURO E LIMPO. CONTROLE REMOTO SEM FIO. FUNÇÃO SWING QUE PERMITE MOVIMENTO CONTINUO DAS ALETAS PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO AR VERTICAL E HORIZONTAL. FUNÇÃO TIMER E FUNÇÃO SLEEP. DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA E NO CONTROLE REMOTO SEM FIO. GAS REFRIGERANTE ECOLÓGICO. SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PROCEL INMETRO "A". CICLO FRIO. VOLTAGEM 220V. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	TCL	R\$ 2.727,49	R\$ 24.547,41

3	6	UNIDADE	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO, DE 24.000 BTUS, SISTEMA DE FILTRAGEM (CONTRA VIRUS E BACTÉRIAS) QUE PROPORCIONA AR PURO E LIMPO. CONTROLE REMOTO SEM FIO. FUNÇÃO SWING QUE PERMITE MOVIMENTO CONTINUO DAS ALETAS PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO AR VERTICAL E HORIZONTAL. FUNÇÃO TIMER E FUNÇÃO SLEEP. DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA E NO CONTROLE REMOTO SEM FIO. GAS REFRIGERANTE ECOLÓGICO. SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PROCEL INMETRO "A". CICLO FRIO. VOLTAGEM 220V. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	TCL	R\$ 3.356,00	R\$ 20.136,00
VALOR TOTAL						R\$ 57.129,41

**01. CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1. Prazo de validade:**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega:**

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.3. Condições para contratação:**

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

**1.4. Condições de gerais:**

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**1.5. Das assinaturas:**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 26 de julho de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

AMPLA COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 05.891.838/0001-36

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/30550/001044**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 6.081/2020, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2021, da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI  
CNPJ: 19.108.740/0001-74

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4	6	UNIDADE	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO, DE 30.000 BTUS, SISTEMA DE FILTRAGEM (CONTRA VIRUS E BACTÉRIAS) QUE PROPORCIONA AR PURO E LIMPO. CONTROLE REMOTO SEM FIO. FUNÇÃO SWING QUE PERMITE MOVIMENTO CONTINUO DAS ALETAS PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO AR VERTICAL E HORIZONTAL. FUNÇÃO TIMER E FUNÇÃO SLEEP. DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA E NO CONTROLE REMOTO SEM FIO. GAS REFRIGERANTE ECOLÓGICO. SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PROCEL INMETRO "A". CICLO FRIO. VOLTAGEM 220V. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	ELGIN	R\$ 6.092,00	R\$ 36.552,00
5	7	UNIDADE	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO, DE 60.000 BTUS, SISTEMA DE FILTRAGEM (CONTRA VIRUS E BACTÉRIAS) QUE PROPORCIONA AR PURO E LIMPO. CONTROLE REMOTO SEM FIO. FUNÇÃO SWING QUE PERMITE MOVIMENTO CONTINUO DAS ALETAS PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO AR VERTICAL E HORIZONTAL. FUNÇÃO TIMER E FUNÇÃO SLEEP. DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA E NO CONTROLE REMOTO SEM FIO. GAS REFRIGERANTE ECOLÓGICO. SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PROCEL INMETRO "A". CICLO FRIO. VOLTAGEM 220V. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	ELGIN	R\$ 9.000,00	R\$ 63.000,00
6	2	UNIDADE	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO, DE 60.000 BTUS, SISTEMA DE FILTRAGEM (CONTRA VIRUS E BACTÉRIAS) QUE PROPORCIONA AR PURO E LIMPO. CONTROLE REMOTO SEM FIO. FUNÇÃO SWING QUE PERMITE MOVIMENTO CONTINUO DAS ALETAS PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO AR VERTICAL E HORIZONTAL. FUNÇÃO TIMER E FUNÇÃO SLEEP. DISPLAY DIGITAL NA UNIDADE EVAPORADORA E NO CONTROLE REMOTO SEM FIO. GAS REFRIGERANTE ECOLÓGICO. SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PROCEL INMETRO "A". CICLO FRIO. VOLTAGEM 220V. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	ELGIN	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 117.552,00

## 01. CONDIÇÕES GERAIS

### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

### 1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

### 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 26 de julho de 2021.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI  
Secretário de Estado da Saúde

CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI  
CNPJ: 19.108.740/0001-74

## AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2021

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 123/2021 - Processo Administrativo Nº 2021/30550/001044 conforme segue:

AMPLA COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 05.891.838/0001-36, o valor adjudicado R\$ 57.129,41.

CONFIANÇA SOLUÇÕES EIRELI  
CNPJ: 19.108.740/0001-74, o valor adjudicado R\$ 117.552,00.

O valor total adjudicado R\$ 174.681,41. O resultado completo encontra-se disponível no site: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

Palmas/TO, 26 de julho de 2021.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente da Central de Licitação

## AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 131/2021 - Processo Administrativo Nº 2020/30550/007140 conforme segue:

NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 15.052.199/0001-79, o valor adjudicado R\$ 19.650,00.

O valor total adjudicado R\$ 19.650,00. O resultado completo encontra-se disponível no site: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

Palmas/TO, 03 de agosto de 2021.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente da Central de Licitação

**AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2020**

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 188/2020 - Processo Administrativo Nº 2020/30550/003412 conforme segue:

HOSPAMED COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI  
CNPJ: 06.296.460/0001-95, o valor adjudicado R\$ 60.766,67.

O valor total adjudicado R\$ 60.766,67. O resultado completo encontra-se disponível no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Palmas/TO, 03 de agosto de 2021.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente da Central de Licitação

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO  
DE PREÇOS PROCESSO Nº 2021.30550.002533**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Federal Nº 7.892/2013, vem registrar Intenção de Registro de Preços para aquisição de MEDICAMENTOS ANTIFECCIOSOS, destinados aos Hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: [airp.sesauto@gmail.com](mailto:airp.sesauto@gmail.com).

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 03 de agosto de 2021.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE CANCELAMENTO**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que fica "sem efeito" a publicação da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 101/2020 - Processo Administrativo 2019/30550/004099, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.768, de 19 de janeiro de 2021, da empresa G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES (CNPJ: 23.420.875/0001-48), com base no DESPACHO Nº 364/2021/SES/SAEL/DSH fl. 1.276 e DESPACHO Nº 2325/2021/SES/SAEL/DC fl. 1.284. A homologação será cancelada e convocada à empresa subsequente para o item. Permanecem válidos os demais atos.

Palmas/TO, 30 de julho de 2021.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

A Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público que o pregão eletrônico nº 187/2021, realizado às 08h30min do dia 03 de agosto de 2021, que visava a Aquisição de em caráter emergencial, empresa(s) especializada(s) no fornecimento de cânulas arteriais e canulas venosas, para atender as demandas das unidades do Hospital Geral de Palmas e do Hospital Regional de Araguaína, no sistema Publinexo, restou DESERTO. (Processo Administrativo nº 2020/30550/007024).

Palmas, 03 de agosto de 2021.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente da Central de Licitação

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA PAD Nº 007/2021-SSP/TO.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, o art. 16, da Lei 3.421, de 08 de março de 2019, o art. 132, 184, I, da Lei 3461, de 25 de abril de 2019, alterados pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria-Geral da Secretaria de Segurança Pública - COGER/SSP/TO, como órgão superior de controle disciplinar interno exercer atividades correicionais nos casos de infrações disciplinares e criminais que envolvam integrantes da carreira policial civil e de seus servidores;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a atribuição da Administração Pública de impor modelos de comportamento a seus agentes, com o fim de manter a regularidade, em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância da prestação dos serviços deste órgão correicional à sociedade;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em desfavor do servidor desta Secretaria da Segurança Pública W. L. R. L., por meio da Portaria nº 114/2020/CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, de 22/09/2020, com o objetivo de apurar os fatos descritos no Ofício nº 1476/2019/GABSSP e documentos anexos;

CONSIDERANDO que a documentação mencionada, em síntese, relata que supostamente o motorista W. L. R. L., em concurso com outros 02 (dois) outros servidores, agrediram 03 (três) pessoas visando a confissão destes relativamente a prática de furtos;

CONSIDERANDO que o citado servidor, que pertence ao quadro geral do Estado do Tocantins, supostamente praticou a conduta enquanto desempenhava suas atribuições de motorista da SSP/TO;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Lei 3.608, de 18 de dezembro de 2019, mais precisamente ao art. 16, inciso 9, alínea k, da Lei 3.421/2019, aponta como competente a Corregedoria-Geral da Secretaria de Segurança para proceder a apuração de atos praticados por policiais civis e seus servidores;

CONSIDERANDO, portanto, que compete a esta Secretaria, por meio da Corregedoria-Geral, o exercício das atividades correicionais nos casos de infração disciplinar tanto dos servidores de carreiras da polícia civil, quanto dos servidores administrativos que estejam lotados na SSP, a Controladoria-Geral do Estado devolveu o expediente supracitado para que esta proceda a apuração necessária dos fatos;

CONSIDERANDO o despacho do Corregedor-Geral da Segurança Pública, SGD: 2021/31009/065668 (Referente ao SGD: 2020/09041/000046 da Controladoria-Geral do Estado);

CONSIDERANDO a observância aos preceitos éticos que se impõem aos servidores públicos civis;

CONSIDERANDO que os mesmos fatos também são objeto da ação penal nº 00019722320198272714;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e a instituição do Boletim Interno pela Portaria SSP nº 297, de 29/06/2020;

CONSIDERANDO que o servidor público responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções, e que a responsabilidade administrativa resulta da inobservância de deveres bem como da prática de transgressões ou da violação de proibições, e que não será elidida pelo ressarcimento do dano;

CONSIDERANDO as regras insculpidas no art. 5º, incisos LII, LIV e LV, e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que garantem ao imputado o devido processo legal e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que, em princípio, a conduta do servidor W. L. R. L., enquanto lotado na 43ª Delegacia de Polícia/43ª DP - Pequiseiro/TO, registrada no BO nº 014/2019, sugere inobservância/descumprimento ou o cometimento, em tese, da infração disciplinar prevista nos arts. 131, parágrafo único, 132, 133, incisos I, II, III e IX, 134 e incisos, c/c art. 157, V, todos da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO, finalmente, a existência de Processo Administrativo Disciplinar regularmente instaurado no âmbito da Casa Censora desta Secretaria, sob o nº 007/2019, em desfavor de C. A. X. G. e de R. J. G., policiais civis também envolvidos na prática dos fatos objeto da presente apuração, resolve DETERMINAR:

I - a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do motorista W. L. R. L., matrícula nº 700657-4, observando-se as regras procedimentais incidentes à espécie;

II - o envio da presente portaria inaugural ao Corregedor-Geral para a adoção das providências dela decorrentes;

III - a tramitação, com prioridade, considerada a gravidade dos fatos, para a CPAD, a fim de que se apure, em toda a sua extensão, o evento descrito na documentação ora anexada, sem prejuízo da que lhe for superveniente;

IV - a remessa, por e-mail, de cópia da presente ao Corregedor da Controladoria-Geral do Estado para conhecimento.

R. P. C.

Palmas/TO, 08/07/2021.

Cristiano Barbosa Sampaio  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 433, DE 27 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores VALTENIR DE FREITAS CARVALHO, papiloscopista, matrícula nº 852597-3 e GLEISON DE SOUZA SALES, papiloscopista, matrícula nº 925199-2, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal e Suplente do contrato nº 018/2021, respectivamente, referente à aquisição de material de consumo (impressos de segurança para emissão de carteira de identidade), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito ao Núcleo de Contratos sobre tais eventos;

III - determinar providência de retificação das irregularidades encontradas e incidentes; comunicar, imediatamente, por meio de relatório ao Núcleo de Contratos para apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Núcleo de Contratos para apreciação das providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se, por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 426, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, atendendo o disposto no art. 165, da Constituição Federal, e art. 80, da Constituição Estadual, bem como, o disposto no art. 8º, da Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, e suas revisões, projetos de Lei específicos e orçamento anual, bem como a IN 001/2021 GABSEC/SEFAZ:

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, Objetivo do Programa Temático do Plano Plurianual 2020/2023 e pelas ações constantes na Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2021, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no quadro Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria SSP nº 171, de 05 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.822, de 07/04/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA SSP Nº 426, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

Planejamento e Orçamento		Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
		Titular: Denise Raposo Franca	443016-2	Gestora Pública
		Suplente: Joicy Silva Lustosa	11581956-2	Gerente de Planejamento e Orçamento
PROGRAMA TEMÁTICO: 1160 SEGURANÇA CIDADÃ				
Objetivo		Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
Promover de forma integrada a segurança pública estadual		Titular: Raimunda Bezerra de Souza	438800-2	Delegada Geral de Polícia
		Suplente: Ana Carolina Coelho Marinho Braga	815990-2	Diretora de Repressão a Corrupção e ao Crime Organizado
Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2082	Suporte e modernização tecnológica às unidades de segurança pública	Titular: Marco Aurélio Giralde	239826-3	Perito Oficial
		Suplente: Ronisilton Barreto Rodrigues Silva	11590297-1	Perito Oficial
2105	Suporte técnico, logístico e operacional às unidades de polícia judiciária	Titular: Raimunda Bezerra de Souza	438800-2	Delegada Geral de Polícia
		Suplente: Mariana Rodrigues Lopes Moraes	1272845-2	Escrivã de Polícia
2387	Suporte técnico, logístico e operacional às unidades de polícia científica	Titular: Dunya Wiczozek Sprigno de Lima	894210-1	Superintendente da Polícia Científica
		Suplente: Luciene das Graças Dantas	678251-4	Gestora Pública
2113	Manutenção do Centro Integrado de Operações Aéreas	Titular: Major Gustavo Bolentini de Araújo Machado	54899-1	Diretor do Centro Integrado de Operações Aéreas
		Suplente: Leonardo Marincek Garrido da Nobrega	159399-1	Delegado de Polícia
2379	Gestão dos serviços de transporte das unidades de segurança	Titular: Álvaro Aguiar Parrão Júnior	971082-3	Agente de Polícia
		Suplente: Patrick Augusto Souza e Silva	11512962-3	Supervisor de Suporte e Operação
1039	Expansão e adequação da infraestrutura predial	Titular: Thiago Cardoso Alves Milhomem	971082-3	Gerente de Gestão de Obras
		Suplente: Heloisa Bega Gonçalves	11616075-2	Auxiliar III
1144	Implantação de projetos de modernização da gestão e de políticas de segurança	Titular: Enilde Santos Souza Almeida	11722754-1	Gerente de Monitoramento de Políticas de Segurança
		Suplente: Allan Douglas Tenório	128202-2	Escrivão de Polícia
3100	Apoio a projetos de manutenção e modernização da Polícia civil	Titular: Servílio Silva de Paiva	11674407-1	Secretário Executivo
		Suplente: Gisele Lacerda Ferreira	963553-4	Escrivã de Polícia
3102	Projetos para modernização das instituições de Segurança Pública	Titular: Mariana Rodrigues da Silva	547296-2	Superintendente de Administração e Finanças
		Suplente: Roberto Diocides Rodrigues Lopes	114593-3	Assessor de Gabinete
Objetivo		Servidor Responsável	Matrícula	Cargo

Implementar uma política de capacitação e valorização permanente dos profissionais de segurança pública	Titular: Cinthia Paula de Lima	942136-1	Diretora da Escola Superior de Polícia Civil - ESPOL	
	Suplente: Leni Barbosa	571286-2	Agente Especialista Socioeducativo	
Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2031	Capacitação, formação e valorização dos profissionais de segurança	Titular: Cinthia Paula de Lima	942136-1	Diretora da Escola Superior de Polícia Civil - ESPOL
		Suplente: Priscilla Silva Queiroz	11138130-2	Escrivã de Polícia
1084	Reaparelhamento das unidades da Segurança Pública	Titular: Joicy Silva Lustosa	11581956-2	Gerente de Planejamento e Orçamento
		Suplente: Cristiano Araujo	11159960-1	Contador

AÇÕES DE GESTÃO				
Nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2222	Manutenção de recursos humanos	Titular: Esdras Neres Ribeiro	11719745-1	Gerente de Gestão de Pessoas
		Suplente: Zélia Aparecida Drumond	354380-2	Assistente Administrativo
2318	Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais	Titular: Rosângela Pinto Moreira Amorim	678184-2	Gerente de Administração Geral
		Titular: Fabrício Oliveira da Silva	1119277-1	Assistente Administrativo

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 2021/31000/001938

Contrato Nº: 058/2018

Termo Aditivo: 3º

Número automático do Siafe/TO: 18000962

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratado: Adriano da Silva de Moraes

CPF: XXX.XXX.111-83

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à locação do imóvel onde abriga a 38ª Delegacia de Polícia Civil de Arapoema - TO.

Valor mensal: R\$ 2.251,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais)

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

Fonte de recursos: 0100

Data de Assinatura: 14/07/2021

Vigência: 17/07/2021 à 16/07/2022

Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário

Tavylla Gonçalves Silva - Locadora p/p

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 2020/31000/002131

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública

COOPERADO: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO

Objeto: O objeto deste Primeiro Termo Aditivo é ampliar o fortalecimento da Polícia Civil no município de Lizarda - TO, com a Criação do Núcleo de Identificação Civil, subordinada ao 6º Núcleo Regional de Papiloscopia de Porto Nacional - TO, para emissão de carteiras de identidade.

Data da Assinatura: 01/07/2021

Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário

Suelene Lustosa Matos - Prefeita Municipal de Lizarda - TO

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 2021/31000/002008

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 67/2021

COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública

COOPERADO: Prefeitura Municipal de Pequiizeiro - TO

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica entre os participantes, para a Implantação do Núcleo de Identificação Civil no município de Pequiizeiro - TO, subordinado ao 4º Núcleo Regional de Papiloscopia de Guará - TO.

Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos, por acordo entre as partes.

Data da Assinatura: 30/07/2021

Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário

Jocélio Nobre da Silva - Prefeito Municipal de Pequiizeiro - TO

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 2021/31000/001530

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 44/2021

COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública

COOPERADO: Prefeitura Municipal de Recursolândia - TO

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes, para a Implantação do Núcleo de Identificação Civil no município de Recursolândia - TO, subordinado ao 4º Núcleo Regional de Papiloscopia de Guaraí - TO.

Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos, por acordo entre as partes.

Data da Assinatura: 08/07/2021

Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário

Carlos Vinícius Barbosa da Silva - Prefeito Municipal de Recursolândia - TO

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 2021/31000/002018

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 68/2021

COOPERANTE: Secretaria da Segurança Pública

COOPERADO: Prefeitura Municipal de Pugmil - TO

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes, para a implantação do Núcleo de Atendimento da Polícia Civil, subordinado a 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Paraíso do Tocantins - TO, bem como do Núcleo de Identificação Civil, subordinado ao 5º Núcleo Regional de Papiloscopia de Paraíso do Tocantins - TO, no município de Pugmil - TO.

Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos, por acordo entre as partes.

Data da Assinatura: 30/07/2021

Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário

Dircineu Francisco Bolina - Prefeito Municipal de Pugmil - TO

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 2021/31000/002010

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 66/2021

COOPERANTE: Governo do Estado do Tocantins e Secretaria da Segurança Pública

COOPERADO: Prefeitura Municipal de Dianópolis - TO

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes, para a implantação do 8º Núcleo Regional de Medicina Legal e 8º Núcleo Regional de Perícia Criminal de Dianópolis/TO.

Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por outros períodos, por acordo entre as partes.

Data da Assinatura: 30/07/2021

Signatários: Mauro Carlesse - Governador de Estado

Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário de Estado da Segurança Pública

José Salomão Jacobina Aires - Prefeito Municipal de Dianópolis - TO

**DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL****PORTARIA DGPC Nº 283, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 2.020 - NM, de 21 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando a necessidade de retificação da Portaria DGPC Nº 050, de 05 de fevereiro de 2015, publicada na edição do Diário Oficial nº 4.316, de 11 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º RETIFICAR Portaria DGPC Nº 050, de 05 de fevereiro de 2015, publicada na edição do Diário Oficial nº 4.316, de 11 de fevereiro de 2015, referente a matrícula e ao período aquisitivo informado equivocadamente das férias do servidor JOÃO LUIZ PINHEIRO REIS, Agente de Polícia, matrícula nº 39112-1, na parte textual;

Onde se lê:

"...Agente de Polícia Civil, matrícula nº 675571-2 no período compreendido entre os dias 10/02/2015 a 11/03/2015, referente ao período aquisitivo de 2013/2014,"

Leia-se:

"...Agente de Polícia Civil, matrícula nº 391120-1 no período compreendido entre os dias 10/02/2015 a 11/03/2015, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, ..."

Palmas/TO, 27 de julho de 2021.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA

Delegada - Geral da Polícia Civil

**CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA COGER Nº 087, DE 28 DE JULHO DE 2021.**

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício nº 474/2021/2ª DRPC/ARAGUAÍNA (SGD 2021/31009/045056), referentes à suposta prática da infração disciplinar tipificada no art. 98, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019, *in verbis*: "a) trabalhar mal, intencionalmente ou com negligência", tendo como suposta autora a servidora escrivã de polícia civil identificada pela matrícula nº 74321-1, uma vez que, supostamente, deixou de comprovar o recolhimento aos cofres públicos de valor recebido a título de fiança;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correicional à sociedade.

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei n. 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

## RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 37/2021, para apurar a conduta da servidora Policial Civil - Matrícula nº: 74321-1, em razão da suposta prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 98, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar Lucélia Maria Marques Bento, matrícula nº 847292-2, Delegada de Polícia de Classe Especial - Corregedora Adjunta, designada pelo ATO Nº 699 - DSG, de 10 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5640, de 10 de julho de 2020, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

## IV - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 28 de julho de 2021.

RONAN ALMEIDA SOUZA  
Corregedor-Geral da Segurança Pública

**PORTARIA COGER Nº 088, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas na Investigação Preliminar nº SGD 2021/31009/029690, referentes à suposta prática da infração disciplinar tipificada no art. 98, inciso I, alínea "m", da Lei nº 3.461/2019, tendo como suposto autor o servidor policial civil identificado pela matrícula nº 754435-1, uma vez que, supostamente, deixou de comparecer ao local de trabalho em plantão extraordinário para o qual estava escalado, mesmo após determinação de seu superior hierárquico;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correicional à sociedade.

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

## RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 38/2021, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - Matrícula nº: 754435-1, em razão da suposta prática das transgressões disciplinares tipificadas, em tese, no art. 98, inciso I, alíneas "m", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar José Carlos Garcia, matrícula nº 11589795-1, Delegado de Polícia, Corregedor Adjunto designado pelo Ato nº 725 - DSG, de 10 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.863, de 11 de junho de 2021, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

## V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 29 de julho de 2021.

RONAN ALMEIDA SOUZA  
Corregedor-Geral da Segurança Pública

**PORTARIA COGER Nº 089, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

O CORREGEDOR-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins) c/c o artigo 125, inciso VI, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019 (Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins) e o artigo 4º, inciso VI, do anexo único à Portaria SSP nº 1.050, de 19 de outubro de 2016 (Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO as informações contidas na Investigação Preliminar nº SGD 2020/31009/036260, referentes à suposta prática da infração disciplinar tipificada no art. 98, inciso I, alínea "m", da Lei nº 3.461/2019, tendo como suposto autor o servidor policial civil identificado pela matrícula nº 994562-1, uma vez que, supostamente, deixou de comparecer de forma injustificada a operação policial para a qual estava devidamente convocado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais administrativos explícitos e implícitos, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, indisponibilidade e supremacia do interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da prestação dos serviços deste Órgão Correicional à sociedade.

CONSIDERANDO as normas constitucionais insculpidas no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV, e no art. 37, todos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 179, *caput*, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que garantem ao imputado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o poder-dever disciplinar da Administração Pública, que lhe confere a prerrogativa de apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições, nos termos do art. 87, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178, §3º, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, que trata da publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial ou boletim interno da Secretaria da Segurança Pública;

## RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA DECISÓRIA Nº: 39/2021, para apurar a conduta do servidor Policial Civil - Matrícula nº: 994562-1, em razão da suposta prática das transgressões disciplinares tipificadas, em tese, no art. 98, inciso I, alíneas "m", da Lei nº 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), e demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos;

II - Convocar Rafael Santos e Silva, matrícula nº 11644540-1, Delegado de Polícia de Civil - Corregedor Adjunto, designado pelo ATO Nº 2 - DSG, de 22 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5771, para, sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 183, da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, para a conclusão da Sindicância Decisória;

IV - Dê-se ciência à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis;

V - PUBLIQUE-SE.

Palmas - TO, 29 de julho de 2021.

RONAN ALMEIDA SOUZA  
Corregedor-Geral da Segurança Pública

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO SUPERIOR DA  
POLÍCIA CIVIL

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO/CEE/CSPC Nº 01,  
DE 30 DE JULHO DE 2021.**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2021 - RETIFICA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, designada por intermédio da Portaria CSPC nº 001, de 02 de julho de 2021, publicada no Boletim Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins em 14 de julho de 2021, considerando o Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins de 21 de julho de 2021, resolve:

I - Retificar o subitem 2.2 do Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

2.2. Será admitida, ainda, a inscrição por meio de envio, a partir das 8hs do dia 02 de agosto de 2021 até 24hs do dia 09 de agosto de 2021, do formulário, devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato de arquivo PDF, acompanhado dos documentos mencionados nos itens 2.4.3, 2.4.5, 2.4.6 e 2.4.7 para o endereço eletrônico: ceecspc@ssp.to.gov.br.

Leia-se:

2.2. Será admitida, ainda, a inscrição por meio de envio, a partir das 8hs do dia 02 de agosto de 2021 até 23hs59min do dia 09 de agosto de 2021, do formulário, devidamente preenchido, assinado e digitalizado em formato de arquivo PDF, acompanhado dos documentos mencionados nos itens 2.4.3, 2.4.5, 2.4.6 e 2.4.7 para o endereço eletrônico ceecspc@ssp.to.gov.br.

II - Retificar o subitem 3.1 do Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

3.1 As eleições para o biênio 2021/2023 serão realizadas na Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em Palmas, bem como no interior do Estado, nas Sedes das Delegacias Regionais de Polícia Civil, no horário das 8hs às 14hs, do dia 01 de setembro de 2021.

Leia-se:

3.1 As eleições para o biênio 2021/2023 serão realizadas na Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em Palmas, bem como no interior do Estado, nas Sedes das Delegacias Regionais de Polícia Civil, no horário das 8hs às 17hs, do dia 01 de setembro de 2021.

III - Retificar o subitem 6.4 do Edital de Convocação para Eleição dos Membros do Conselho Superior de Polícia Civil do Estado do Tocantins, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

6.4. A posse dos Conselheiros eleitos está prevista para a reunião ordinária do mês de setembro de 2021.

Leia-se:

6.4. A posse dos Conselheiros eleitos está prevista para a reunião ordinária do mês de setembro de 2021 ou eventual reunião extraordinária designada para este fim.

IBANEZ AYRES DA SILVA NETO  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ALINE MARIA MOURA OLIVEIRA  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

ELANE TOMAZ DA SILVA  
Membro da Comissão Especial Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2018  
SGD: 2018/31000/003718

REQUERENTE: Sônia Regina Guimarães Aguiar Marinho  
Assunto: Progressão Vertical - Enquadramento no PADRÃO II e revisão das progressões anteriores.

RELATOR: Afonso José Azevedo de Lyra Filho

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1028/2018 - (2018/31000/003718)

REQUERENTE: SÔNIA REGINA GUIMARÃES AGUIAR MARINHO: Progressão Vertical - Enquadramento no PADRÃO II. Sessão Ordinária: (102ª) 16/06/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO. EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL E REVISÃO DAS PROGRESSÕES ANTERIORES LEVANDO-SE EM CONTA A DATA DA POSSE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS ESTADUAIS Nº 1.545/2004 Nº 1.818/2007, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013, Nº 3.462/2019 E DECRETO Nº 2.984/2007. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL REFERÊNCIA PADRÃO II. PEDIDO PROCEDENTE.

A servidora requereu Progressão Funcional Vertical para o Padrão II, conforme Lei Estadual nº 3.462/2019, art. 1º, §2º, II, bem como que todas as suas progressões anteriores sejam reconhecidas a partir da data da posse e não da data da concessão. Tendo a requerente tomado posse em 30/09/2003, possui tempo suficiente para ser posicionada na progressão requerida, bem como para que sejam retificadas todas as progressões concedidas anteriormente, no sentido de que os efeitos jurídicos sejam contados a partir da data da posse e não da data da concessão, conforme exposto no voto. Assim, este Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, delibera, POR MAIORIA, pela PROCEDÊNCIA do pedido, nos termos do voto do relator, atendidas as exigências previstas nas legislações estaduais supramencionadas, reconhecendo o direito da servidora desde 30/09/2018, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação. (Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, Processo Administrativo nº 986/2018, Relator AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO, Sessão Ordinária - 102ª, 16/06/2020.

Palmas - TO, 16 de junho de 2020.

Afonso José Azevedo de Lyra Filho  
Conselheiro Relator

## ADAPEC

## PORTARIA Nº 227, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, inciso XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, RESOLVE,

Art. 1º RESPONDER a servidora FABIA GUIMARÃES ALVES, nº funcional 11202629-1, CPF: XXX.XXX.X46-29, Inspetor de Defesa Agropecuária, para responder pela Gerencia de Avaliação, Controle e Fiscalização Vegetal, durante a Licença Médica da titular Lidiana Lira Vieira, nº funcional 73134-5, compreendido entre 19/07/2021 a 17/08/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/07/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

PAULO ANTONIO DE LIMA  
Presidente

## ADETUC

## PORTARIA Nº 152/2021/GABPRES/ADETUC, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - ADETUC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e ATO nº 153 - NM, publicado no DOE edição nº 5.779, do dia 02 de fevereiro de 2021;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de Contrato, bem como, designar os respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, dos contratos elencados a seguir:

Número dos Contratos	Número do Processo	Fiscal de Contrato	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
12/2021 e 13/2021	2021/10821/000428	Felipe Sousa Trindade Mat: 11136871-2	Lorena Christie Ribeiro de Santana Mat: 120226-0	O presente Contrato tem por objeto a contratação de estilista/artista para a criação, confecção e entrega do Traje Típico da Cultura Regional Tocantinense e Vestido de Gala que será vestido e representados pela Miss Tocantins para apresentar a cultura tocantinense para o Brasil e o mundo.

## Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jairo Soares Mariano  
Presidente

## AGETO

## PORTARIA Nº 259, DE 23 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, respondendo pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante aos Atos nº 1.969 - NM e nº 1.970 - DSG, de 13 de agosto de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR aos servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, conduzirem veículos oficiais, conforme respectivas Residências Rodoviárias nesta data.

ITEM	NOME SERVIDOR	MATRÍCULA FUNCIONAL
Residência de GURUPI		
01	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	11723068-1

ITEM	NOME SERVIDOR	MATRÍCULA FUNCIONAL
Residência de PARAÍSO DO TOCANTINS		
01	JORGE LUIZ DIAS MENDES	1187155-6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PASSARIN  
Secretária da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF  
Respondendo pela AGETO

## ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

A Presidente da AGETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa CAMAMAR ENGENHARIA LTDA, a dar reinício à execução dos serviços e obras de melhoramento nas Rodovias Vicinais da Região Noroeste, grupo X, integrantes do PDRIS, de conformidade com o contrato 0004/2019, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 21 de junho de 2021.

**ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS**

A Presidente da AGETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO, com base no parágrafo único, art. 8º, da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa M A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a dar reinício à execução de Obras de Melhoria em Rodovias Vicinais da área Indígena do Araguaia - Ilha do Bananal, Aldeias: JK/Fontoura/Santa Isabel, nos Municípios de Pium, Lagoa da Confusão e Formoso do Araguaia, integrantes do PDRIS, de conformidade com o contrato 0033/2018, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 21 de junho de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2021/38960/000196.  
CONTRATO: 039/2021.  
Contratante: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.  
Contratada: Gráfica e Editora Capital Ltda - ME.  
Objeto: Aquisição de Carimbos e Acessórios.  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, bem como Portaria de Dispensa nº 244, de 01 de julho de 2021.  
VALOR: R\$ 1.744,70 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).  
Data da Assinatura: 27/07/2021.  
PRAZO: Adstrito aos créditos orçamentários.  
Dotação Orçamentária: 38960.26.122.1100.4198.  
Elemento de Despesa: 33.90.39.  
FONTE: 0100.  
Signatários: Juliana Passarin pela Contratante e Luis Carlos de Oliveira e Edimar Alves de Oliveira pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2021/38960/000196.  
CONTRATO: 041/2021.  
Contratante: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.  
Contratada: Luciano Alves da Silva - MEI.  
Objeto: Aquisição de Carimbos e Acessórios.  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, bem como Portaria de Dispensa nº 245, de 01 de julho de 2021.  
VALOR: R\$ 2.427,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais).  
Data da Assinatura: 20/07/2021.  
PRAZO: Adstrito aos créditos orçamentários.  
Dotação Orçamentária: 38960.26.122.1100.4198.  
Elemento de Despesa: 33.90.39.  
FONTE: 0100.  
Signatários: Juliana Passarin pela Contratante e Luciano Alves da Silva pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2021/38960/000175.  
CONTRATO: 028/2021.  
Contratante: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - Ageto.  
Contratado: Objectti Soluções Ltda.  
Objeto: Aquisição de Certificados Digitais de A3 e Certificados Digitais de A3 em Midia de Token, com Validade de 3 (anos), para pessoa física, com suporte técnico para cadastro.  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art 24, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como a Portaria de Dispensa de Licitação nº 237/2021, de 28 de junho de 2021.  
VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).  
Data da Assinatura: 15/07/2021.  
PRAZO: Adstrito aos créditos orçamentários.  
Dotação Orçamentária: 38960.26.122.1100.4198.  
Elemento de Despesa: 33.90.40.  
FONTE: 0100.  
Signatários: Juliana Passarin pela Contratante e Driele de Bastos Silva pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2021/38960/000196.  
CONTRATO: 040/2021.  
Contratante: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.  
Contratada: RC Cartucho Informática e Papelaria Ltda.  
Objeto: Aquisição de Carimbos e Acessórios.  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, bem como Portaria de Dispensa nº 246, de 01 de julho de 2021.  
VALOR: R\$ 1.772,25 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).  
Data da Assinatura: 27/07/2021.  
PRAZO: Adstrito aos créditos orçamentários.  
Dotação Orçamentária: 38960.26.122.1100.4198.  
Elemento de Despesa: 33.90.39.  
FONTE: 0100.  
Signatários: Juliana Passarin pela Contratante e Renato da Silva Barreto Junior pela Contratada.

**TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/38960/00562**

Aos vinte e três dias do mês de julho de 2021, a AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, inscrita no CNPJ sob nº 17.684.344/0001-60, neste ato representada pela Senhor(a) Presidente, JULIANA PASSARIN, brasileira, residente e domiciliado nesta capital, respondendo pela AGETO, pelo Ato Governamental de nº 1.970 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.418, de 28 de outubro de 2019,

**RESOLVE**

Cancelar o registro de preços para fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda de óleos lubrificantes, para aplicação em equipamentos de uso rodoviário, agrícola ou estacionário, de combustão interna da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins na edição nº 5.820, de 05 de abril de 2021, nos termos do item informado abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2021, sucedido em sua sessão inicial realizada no dia 24 de fevereiro de 2021 realizado no site: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**1 - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Fundamento Legal: O inciso I, do artigo 21, do Decreto Estadual nº 6.081/2020 prescreve que, por razão de interesse público, o cancelamento do registro de preços, poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

1.2. Motivação: Conforme item 20.1, letra "a" do Edital, o cancelamento da ata de registro de preço poderá ser por iniciativa da Administração, quando: a Licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços. Desta forma, conforme Parecer Jurídico nº 124/2021/SAJUR, de lavra da Superintendência de Assuntos Jurídicos, acostadas às fls. 634 a 637 instruídos no Processo 2020/38960/00562 a empresa descumpru com as obrigações do Edital.

**2 - DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO**

Empresa: 09.117.354/0001-95 - IGARATA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	TB	Óleo lubrificante - SAE 50 Caterpillar TO-4, Allison C-4 - Em tambores de 200 litros.	78	LWA SAE50	R\$ 3.000,00	R\$ 234.000,00
03	TB	Óleo Lubrificante - SAE 15W/40 API CI 4/SL, MBB 228.3, ACEA E7-04/E3-96 - Em tambores de 200 litros.	41	LWA 15W40	R\$ 2.450,00	R\$ 100.450,00
04	TB	Óleo Lubrificante - SAE 15W/40 API CI 4/SL, MBB 228.3, ACEA E7-04/E3-96 - Em tambores de 200 litros.	13	LWA 15W40	R\$ 2.450,00	R\$ 31.850,00
05	TB	Óleo Lubrificante - SAE 90 API GL-5 e MIL-L-2105D - Em tambores de 200 litros.	31	LWA SAE 90 GL-5	R\$ 2.710,00	R\$ 84.010,00
06	TB	Óleo Lubrificante - SAE 90 API GL-5 e MIL-L-2105D - Em tambores de 200 litros.	10	LWA SAE 90 API GL 5	R\$ 2.710,00	R\$ 27.100,00
08	TB	Óleo Lubrificante - SAE 85W/140 API GL-5, MIL-L-2105D, Volvo 6884349, Mercedes Benz 235.0 - Em tambores de 200 litros.	10	LWA 85W140	R\$ 2.701,00	R\$ 27.010,00
10	TB	Óleo Lubrificante - SAE 80W API GL-4, MIL-L- 2105, Mercedes Benz 235.1 (DBL6634.00-grau 80W) - Em tambores de 200 litros.	10	LWA SAE 80W	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00

11	TB	Óleo Lubrificante - SAE 80W90 API GL-5, GL-4 e MT-1, MIL-L-2105D, MIL-L-PRF-2105E. Atende Scania STO 01, Volvo 97310, MAN 341342 e ZF TE-ML. Em tambores de 200 litros.	31	LWA 80W90 API GL5	R\$ 2.705,00	R\$ 83.855,00
12	TB	Óleo Lubrificante - SAE 80W90 API GL-5, GL-4 e MT-1, MIL-L-2105D, MIL-L-PRF-2105E. Atende Scania STO 01, Volvo 97310, MAN 341342 e ZF TE-ML. Em tambores de 200 litros.	10	LWA 80W90 API GL-5	R\$ 2.705,00	R\$ 27.050,00
17	TB	Fluido para radiadores - Com aditivos anticorrosivo e antiespumante. Atende as normas SAE J 1034, ASTM D-4985 e D-6210, NBR 13705 Tipo A, Mercedes Benz DBL 7700.00 e DBL 7700.20. Em tambores de 200 litros.	50	HB ADIT RAD	R\$ 950,00	R\$ 47.500,00
19	GL	Agente redutor líquido - Solução de ureia (32,5 %) em água desmineralizada - tipo ARLA 32. Galão de 20 litros.	338	SUN ENERGY ARLA 32	R\$ 47,24	R\$ 15.967,12
21	TB	Graxa - A base de sabão de lítio - Grau NLGI-2 (a base de sabão de lítio - extrema pressão) Em tambores de 170 kg.	48	SIVA NGLI2	R\$ 2.890,00	R\$ 138.720,00
22	TB	Graxa - A base de sabão de lítio - Grau NLGI-2 (a base de sabão de lítio - extrema pressão) Em tambores de 170 kg.	15	SIVA NGLI2	R\$ 2.890,00	R\$ 43.350,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 887.862,12

### 3 - DAS ASSINATURAS

3.1. Assinam o presente termo, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a Presidente da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JULIANA PASSARIN  
Presidente Ato nº 1.970 - DSG

ATI

#### PORTARIA ATI Nº 52/2021/GABPRES/ATI.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 10, parágrafo único, da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, e art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos a que se refere à PORTARIA ATI Nº 22/2021/GABPRES/ATI, de 07/05/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias os prazos estabelecidos na PORTARIAATI Nº 22/2021/GABPRES/ATI, onde designa o Servidor VAGNER CASSOL, Matrícula Funcional nº 680210-3, Gerente de Inovações Tecnológicas, para realizar as atividades referentes ao desenvolvimento do Tocantins Inteligência Artificial (TIA) para o Estado do Tocantins junto à Superintendência de Sistemas de Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Agência de Tecnologia da Informação, em Palmas, aos 02/08/2021.

THIAGO PINHEIRO MACIEL  
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

#### PORTARIA ATI Nº 53/2021/GABPRES/ATI.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 10, parágrafo único, da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, e art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos a que se refere à PORTARIA ATI Nº 23/2021/GABPRES/ATI, de 07/05/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias os prazos estabelecidos na PORTARIAATI Nº 23/2021/GABPRES/ATI, onde designa a Servidora GABRIELA HIRSCH, Matrícula Funcional nº 11587954-2, Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação, para realizar atividades relacionadas a projetos da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Agência de Tecnologia da Informação, em Palmas, aos 02/08/2021.

THIAGO PINHEIRO MACIEL  
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

#### PORTARIA ATI Nº 54/2021/GABPRES/ATI, DE 03/08/2021.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 10, parágrafo único, da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, e art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, os servidores adiante relacionados, a partir de 02 de agosto de 2021.

Nº	Servidor	Nº Funcional	Unidade de origem	Unidade de destino
1	DILTON MOREIRA SILVEIRA	818759-1	Diretoria de Suporte e Serviços	Gerência de Atendimento aos Usuários -SERVICE DESK
2	DISLEY VIEIRA DE OLIVEIRA	934061-1	Diretoria de Suporte e Serviços	Gerência de Suporte e Manutenção
3	RICARDO DE OLIVEIRA SILVA	1173294-3	Diretoria de Suporte e Serviços	Gerência de Atendimento aos Usuários -SERVICE DESK

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Agência de Tecnologia da Informação, em Palmas, aos 03/08/2021.

THIAGO PINHEIRO MACIEL  
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

IGEPREV

#### PORTARIA Nº 1499, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Reserva Remunerada "a pedido" do segurado Carlito Oliveira Lima.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 452/2020-SAMP/DGP, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.650, de 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 2129/2021, de 18 de maio de 2021;

## RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1553, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.475, de 01 de novembro de 2019, em relação ao segurado CARLITO OLIVEIRA LIMA, apenas para considerar os proventos correspondentes à Referência Militar J, do Posto de Segundo Sargento, com base no que consta dos autos nº 2019.16.207729R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1658, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Reserva Remunerada "a pedido" do segurado José Alves Neto.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 234/2020-SAMP/DGP, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.589, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Doutra Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 2293/2021, de 26 de maio de 2021;

## RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 455/2018/GECORE/TRR/SGD, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.090, de 12 de abril de 2018, em relação ao segurado JOSÉ ALVES NETO, apenas para considerar os proventos correspondentes à Referência Militar J, do Posto de Segundo Tenente, com base no que consta dos autos nº 2020.16.203289R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 12 de abril de 2018.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2052, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Suelena Rodrigues de Moraes Borba.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada SUELENA RODRIGUES DE MORAIS BORBA, matrícula nº 1018191/2, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência F, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 6.000,05, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213097P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2053, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Lusia Sousa Ferreira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada LUSIA SOUSA FERREIRA, matrícula nº 629100/2, no cargo de Técnico em Enfermagem, Padrão V, Referência K, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.356,31, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213141P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2054, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado José Rodrigues Cavalcante.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE, matrícula nº 384012/1, no cargo de Assistente Administrativo, Padrão V, Referência L, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.856,41, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213093P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2055, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Leni da Silva Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA LENI DA SILVA SOUSA, matrícula nº 3605971/1, no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.212975P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2057, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Ediva Oliveira de Farias.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada EDIVA DE OLIVEIRA DE FARIAS, matrícula nº 596891/2, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.544,75, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213100P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2058, DE 13 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Edna Cláudia Mendes Barbosa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada EDNA CLAÚDIA MENDES BARBOSA, matrícula nº 698511/2, Médico, Padrão IX, Referência K, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 38.964,60, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 14.847,60, em observância ao disposto no art. 37, XI, da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.212980P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2067, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Vilani Inácio de Araújo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada VILANI INÁCIO DE ARAÚJO, matrícula nº 502422/4, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.544,75, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2019.04.207928P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2068, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Noemia Alves.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA NOEMIA ALVES, matrícula nº 480815/2, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência E, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.767,91, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.212992P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2069, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Regina Alves de Castro.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA REGINA ALVES DE CASTRO, matrícula nº 997617/1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão V, Referência I, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 3.458,80, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.212852P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2070, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Marleide Aurélio da Silva.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARLEIDE AURÉLIO DA SILVA, matrícula nº 505848/1, no cargo de Assistente Social, Padrão V, Referência K, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 13.038,22, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213098P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2071, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Mariângela Martins de Souza.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIÂNGELA MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 440714/2, no cargo de Médico, Padrão IX, Referência K, carga horária de 270 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 38.964,60, que, após aplicado o redutor constitucional de R\$ 14.847,60, em observância ao disposto no art. 37, XI, da CF/88, será pago no montante de R\$ 24.117,00, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213145P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2077, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria Nalda Soares Conceição.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA NALDA SOARES CONCEIÇÃO, matrícula nº 511903/2, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213282P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2078, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Eivaldo Rodrigues Dias.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado EDIVALDO RODRIGUES DIAS, matrícula nº 375930/2, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.330,63, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213186P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2080, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Teresa Neta Farias de Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada TERESA NETA FARIAS DE SOUSA, matrícula nº 511484/1, no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213184P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2081, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Paulo Roberto Alcoforado de Melo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado PAULO ROBERTO ALCOFORADO DE MELO, matrícula nº 267949/2, Professor da Educação Básica, Nível II, Referência D, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.544,75, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.212773P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2083, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Cleidiomar Ribeiro Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada CLEIDIOMAR RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula nº 568690/2, no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213045P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2084, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Domingos Ferreira Curcino.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, e §2º, I e II, "a"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado DOMINGOS FERREIRA CURCINO, matrícula nº 368286/2, no cargo de Analista Técnico-Administrativo, Padrão IX, Referência L, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 15.376,64, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.212805P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2085, DE 19 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria de Lourdes Alves da Cruz.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 34, I, II e IV; no art. 50; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §1º, III, "a", §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada MARIA DE LOURDES ALVES DA CRUZ, matrícula nº 359303/3, Técnico em Enfermagem, Padrão I, Referência B, carga horária de 108 horas, pertencente ao Quadro de Profissionais da Saúde, com lotação na Secretaria da Saúde, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado pela média aritmética simples, no valor de R\$ 1.646,22, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2020.04.211772P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2087, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada Francisca Josilene de Carvalho Uchôa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 538/2020/GASEC, de 26 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.612, de 29 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Referencial "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020 e pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020 e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 2990/2021, de 08 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1499, de 16 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.475, de 01 de novembro de 2019, em relação à segurada FRANCISCA JOSILENE DE CARVALHO UCHÔA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão IX, Referência L, do cargo de Assistente Administrativo, com base no que consta dos autos nº 2020.04.207560R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2090, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do segurado Pedro Rodrigues de Moraes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao segurado PEDRO RODRIGUES DE MORAIS, matrícula nº 380663/2, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão IV, Referência G, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral do Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 2.092,74, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.213095P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2092, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada Maria de Nazaré Conceição dos Santos.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 466/2020/GASEC, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.587, de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Referencial "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020 e pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020 e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 2989/2021, de 08 de julho de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 830, de 04 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.394, de 09 de julho de 2019, em relação à segurada MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão XI, Referência L, do cargo de Técnica em Enfermagem, com base no que consta dos autos nº 2020.04.206473R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 09 de julho de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2093, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade da segurada Roseneide Mendes de Faria.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 4; no art. 35, I, II e IV; no art. 50, §§13, 14 e 15; no art. 54; nos arts. 56 e 57; no art. 59; no art. 62, V e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 7º, IV e no art. 40, §1º, III, "b", §§2º, 3º, 8º e 17, da Constituição Federal de 1988; no art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 1º, e respectivos parágrafos da Lei Federal nº 10.887/2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada ROSENEIDE MENDES DE FARIA, matrícula nº 592204/1, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão III, Referência E, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, calculado de forma proporcional a 19 anos e 16 dias, aplicado sobre o valor da média aritmética simples, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.02.212972P.

Art. 2º A média aritmética simples encontrada no valor de R\$ 1.447,55, gera um benefício a ser pago na ordem de R\$ 918,90, devendo ser complementado o montante de R\$ 181,10, para alcançar o valor do salário mínimo, ficando o benefício a ser pago na ordem R\$ 1.100,00, reajustado pelo RPPS-TO e custeado pelo Plano Financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2094, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Reforma por Invalidez do segurado Raimundo Ferreira de Souza.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "c"; no art. 55, parágrafo único; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "b", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 2; os arts. 80, II; 81, §§1º e 2º; 82, III, §§1º e 2º; os arts. 124, 125, II e 127, IV, §1º, I a IV, "a" e "b" e §2º; todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º REFORMAR o segurado RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 61340/1, na Graduação de Terceiro Sargento, Referência D, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com benefício calculado de forma proporcional a 16 anos de contribuição, aplicado ao valor na atividade de R\$ 7.041,90, ficando o benefício a ser pago na ordem de R\$ 3.755,68, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter sido considerado incapacitado ao serviço policial militar pela Junta Militar Central de Saúde, com base no que consta do processo nº 2021.14.213020P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2097, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada Sandra Mara Barreto Maciel.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 585/2020/GASEC, de 09 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.624, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer Referencial "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020 e pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020 e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 2992/2021, de 08 de julho de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1171, de 04 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.437, de 09 de setembro de 2019, em relação à segurada SANDRA MARA BARRETO MACIEL, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão XVI, Referência H, do cargo de Gestor Público, com base no que consta dos autos nº 2020.04.206897R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 09 de setembro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2098, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado José de Mar Moreira Madalena.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; nos arts. 37, III; 37-A, IV, "a", 38; no art. 54, §2º; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e no art. 68, IV, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §2º, da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 28 de janeiro de 2021, à companheira IOLINDA COELHO ROSA, nascida em 14/09/1966, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado JOSÉ DE MAR MOREIRA MADALENA, Transferido para a Reserva Remunerada com benefício nº 0001814, no posto de Primeiro Tenente, Referência J, com carga horária de 180 horas, do Quadro de Oficiais de Administração, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2021.07.212480P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício, no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito, na ordem de R\$ 18.114,32.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pela PARIDADE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 28 de janeiro de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2101, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Arlindo Pereira Rodrigues.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos arts. 37, I e IV, "a"; 37-A, inciso I, "b", item 4, inciso II; 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 12 de março de 2021, à cônica KERLLEN MEDEIROS RODRIGUES, nascida em 13/02/2021, e ao filho JOÃO DAVI MEDEIROS RODRIGUES, nascido em 17/07/2002, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado ARLINDO PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 941776/6, Professor da Educação Básica, Padrão I, Referência B, carga horária de 180 horas, Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2021.07.212821P.

Art. 2º FIXAR o benefício no valor de R\$ 4.735,58, correspondente ao valor da remuneração percebido pelo ex-segurado na data do óbito, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - KERLLEN MEDEIROS RODRIGUES, em caráter temporário - 50% no período de 12/03/2021 a 17/07/2023 e 100% 17/07/2023 a 12/03/2036.

II - JOÃO DAVI MEDEIROS RODRIGUES, em caráter temporário - 50% no período de 12/03/2021 a 17/07/2023.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de março de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2102, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a retificação da portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Maria José Marinho Montelo.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 493/2020/GASEC, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.593, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Doutra Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 3004/2021, de 09 de julho de 2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a portaria nº 837/ap, de 28 de setembro de 2016, publicada no diário oficial do estado nº 4.716, de 03 de outubro de 2016, em relação à segurada MARIA JOSÉ MARINHO MONTELO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência "D", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2020.04.01228R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de outubro de 2016.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2103, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez do segurador Roberto Tavares de Oliveira.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 27, I, "a" e "b", II, III e IV, §§1º e 2º; 31, I, "a", item 1; no art. 52, §2º; nos arts. 56 e 57; no art. 59 e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a", todos da Lei Estadual nº 1.614/2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no *caput* do art. 40, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER ao segurador ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 880179/4, no cargo de Professor da Educação Básica, Nível I, Referência D, com carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado de forma integral, no valor de R\$ 5.125,53, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter sido considerado incapaz definitivamente para a atividade laborativa, pela Junta Médica Oficial do Estado, com base no que consta do processo nº 2021.03.212853P.

Art. 2º CONSIDERAR ISENTO, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/1988, e no art. 40, §21, da Constituição Federal de 1988:

I - do Imposto de Renda;

II - da Contribuição Previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2105, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Delisaura Alves Negalho de Sousa.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos arts. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38,39, I; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 13 de abril de 2021, ao cônjuge GILBERTO ALEXANDRE DE SOUSA, nascido em 14/09/1966, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada DELISAURA ALVES NEGALHO DE SOUSA, benefício nº 0012298, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência D, carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2021.07.212900P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 4.990,28.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 13 de abril de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2106, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da segurada Valdira Ribeiro Jorge.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 17-A, I; no art. 26, I, "a", item 3; no art. 44, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; no art. 59; e no art. 75, I e II, §1º e §2º, I e II, "a"; todos da Lei Estadual nº 1.614, de 04 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER à segurada VALDIRA RIBEIRO JORGE, matrícula nº 6775071/1, Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria de Educação, Juventude e Esporte, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R\$ 4.796,44, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2021.04.212940P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2107, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Rosângela Ribeiro Alves.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos arts. 37, I; 37-A, IV, "a", 38 e 39, I; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 05 de maio de 2021, ao cônjuge EDSON ALVES DA SILVA, nascido em 23/11/1966, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada ROSÂNGELA RIBEIRO ALVES, Matrícula nº 79632, Oficial de Registro Civil e Depositário Público, Classe C, Padrão 15, com carga horária de 180 horas, do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com base no que consta do processo nº 2021.07.213036P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor de R\$ 12.065,53, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 40, §7º, II, da CF/88, sobre o valor percebido pela ex-segurada na data do óbito, equivalente ao vencimento efetivo na ordem de R\$ 11.137,87, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 3.341,36, que totalizava o montante de R\$ 14.479,23.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 05 de maio de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2108, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Maria Conceição Coelho Castro.

OPRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos arts. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 02 de junho de 2021, ao cônjuge PEDRO BEZERRA DE CASTRO, nascido em 18/05/1950, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada MARIA CONCEIÇÃO COELHO CASTRO, benefício nº 0009390, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível III, Referência C, carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2021.07.213391P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 4.796,43.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de junho de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2109, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Eduardo Komka Filho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos arts. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 15 de março de 2021, ao cônjuge MARIA REGINA PINTO KOMKA, nascido em 11/10/1954, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado EDUARDO KOMKA FILHO, matrícula nº 330921/3, Perito Oficial, Classe Especial, Referência G, carga horária de 180 horas, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins,, com base no que consta do processo nº 2021.07.212891P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício, no valor de R\$ 3.591,20, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 40, §7º, I, da CF/88, e do redutor constitucional previsto no art. 24, §1º, inciso II, e §2º, inciso I da EC 103/2019, sobre o valor dos proventos percebidos pelo ex-segurado na data do óbito na ordem de R\$ 20.259,76.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de março de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2110, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte do ex-segurado Carlos Eduardo Pereira de Oliveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I e II, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "b"; nos arts. 37, III e IV, "a"; 37-A, inciso I, "b", item 4, inciso II; 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, II, e §8º, da Constituição Federal de 1988; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 22 de dezembro de 2020, à companheira RUTH MARIA DE JESUS, nascida em 09/01/1980, e à filha MARIA EDUARDA PEREIRA DE JESUS, nascida em 10/02/2009, o benefício de Pensão por Morte do ex-segurado CARLOS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 826550/1, Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão IV, Referência G, carga horária de 180 horas, do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com base no que consta do processo nº 2021.07.212341P.

Art. 2º FIXAR o benefício no valor de R\$ 2.092,74, correspondente ao valor da remuneração percebido pelo ex-segurado na data do óbito, com distribuição das cotas da seguinte forma:

I - RUTH MARIA DE JESUS, em caráter temporário - 50% no período de 22/12/2020 a 10/02/2030 e 100% de 10/02/2030 a 22/12/2035.

II - MARIA EDUARDA PEREIRA DE JESUS, em caráter temporário - 50% no período de 22/12/2020 a 10/02/2030.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 22 de dezembro de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2114, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Maria do Socorro Vieira Cavalcante.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, II, §2º, I e II e 5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; nos arts. 36, I, "a", 37, IV, "a"; 37-A, II, 38, 54, nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I, II, §§1º e 2º, I, II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 28 de março de 2021, ao menor sob guarda FABIANO ARAÚJO VIEIRA SOBRINHO, nascido em 09/11/2009, Representado Legalmente por ROSSANA VIEIRA CAVALCANTE, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada aposentada MARIA DO SOCORRO VIEIRA CAVALCANTE, benefício nº 0004051, Professor Normalista, Nível I, Referência F, com carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2021.07.212895P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter temporário, durante o período de 28/03/2021 a 09/11/2030, no valor correspondente a 100% do valor dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 1.443,08.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 28 de março de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 2117, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Ana Jurailde Barbosa de Araujo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 9º, I, §5º, I; no art. 17-A, I; no art. 26, II; no art. 36, I, "a"; nos arts. 37, I; 37-A, IV, "a" e 38; no art. 54; nos arts. 56, I e II, e 57; e no art. 75, I e II, e §1º e §2º, I e II, "c"; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, §2º, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER, a partir de 27 de março de 2021, ao cônjuge ELDINO DE ARAUJO REIS, nascido em 20/02/1945, o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada ANA JURAILDE BARBOSA DE ARAUJO, benefício nº 0001610, aposentada no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência D, carga horária de 180 horas, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, com base no que consta do processo nº 2021.07.212902P.

Art. 2º Fixar o benefício, em caráter vitalício no valor correspondente a 100% dos proventos percebidos pela ex-segurada na data do óbito, na ordem de R\$ 2.886,15.

Art. 3º O benefício será custeado pelo Plano Financeiro e reajustado pelo RPPS-TO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 27 de março de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA  
Presidente

## RURALTINS

## PORTARIA Nº 220/2021-GABPRES, DE 12 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.132 - NM, de 16 de novembro de 2020, publicado no DOE nº 5.726, de 17 de novembro de 2020, aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, combinando com o art. 11, inciso IV-b, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e.

CONSIDERANDO o disposto da Lei acima mencionada, e conforme manifestação favorável do servidor no Memorando 42/2021/RH-Delegacia Regional de Apoio de Araguaína, de 07 de julho de 2021;

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, Rubiane Sousa Castro, nº funcional 1274228/1, portador(a) do(a) CPF sob o nº XXX.XXX.X02-15, Extensionista Rural, para responder pela função de Supervisor Regional de Apoio de Araguaína, não ensejando ao vencimento qualquer adicional pecuniário, durante o período de 12 a 31/07/2021, em substituição ao seu titular Rolston Oliveira Pereira, nº funcional 680725/2, que irá se afastar por motivo de Gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas/TO, 12 de julho de 2021.

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA  
Presidente

## PORTARIA Nº 221/2021-GABPRES, DE 12 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.132 - NM, de 16 de novembro de 2020, publicado no DOE nº 5.726, de 17 de novembro de 2020, aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, combinando com o art. 11, inciso IV-b, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e.

CONSIDERANDO o disposto da Lei acima mencionada, e conforme manifestação favorável do servidor no Memorando 5/2021/ULES de Araguaína, de 02 de julho de 2021;

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, Alexandre Pereira Macedo, nº funcional 11730293/1, portador(a) do(a) CPF sob o nº XXX.XXX.X31-54, Assistente II, para responder pela função de Supervisor Local de Araguaína, não ensejando ao vencimento qualquer adicional pecuniário, durante o período de 05/07 a 08/08/2021, em substituição ao seu titular Armando Alves Nunes, nº funcional 351900/3, que irá se afastar por motivo de Gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas/TO, 12 de julho de 2021.

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA  
Presidente

## ITERTINS

## PORTARIA Nº 59/2021/GP, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2018,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal titular, suplente e gestor do instrumento contratual e consequentes aditivos, elencado a seguir:

Contrato	Processo	Contratado(a)	Objeto
02/2019	2019/34510/000018	ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.	Prestação de serviços de monitoramento, instalação e manutenção do sistema eletrônico de segurança no prédio do ITERTINS em Palmas TO.
Fiscal do Contrato		Titular	Élio de Ângelis de Carvalho Barbosa - Matrícula 11515490-2
		Suplente	Oswaldo Lopes de Carvalho - Matrícula 324349-5
Gestor do Contrato		Louise Barbosa Oliveira Ramos - Matrícula 11723130-1	

## Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências adotadas frente às inconsistências verificadas e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar, por meio de relatório, o Gestor de Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva em relação ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - Comunicar o Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade;

XII - O fiscal suplente atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

## Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação ao Setor de Gestão de Contratos;

II - verificar se a prestação de serviços, entrega de materiais ou execução de obras, será cumprida integral ou parcelada;

III - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

IV - zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de materiais, e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V - comunicar a autoridade competente eventual atraso na execução dos serviços/entrega de materiais, e os pedidos de prorrogação de prazo;

VI - comunicar formalmente ao Setor de Gestão de Contratos, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, em Palmas, aos 02 dias do mês de agosto de 2021.

Divino José Ribeiro  
Presidente

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ITERTINS nº: 002/2019/COAD  
 PROCESSO nº: 2019/34510/000018  
 Contratante: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS.  
 Contratado: ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME  
 CNPJ DO CONTRATADO: 02.851.222/0001-43  
 OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12(doze) meses, a contar do dia 01/08/2021, alterando em 25%(vinte e cinco por cento) o valor anual do contrato, com pagamento em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato.  
 Valor do Contrato: Mensal R\$ 862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); Anual R\$ 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais).  
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.122.1100.4202  
 Natureza da Despesa: 33.90.39  
 FONTE(S) DE RECURSOS: 0240666666/0100666666  
 Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2021.  
 AMPARO LEGAL: inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93  
 Signatários: DIVINO JOSÉ RIBEIRO, Presidente - ITERTINS - Contratante, LUIZ CARLOS TIPELMANN GUMIEL - REPRESENTANTE - Contratada.

**UNITINS****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 2021/20321/000513  
 Acordo de Cooperação Técnica n. 05/2021  
 Partícipes: Universidade Estadual do Tocantins - Unitins e Derka Cobranças.  
 Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre a Unitins e Derka através do Programa Melhoryza para o desenvolvimento de pesquisas agronômicas em nutrição, melhoramento genético e fitossanidade nas culturas de verão (arroz) e inverno (soja), visando obtenção de tecnologias (produtos e técnicas) e o aprimoramento dos sistemas de produção.  
 Amparo legal: Lei n. 8.666/1993 e Lei nº 13.243/2016.  
 Valor global: Sem repasse financeiro.  
 Data da Assinatura: 30/07/2021.  
 Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo, mediante motivação.  
 Signatários: Augusto de Rezende Campos - Reitor da Unitins.  
 Douglas Vieira Souza Silva - Sócio-proprietário da Derka

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº: 2020/20329/013490  
 Contrato Nº: 005/2020  
 TERMO ADITIVO: 1º  
 Contratante: Universidade Estadual do Tocantins - Unitins  
 Contratada: VCNETWORK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME  
 CNPJ: 08.362.677/0001-81  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 005/2020, para continuidade na prestação de serviços de fornecimento de Circuito de acesso dedicado tipo LAN-TO-LAN ligando Reitoria a CCA.  
 VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 17.103,60 (dezessete mil, cento e três reais e sessenta centavos)  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.40  
 FONTE DE RECURSOS: 0101.666998  
 Data de Assinatura: 21 de julho de 2021  
 Vigência: 22/07/2021 a 21/07/2022  
 Signatários: Augusto de Rezende Campos - Reitor da UNITINS;  
 Ronaldo Vieira da Costa - Representante da VCNETWORK

**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS****ALVORADA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

Ao Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO torna público que o Pregão Presencial nº 008/2021/FMS, realizado às 08h30min, do dia 27 de julho de 2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ÓRGÃOS PARTICIPANTES, restou DESERTA (Processo Administrativo 149/2021/FMS).

Alvorada/TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

RHAFAELA GUERRA TAKAHASHI  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021/FMAS-SRP**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA/TO torna publico o Registro de Preços referente ao Processo Administrativo nº 092/2021/FMAS julgamento tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, tendo como vencedora a Empresa: ARP Nº 005/2021/FMAS LIGEIRINHO INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob nº 09.317.219/0001-93, apresentando o valor total de R\$ 87.184,20 (Oitenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos). ARP Nº 006/2021/FMAS - DJ DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 27.563.168/0001-61, apresentando o valor total de R\$ 83.965,50 (Oitenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação. Data da assinatura da ARP, dia 02/08/2021.

Alvorada/TO, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

ADRIENE GOMIDE  
 Gestora do FMAS/Alvorada/TO  
 Decreto nº 005/2021

**CARIRI DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO.**

O Município de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 01 - Centro, nesta cidade, a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. Com abertura prevista para o dia 16/08/2021, às 09h00m. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DA LDO, LOA E SEUS ANEXOS, PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025 E SEUS ANEXOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DA RECEITA ANUAL, EXERCÍCIO 2022, DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS. O edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h00m às 13h00m, de segunda à sexta-feira, ou no site: www.cariri.to.gov.br, mais informação através do telefone: (63) 3383-1115. E-mail: cpl.cariri.to@gmail.com.

Cariri do Tocantins - TO, 03 de Agosto de 2021.

Valdineia Alves Campos.  
 Pregoeira

**CRIXÁS DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Sede da Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins, Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Crixás do Tocantins - TO, CEP: 77.463-000:

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 007/2021 - para o dia 17 de AGOSTO de 2021, às 08:00 horas, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Retirada do Edital Junto a Comissão de Licitações, das 07:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira, através do site: [www.crixas.to.gov.br](http://www.crixas.to.gov.br), [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com) e informação através do fone: (63) 3352-1140, e-mail: [licitacaocrixas2017@hotmail.com](mailto:licitacaocrixas2017@hotmail.com).

Crixás do Tocantins - TO, 03 de Agosto de 2021.

MARINEZ OLIVEIRA MARINHO  
Pregoeira

**FORMOSO DO ARAGUAIA****AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS.**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, torna público que fará realizar sob a égide da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a republicação do edital Tomada de Preços nº 002/2021(PROC. ADM 2021/953), do tipo menor preço global, para Contratação de empresa para execução de Reforma da Escola Municipal Professor João Queiroz, no Município de Formoso do Araguaia-TO, abertura dia 25 de agosto de 2021, às 09h00min. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, das 07h00min às 13h00min horas de segunda a sexta feira na sede do Município de Formoso do Araguaia-TO, na Av. Herminio Azevedo Soares, nº 150, centro, pelo fone: (63) 3357-2893, bem como através do site [www.formosodoaraguaia.to.gov.br/transparencia](http://www.formosodoaraguaia.to.gov.br/transparencia).

Formoso do Araguaia - TO, 03 de Agosto de 2021.

HENRIQUE DE CARVALHO COIMBRA  
Presidente da Comissão de Licitação

**GURUPI****CÂMARA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

A Câmara Municipal de Gurupi/TO, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, torna público que realizará no dia 19 (DEZENOVE) DO MÊS DE AGOSTO DE 2021, às 09h (Horário Local), na sala do plenário, na Avenida Goiás, nº 2.880, Centro, CEP: 77.410-010, Gurupi/TO; a seguinte LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.06011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - AMPLA CONCORRÊNCIA, visando CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL para fazer cobertura de 16 (dezesseis) veículos da frota do poder legislativo municipal de Gurupi, conforme condições e especificações constantes no instrumento convocatório. O inteiro teor do Edital e de seus anexos disponíveis para *download* no site da Câmara Municipal: [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br).

Gurupi/TO, 03/08/2021.

Ver. Rodrigo Meneses Maciel  
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/TO

**PALMEIRAS DO TOCANTINS****AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

A Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins - TO, através do Presidente da CPL, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preços, Empreitada Tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para construção de creche pro infância - espaço educativo tipo c, conforme projeto básico. A sessão será realizada na sede do município de Palmeiras do Tocantins/TO, no endereço: Rua Mariano Lima, s/n, bairro: Centro, CEP: 77.913-000, sendo conduzida pelo Presidente da CPL, desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 20 de Agosto de 2021, às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço, [www.palmeirasdotocantins.to.gov.br](http://www.palmeirasdotocantins.to.gov.br), [palmeiraslicitacao@gmail.com](mailto:palmeiraslicitacao@gmail.com) ou ainda pelo e-mail: [licitacao@palmeirasdotocantins.to.gov.br](mailto:licitacao@palmeirasdotocantins.to.gov.br).

Palmeiras do Tocantins - TO, 28 de Julho de 2021.

ALBERTO DE SOUSA MOREIRA  
Presidente da CPL

**PARANÁ****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 034/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2021 PROCESSO Nº: 136/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO E FUNDOS MUNICIPAIS

Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS GERAIS, ADMINISTRATIVOS - CONTRATE, CNPJ: 11.368.0006/0002-13.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão - de - obra, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Paraná - TO, Fundos Municipais e Secretaria afins.

VALOR TOTAL: R\$ 449.837,27 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0003.2006, 26.122.0003.2045, 04.122.0036.2031, 15.452.0003.2043, 15.452.0029.2092, 15.752.0003.2044, 17.452.0026.2042, 08.244.0042.2076, 12.122.0003.2051, 10.122.0003.2063, 10.301.0012.2066, 10.301.0013.2064, 10.301.0013.2073, 10.302.0014.2069, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10,20,40, 401.

Vigência: 12 (doze) meses.

DATA ASSINATURA: 13/07/2021.

Phabio Augustus da Silva Moreira  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 031/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2021 PROCESSO Nº: 186/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO

Contratada: T.P. TORRES, CNPJ: 14.219.473/0001-99.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática: microcomputador (CPU), monitores, servidores, notebooks, impressoras (jato de tinta, matriciais e laser), nobreaks, scanner e equipamentos correlatos, sem o fornecimento de peças na secretaria Municipal de Adm. E Planejamento e Fundos Municipais.

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0003.2006 Natureza da Despesa: 33.90.39.000 Fonte: 10; 60.

Vigência: 12 (doze) meses.

DATA ASSINATURA: 28/06/2021.

Phabio Augustus da Silva Moreira  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 033/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2021 PROCESSO Nº: 188/2021  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO E FUNDOS MUNICIPAIS  
 Contratada: GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.989.476/0003-82.  
 Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de operadora de sistema de cartões, visando futuras e eventuais aquisições de materiais de construção que serão utilizados no âmbito de atuação das secretarias Municipais de Assistência social, educação, saúde e Prefeitura Municipal de Paranã - TO.  
 VALOR TOTAL: R\$ 1.766.085,70 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, oitenta e cinco reais e setenta centavos).  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
 RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 26.122.0040.1019, 04.122.0003.2006, 26.122.0011.2050, 04.811.0038.1009, 27.813.0003.2090, 10.301.0013.1035, 10.302.0014.1028, 10.122.0003.2063, 08.122.0042.1032, 08.244.0001.1251, 08.244.0011.1250, 08.244.0042.2076, 12.361.0019.1027, 12.361.0019.1037, 12.365.0018.1036, 13.392.0024.1013, 13.392.0473.1012, 12.122.0003.5051, Natureza da Despesa: 44.90.51, 33.90.30 Fonte: 10; 60; 200, 300, 40, 400, 44, 700, 020, 249.  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 DATA ASSINATURA: 12/07/2021.

Phabio Augustus da Silva Moreira  
 Prefeito Municipal

**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato Nº: 035/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2021 PROCESSO Nº: 352/2021  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO  
 CONTRATADA: MARCELO RIBEIRO DA ROCHA EIRELI, CNPJ: 35.238.340/0001-30.  
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo tipo Caminhão pipa com capacidade mínima dez (10.000) mil litros.  
 VALOR MENSAL: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
 RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0003.2003, 04.122.0003.2006, 20.122.0003.2023, 20.244.0034.2027, 26.122.0003.1033, 26.122.0003.2045, 18.542.0003.2039, 04.122.0036.2031, 15.452.0029.2092, 17.452.0026.2042, 10.122.0003.2063, 12.122.0003.2051, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10, 60, 40, 20, 249.  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 DATA ASSINATURA: 13/07/2021.

Contrato Nº: 035/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2021 PROCESSO Nº: 352/2021  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO  
 CONTRATADA: MARCELO RIBEIRO DA ROCHA EIRELI, CNPJ: 35.238.340/0001-30.  
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo tipo Caminhão caçamba Truco com capacidade mínima de quinze (15) toneladas  
 VALOR MENSAL: R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte cinco reais).  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
 RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0003.2003, 04.122.0003.2006, 20.122.0003.2023, 20.244.0034.2027, 26.122.0003.1033, 26.122.0003.2045, 18.542.0003.2039, 04.122.0036.2031, 15.452.0029.2092, 17.452.0026.2042, 10.122.0003.2063, 12.122.0003.2051, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10, 60, 40, 20, 249.  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 DATA ASSINATURA: 13/07/2021.

Contrato Nº: 035/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2021 PROCESSO Nº: 352/2021  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO  
 CONTRATADA: MARCELO RIBEIRO DA ROCHA EIRELI, CNPJ: 35.238.340/0001-30.  
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo tipo Caminhão Toco com capacidade mínima de oito (8) toneladas  
 VALOR MENSAL: R\$ 9.725,00 (nove mil, setecentos e vinte e cinco reais).  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
 RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0003.2003, 04.122.0003.2006, 20.122.0003.2023, 20.244.0034.2027, 26.122.0003.1033, 26.122.0003.2045, 18.542.0003.2039, 04.122.0036.2031, 15.452.0029.2092, 17.452.0026.2042, 10.122.0003.2063, 12.122.0003.2051, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10, 60, 40, 20, 249.  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 DATA ASSINATURA: 13/07/2021.

Contrato Nº: 035/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2021 PROCESSO Nº: 352/2021  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO  
 CONTRATADA: MARCELO RIBEIRO DA ROCHA EIRELI, CNPJ: 35.238.340/0001-30.  
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo tipo Camionete Tipo D20 aberta  
 VALOR MENSAL: R\$ 5.975,00 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais).  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
 RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0003.2003, 04.122.0003.2006, 20.122.0003.2023, 20.244.0034.2027, 26.122.0003.1033, 26.122.0003.2045, 18.542.0003.2039, 04.122.0036.2031, 15.452.0029.2092, 17.452.0026.2042, 10.122.0003.2063, 12.122.0003.2051, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10, 60, 40, 20, 249.  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 DATA ASSINATURA: 13/07/2021.

Contrato Nº: 035/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2021 PROCESSO Nº: 352/2021  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO  
 CONTRATADA: MARCELO RIBEIRO DA ROCHA EIRELI, CNPJ: 35.238.340/0001-30.  
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo tipo Motor de polpa 15 HP  
 VALOR MENSAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
 RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0003.2003, 04.122.0003.2006, 20.122.0003.2023, 20.244.0034.2027, 26.122.0003.1033, 26.122.0003.2045, 18.542.0003.2039, 04.122.0036.2031, 15.452.0029.2092, 17.452.0026.2042, 10.122.0003.2063, 12.122.0003.2051, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10, 60, 40, 20, 249.  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 DATA ASSINATURA: 13/07/2021.

Contrato Nº: 035/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2021 PROCESSO Nº: 352/2021  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO  
 CONTRATADA: MARCELO RIBEIRO DA ROCHA EIRELI, CNPJ: 35.238.340/0001-30.  
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo tipo Camionete 3/4  
 VALOR MENSAL: R\$ 7.316,00 (sete mil, trezentos e dezesseis reais).  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
 RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0003.2003, 04.122.0003.2006, 20.122.0003.2023, 20.244.0034.2027, 26.122.0003.1033, 26.122.0003.2045, 18.542.0003.2039, 04.122.0036.2031, 15.452.0029.2092, 17.452.0026.2042, 10.122.0003.2063, 12.122.0003.2051, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10, 60, 40, 20, 249.  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 DATA ASSINATURA: 13/07/2021.

Contrato Nº: 035/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2021 PROCESSO Nº: 352/2021  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO  
 CONTRATADA: MARCELO RIBEIRO DA ROCHA EIRELI, CNPJ: 35.238.340/0001-30.  
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo tipo Caminhão trucado carga mínima de quinze (15) toneladas.  
 VALOR MENSAL: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
 RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 04.122.0003.2003, 04.122.0003.2006, 20.122.0003.2023, 20.244.0034.2027, 26.122.0003.1033, 26.122.0003.2045, 18.542.0003.2039, 04.122.0036.2031, 15.452.0029.2092, 17.452.0026.2042, 10.122.0003.2063, 12.122.0003.2051, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10, 60, 40, 20, 249.  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 DATA ASSINATURA: 13/07/2021.

Contrato Nº: 035/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2021 PROCESSO Nº: 352/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO  
CONTRATADA: MARCELO RIBEIRO DA ROCHA EIRELI, CNPJ  
35.238.340/0001-30.  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de  
locação de veículo tipo Kombi com lotação de 12 (doze) passageiros.  
VALOR MENSAL: R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática:  
04.122.0003.2003, 04.122.0003.2006, 20.122.0003.2023,  
20.244.0034.2027, 26.122.0003.1033, 26.122.0003.2045,  
18.542.0003.2039, 04.122.0036.2031, 15.452.0029.2092,  
17.452.0026.2042, 10.122.0003.2063, 12.122.0003.2051, Natureza da  
Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10, 60, 40, 20, 249.  
Vigência: 12 (doze) meses.  
DATA ASSINATURA: 13/07/2021.

Phabio Augustus da Silva Moreira  
Prefeito Municipal

#### EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato Nº: 036/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2021 PROCESSO Nº: 198/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO CONTRATADA:  
HIDROTINS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS: PREDIAIS, HIDRÁULICOS  
E ELÉTRICOS, CNPJ: 19.805.037/0001-15.  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de  
manutenção e instalação da iluminação pública com o fornecimento de  
material elétrico.  
VALOR TOTAL: R\$ 118.691,90 (cento e dezoito mil, seiscentos e noventa  
e um reais e noventa centavos).  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática:  
04.122.0003.2006, 15.452.0003.2043, 15.452.0029.2092,  
15.752.0003.2044, 20.122.0003.2023, 20.122.0003.2028,  
20.244.0034.2027, 26.122.0011.2050, 26.122.0003.2045,  
04.122.0003.2033, 04.812.0039.2034, 27.813.0003.2090; Natureza da  
Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 10, 60  
Vigência: 12 (doze) meses.  
DATA ASSINATURA: 20/07/2021.

Contrato Nº: 038/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2021 PROCESSO Nº: 198/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO CONTRATADA:  
MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - EPP,  
CNPJ: 24.616.322/0001-28.  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de  
manutenção e instalação da iluminação pública com o fornecimento de  
material elétrico.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais).  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática:  
04.122.0003.2006, 15.452.0003.2043, 15.452.0029.2092,  
15.752.0003.2044, 20.122.0003.2023, 20.122.0003.2028,  
20.244.0034.2027, 26.122.0011.2050, 26.122.0003.2045,  
04.122.0003.2033, 04.812.0039.2034, 27.813.0003.2090; Natureza da  
Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 10, 60  
Vigência: 12 (doze) meses.  
DATA ASSINATURA: 20/07/2021.

Contrato Nº: 037/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2021 PROCESSO Nº: 198/2021  
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO  
CONTRATADA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA,  
CNPJ: 37.278.673/0001/18.  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de  
manutenção e instalação da iluminação pública com o fornecimento de  
material elétrico.  
VALOR TOTAL: R\$ 8.946,50 (oito mil, novecentos e quarenta e seis reais  
e cinquenta centavos).  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática:  
04.122.0003.2006, 15.452.0003.2043, 15.452.0029.2092,  
15.752.0003.2044, 20.122.0003.2023, 20.122.0003.2028,  
20.244.0034.2027, 26.122.0011.2050, 26.122.0003.2045,  
04.122.0003.2033, 04.812.0039.2034, 27.813.0003.2090; Natureza da  
Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 10, 60  
Vigência: 12 (doze) meses.  
DATA ASSINATURA: 20/07/2021.

Phabio Augustus da Silva Moreira  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 003/2021 PROCESSO Nº: 136/2021  
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ E  
FUNDOS MUNICIPAIS  
FORNECEDORA REGISTRADA: COOPERATIVA DE TRABALHO EM  
SERVIÇOS GERAIS, ADMINISTRATIVOS - CONTRATADA, CNPJ:  
11.368.0006/0002-13.  
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços  
terceirizados de mão - de - obra, para atender às demandas da Prefeitura  
Municipal de Paranã - TO, Fundos Municipais e Secretaria afins.  
VALOR TOTAL: R\$ 449.837,27 (quatrocentos e quarenta e nove mil,  
oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática:  
04.122.0003.2006, 26.122.0003.2045, 04.122.0036.2031,  
15.452.0003.2043, 15.452.0029.2092, 15.752.0003.2044,  
17.452.0026.2042, 08.244.0042.2076, 12.122.0003.2051,  
10.122.0003.2063, 10.301.0012.2066, 10.301.0013.2064,  
10.301.0013.2073, 10.302.0014.2069, Natureza da Despesa: 3.3.90.39  
Fonte: 10,20,40, 401.  
Vigência: 12 (doze) meses.  
DATA ASSINATURA: 13/07/2021.

Phabio Augustus da Silva Moreira  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 070/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2021 PROCESSO Nº: 186/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANÁ/TO  
Contratada: T.P. TORRES, CNPJ: 14.219.473/0001-99.  
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência  
técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de  
informática: microcomputador (CPU), monitores, servidores, notebooks,  
impressoras (jato de tinta, matriciais e laser), nobreaks, scanner e  
equipamentos correlatos, sem o fornecimento de peças na secretaria  
Municipal de Adm. e Planejamento e Fundos Municipais.  
VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática:  
10.122.0003.2063, 10.301.0013.2064, 10.302.0014.2006  
Natureza da Despesa: 33.90.39.000 Fonte: 40,401.  
Vigência: 12 (doze) meses.  
DATA ASSINATURA: 28/06/2021.

Deborah Teodoro Bessa  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 014/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2021 PROCESSO Nº: 186/2021  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
PARANÁ/TO  
Contratada: T.P. TORRES, CNPJ: 14.219.473/0001- 99.  
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência  
técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de  
informática: microcomputador (CPU), monitores, servidores, notebooks,  
impressoras (jato de tinta, matriciais e laser), nobreaks, scanner e  
equipamentos correlatos, sem o fornecimento de peças na secretaria  
Municipal de Adm. e Planejamento e Fundos Municipais.  
VALOR MENSAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática:  
08.244.0042.2076 Natureza da Despesa: 33.90.39.000 Fonte: 10,700.  
Vigência: 12 (doze) meses.  
DATA ASSINATURA: 28/06/2021.

Suréia Araújo da Silva Morais  
Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 013/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2021 PROCESSO Nº: 186/2021  
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANÁ/TO  
 Contratada: T.P. TORRES, CNPJ: 14.219.473/0001-99.  
 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática: microcomputador (CPU), monitores, servidores, notebooks, impressoras (jato de tinta, matriciais e laser), nobreaks, scanner e equipamentos correlatos, sem o fornecimento de peças na secretaria Municipal de Adm. e Planejamento e Fundos Municipais.  
 VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (novecentos reais).  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
 RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 12.122.0003.2051 Natureza da Despesa: 33.90.39.000 Fonte: 20, 200,249.  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 DATA ASSINATURA: 28/06/2021.

Ardely Bomfim Teles de Farias  
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 063/2021  
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANÁ TOCANTINS  
 Contratada: ROBERTAKAJI DE MOURA - ME, CNPJ: 41.831.992/0001 - 86.  
 Objeto: Contratação de profissionais pessoas física ou jurídica, para prestação de serviços na área da saúde, tais como médicos especialistas, visando o atendimento aos usuários do SUS, para manutenção dos serviços do fundo municipal de saúde.  
 VALOR TOTAL: Será pago R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por plantões de 24 (vinte quatro) horas.  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
 RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.302.0014.2069 Natureza da Despesa: 339039000, Fonte: 040  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 DATA ASSINATURA: 02/06/2021.

Deborah Teodoro Bessa  
 Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 071/2021  
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANÁ TOCANTINS  
 Contratada: CLINICA MEDICA DR EUSTAQUIO EIRELI, CNPJ: 37.806.284/0001-18.  
 Objeto: Contratação de profissionais pessoas física ou jurídica, para prestação de serviços na área da saúde, tais como médicos especialistas, visando o atendimento aos usuários do SUS, para manutenção dos serviços do fundo municipal de saúde.  
 VALOR TOTAL: Será pago o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por plantões de 12 (doze) horas e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por plantões de 24 (vinte quatro) horas.  
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
 RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.302.0014.2069 Natureza da Despesa: 339039000 Fonte: 040  
 Vigência: 12 (doze) meses.  
 DATA ASSINATURA: 08/06/2021.

Deborah Teodoro Bessa  
 Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**

Solicitação contida no Processo nº 198/2021  
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
 Legislação: Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/1993.  
 Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção e instalação da iluminação pública com o fornecimento de material elétrico.  
 Data de Abertura: 06/07/2021, às 09h00minh (horário de Brasília).  
 Local: Praça da Bandeira, nº 246 - Centro - Paranã/TO, Fone: (63) 3371-1038.  
 Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranã/TO e através do e-mail: licitacaoparana2021@gmail.com.

Paraná - TO, 17 de Junho de 2021.

Erley Felix de Santana  
 Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

Solicitação contida no Processo nº 101/2021  
 Modalidade: TOMADA DE PREÇO  
 Tipo: TÉCNICA E PREÇO  
 Legislação: Lei Federal nº 8.666/1993.  
 Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços necessários à realização das obras de Reforma da Escola Municipal Soldadinho de Jesus, do Município de Paranã/TO.  
 Data de Abertura: 20/08/2021, às 09h00minh (horário de Brasília).  
 Local: Praça da Bandeira, nº 246 - Centro - Paranã/TO, Fone: (63) 3371-1038.  
 Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranã/TO e através do e-mail: licitacaoparana2021@gmail.com.

Paraná - TO, 03 de Agosto de 2021.

Èdipo Matheus Macedo Benevides  
 Presidente da CPL

**PORTO NACIONAL****DECRETO Nº 721/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre o revogação parcial do Edital de Convocação nº 002/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Decreto Nº 707/2021 dispõe sobre a homologação dos classificados do Concurso Público nº 001/2021;

Considerando o Edital de Convocação nº 002/2021 publicado no Diário Oficial do Tocantins nº 5.891, datado de 21 de julho de 2021;

Considerando, por fim, a imprescindibilidade de revogação parcial do referido Edital de Convocação quanto ao prazo para posse.

**DECRETA:**

Art. 1º O prazo de 30 (trinta) dias para a posse estabelecido no art. 2º, do Edital de Convocação nº 002/2021, publicado do DOE-TO nº 5.891, passa a contar da publicação do presente decreto, mantendo as demais determinações contidas no edital retro mencionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de agosto de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA  
 Prefeito Municipal

**SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Município de São Sebastião do Tocantins, inscrito no CNPJ: 00.766.733/0001-31, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental para extração de cascalho para uso em obras públicas no Município de São Sebastião do Tocantins - TO. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa AGROBAUER, inscrito no CNPJ: 40.329.322/0001-01, torna público que requereu ao NATURATINS, a Licença Prévia, para atividade de Agropecuária no Município de Lagoa da Confusão - TO, Plantio de Soja. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 007/05, que dispõem sobre Impacto Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A AGROPECUARIA MONTE CARMELO LTDA, Portadora do CNPJ: 29.191.712/0001-17, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para a atividade - agricultura irrigada, com endereço na fazenda lotes 5, 6, 23 e 26, localizada no município Pium/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Senhor Alcindo Barbosa dos Santos CPF: 071.780.691-04, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, LP, LI e LO para a atividade bovinocultura no município de Rio Sono/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Antônio Alberto Ferrari Mendonça Neto, inscrito no CPF: 007.988.291-92, torna público que requereu a Prefeitura Municipal de Gurupi - Diretoria de Meio Ambiente (DIMA), as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de Bovinocultura, na Fazenda Ferrari, no município de Gurupi-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa ANTONIO OLIVEIRA ALENCAR ME, CNPJ nº 36.988.129/0001-05, torna público que requereu do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para a atividade de extração de argila em regime de Registro de Licença processo ANM - SEI Nº 48073.864136/2020-75 em 43,83 ha, localizada na Zona Rural de Tocantinópolis - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA Nº 07/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A pessoa física, CLOVIS LUIZ DESCONSI, inscrita no CPF: 581.867.000-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças: LP, LI, LO e DUI para atividade de Pecuária no Lote 20 do Loteamento Morro Limpo, denominada de Fazenda Rincão, Município de Rio Sono/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 237/97 e COEMA 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A pessoa física, CLOVIS LUIZ DESCONSI, inscrita no CPF: 581.867.000-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças: LP, LI, LO e DUI para atividade de Pecuária no Lote 22 do Loteamento Morro Limpo, denominada de Fazenda Rincão, Município de Rio Sono/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 237/97 e COEMA 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa COSTA E MOURA LTDA - AUTO PEÇAS E TORNEADORA DIVINÓPOLIS, CNPJ: 04.133.313/0001-79, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação de Licença de Operação (RLO), para a atividade de COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizada na Avenida Codespar, nº 514 - Setor Central em Divinópolis do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental da Atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. EGON LORENTZ, CPF: 401.624.190-15, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença de Operação, Fazenda VALE RICO/UF Abreulândia-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O empreendedor ELCIO DIVINO DE ARAUJO, inscrito no CPF: 160.951.461-00, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de agricultura e pecuária, localizado em área rural de Dois Irmãos -TO, na propriedade denominada Fazenda Santa Maria. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de Licenciamento Ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

EXTRAÇÃO DE AREIÁRIO SULLTDA, CNPJ: 42.532.132/0001-04, torna público que requereu ao NATURATINS, o Pedido de LP, LI e LO, para a extração de Areia e Cascalho, no Leito do Rio Formoso envolvendo a propriedade denominada Fazenda 3 Irmãos, Zona Rural, Dueré - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 010/09 e COEMA Nº 07/05.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A FAUSTO VINICIUS DE GUIMARAES GARCIA, CPF Nº 370.481.041-04, ORLA 14, 111 S, AV. ORLA QI 37 LT 01A, AP 701 - ORLA 14-111 SUL RES. LE PREMIER, CEP: 77.026-005, Palmas - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Agricultura de sequeiro a ser instalada em sua propriedade, situado no município de Pium - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 007/2005 e Resolução CONAMA 237/1997.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A INOVA GENETICALTDA (CNPJ nº 27.014.973/0001-36), torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Licença de Operação (LO) para a atividade de agricultura irrigada na Fazenda Dois Marcos, localizada na Zona Rural do município de Porto Nacional/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama nº 01/86 e 237/1997, e COEMA-TO nº 07 e 08, de 2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

José Henrique de Araújo, CPF nº 035.683.421-20, torna público que requere ao Instituto de Natureza do Tocantins, a emissão das Licença de Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para o empreendimento de agricultura denominado Fazenda Santa Rosa. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

José Renato Gaziero Cella, portador do CPF nº 720.888.349-15, torna público o requerimento de Licenciamento Ambiental para a atividade de pecuária junto ao Naturatins, para a propriedade Fazenda Santa Tereza III, matrícula nº 766, com CAR/TO nº 1703750, no município de Tocantínia - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. JULIO CESAR, CPF: 591.515.108-63, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, Licença de instalação, Licença de Operação, Fazenda 4 AMIGO IV e VI JK/UF Abreulândia-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Srª KARINA TITTOTO MELO, CPF: 028.514.146-58 Torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, Licença de instalação, Licença de, Fazenda AGROPECUARIA JK/UF Darcinópolis-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

KAROLINE SOARES DOS SANTOS, 03043270185, CNPJ: 35.822.990/0001-28, torna público que requereu ao NATURATINS, o Pedido de LP, LI e LO, para a extração de Areia e Cascalho, no Leito do Ribeirão Moleque envolvendo a propriedade denominada Fazenda Mata Azul, Zona Rural, Natividade - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 010/09 e COEMA Nº 07/05.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Eu, NEYBER DIAS FERREIRA, CPF: 235.629.001-04, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças LP, LI e LO, para a Atividade de PECUÁRIA na FAZENDA ROSARIO/ROSARINHO, em Paranã -TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 007/05, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

ASrª PERPETAALVES FONSECASIMAS, CPF: 235.852.181-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia, Licença de instalação, Licença de, Fazenda TIRIRICA-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA nº 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O PRESIDENTE DO STICPAET - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sr. David da Silva Carvalho, no pleno uso e gozo dos poderes que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os trabalhadores da categoria, para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, designada para o dia 07 de agosto de 2021, a realizar-se no seguinte local e horário, Rua Belo Horizonte, nº 68, Setor Urbano, Qd. 200, lote 7 A, Araguaína - TO, em primeira convocação às 16:00 horas e, uma hora após, às 17:00 horas, em segunda convocação; para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: 1º Deliberação da autorização para o sindicato celebrar convenção e Acordo Coletivo de Trabalho e aprovação da minuta da convenção para o ano 2021/2022; 2º Aprovação da contribuição assistencial; 3º Deliberação sobre paralisação coletiva, em caso de frustração das negociações.

Publique-se.

Palmas - TO, 02 de agosto de 2021.

David da Silva carvalho  
Diretor Presidente

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Empresa TRANSL TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.626.692/0001-83, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, pedido de licença para Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas, com endereço na ROD BR-153, S/N, KM 665.3 ANEXO VIII, SETOR CENTRAL. O empreendimento se enquadra na RESOLUÇÃO CONAMA nº 273/2000 e Resolução COEMA nº 07/2005 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PARA CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CONSUMO DOS  
FILIAADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO  
PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS (COOPSEP-TO)**

A Comissão de fundação da COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FILIAADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS (COOPSEP-TO), composta pelos fundadores signatários, convoca todos os filiados ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Tocantins (Sintsep-TO), interessados na criação da Cooperativa para a assembleia geral dos fundadores, a realizar-se no dia 16/08/2021 às 8:00 horas em primeira convocação, ou às 9:00 horas em segunda convocação, no clube da Associação dos Servidores da Sucam em Tocantinópolis (Assutoc), sito na Rua Venezuela, s/n, Quadra "O", Lote 09, na cidade de Tocantinópolis/TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Constituição da Cooperativa;
- 2 - Leitura, discussão e aprovação do estatuto social;
- 3 - Eleição e posse da Diretoria da Cooperativa.

Tocantinópolis - TO, 03 de Agosto de 2021.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA**

FRANCISCO ARIDAN BEZERRA LEITE  
CPF: 279.310.131-15  
RG: 614.459 SSP-TO

PAULO PINHEIRO CORREA  
CPF: 059.180.061-68  
RG: 403.817 SSP-GO

GETÚLIO MOURA DE SOUSA  
CPF: 433.768.511-15  
RG: 2.301.665 SSP-GO

VIVIAN AGUIAR MENDES  
CPF: 135.704.391-00  
RG: 1.555.511 SSP-TO

LUZÉLIA DA SILVA SOUSA  
CPF: 369.640.341-53  
RG: 1.503.949 SP-TO

AGROINDUSTRIAL DE CEREIAS DONA CAROLINA  
CNPJ: 00.922.144/0001-03 NIRE: 173.000.0066-3

**ERRATA**

Informamos que as notas explicativas das demonstrações contábeis do exercício de 2020 da AGROINDUSTRIAL DE CEREIAS DONA CAROLINA S/A, apresentou a seguinte correção no item, NOTA 01 - CAPITAL SOCIAL, página 01:

Nota 01 - CAPITAL SOCIAL - O capital social integralizado está representado por 27.900.145 de Ações Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo 16.813.093 em Ações Ordinárias e 11.087.052 em ações preferenciais classe "A".

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - Posição em 31 de dezembro de 2020.

DESCRIÇÃO	NUMERO DE AÇÕES	VALOR R\$
CAPITAL AUTORIZADO	80.000.000	80.000.000,00
Ações Ordinárias	30.000.000	30.000.000,00
Ações PN "A"	30.000.000	30.000.000,00
Ações PN "B"	20.000.000	20.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	27.900.145	27.900.145,00
Ações Ordinárias	16.813.093	16.813.093,00
Ações PN "A"	11.087.052	11.087.052,00
Ações PN "B"		
CAPITAL INTEGRALIZADO	27.900.145	27.900.145,00
Ações Ordinárias	16.813.093	16.813.093,00
Ações PN "A"	11.087.052	11.087.052,00
Ações PN "B"		
CAPITAL À INTEGRALIZAR	52.099.855	52.099.855,00
Ações Ordinárias	13.186.907	13.186.907,00
Ações PN "A"	18.912.948	18.912.948,00
Ações PN "B"	20.000.000	20.000.000,00

Onde se lê: Ações Nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, leia-se: Ações Nominativas sem valor nominal.

Lagoa da Confusão, 02 de Agosto de 2021.

ARMANDO REBESQUIN      EUDES NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente                      Contador TO/1459/O-6  
CPF: 006.712.230-20                      CPF: 040.234.471-53

## JAD Participações S/A

CNPJ: 24.872.126/0001-14

Demonstrações Contábeis findas em 31 de dezembro de 2020 (Valores expresso em Reais)

Balanco Patrimonial		Demonstrações Contábeis findas em 31 de dezembro de 2020 (Valores expresso em Reais)				Demonstração do Fluxo de Caixa(Método Indireto)			
		Controladora		Consolidado					
Notas		31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019	Controladora			
						31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
<b>Ativo</b>		<b>13.934.882,71</b>	<b>10.424.299,60</b>	<b>33.230.215,58</b>	<b>24.682.840,28</b>				
<b>Ativo Circulante</b>		<b>2.632.175,06</b>	<b>652.920,17</b>	<b>17.809.544,15</b>	<b>9.891.044,52</b>				
Caixa e Equiv. Caixa	2.1	329.890,54	20.461,65	6.523.866,10	2.485.947,52				
Contas a Receber	2.2	-	-	2.825.609,46	1.253.694,63				
Estoques	2.3	-	-	7.635.594,40	5.930.449,94				
Outros Direitos	2.4	2.302.284,52	632.458,52	31.578,68	29.275,57				
Adiantamentos	2.5	-	-	658.142,35	80.692,58				
Tributos a Recuperar	2.6	-	-	130.354,61	81.019,84				
Desp. exerc. seguinte	2.7	-	-	4.398,55	29.964,44				
		<b>11.302.707,65</b>	<b>9.771.379,43</b>	<b>15.420.671,43</b>	<b>14.791.795,76</b>				
Ativo Realizável a LP	2.8	-	-	597.829,03	75.856,68				
Investimentos	2.9	9.062.481,65	7.531.153,43	474.379,67	368.118,10				
Depósitos judiciais	2.10	-	-	11.806,69	-				
Imobilizado	2.11	2.240.226,00	2.240.226,00	14.336.656,04	14.347.820,98				
<b>Passivo</b>		<b>13.934.882,71</b>	<b>10.424.299,60</b>	<b>33.230.215,58</b>	<b>24.682.840,28</b>				
<b>Passivo Circulante</b>		<b>420.308,89</b>	<b>110.880,00</b>	<b>13.751.895,48</b>	<b>9.041.179,67</b>				
Obrig. Trabalhistas	2.12	-	-	930.802,19	935.863,62				
Obrigações Tributárias	2.13	-	-	534.779,65	490.920,70				
Emprést. e Financ.	2.14	-	-	1.833.010,50	2.298.179,35				
Fornecedores	2.15	-	-	7.197.272,99	4.852.187,62				
Adiant. de clientes	2.16	-	-	1.911.734,80	-				
Outras Obrigações	2.17	420.308,89	110.880,00	1.344.295,35	464.028,38				
<b>Passivo Não Circulante</b>		-	-	<b>5.778.797,62</b>	<b>5.174.544,01</b>				
Exigível a Longo Prazo	2.18	-	-	5.778.797,62	5.174.544,01				
<b>Patrimônio Líquido</b>		<b>3 13.514.573,82</b>	<b>10.313.419,60</b>	<b>13.699.522,48</b>	<b>10.467.116,60</b>				
Capital Social		2.564.226,00	2.564.226,00	2.584.226,00	2.584.226,00				
Reservas de Lucros		10.950.347,82	7.749.193,60	7.351.284,90	4.118.879,02				
Ajuste aval.patrimonial		-	-	3.764.011,58	3.764.011,58				
<b>Demonstração do Resultado</b>									
<b>Descrição</b>		<b>31/12/2020</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2020</b>	<b>31/12/2019</b>				
<b>Receita Bruta</b>		-	-	<b>105.760.680,73</b>	<b>81.945.377,63</b>				
Deduções da Receita		-	-	(17.051.696,15)	(13.307.819,44)				
Receita Líquida		-	-	88.708.984,58	68.637.558,19				
Custos dos Prod. Vendidos		-	-	(67.339.222,87)	(51.135.829,83)				
<b>Lucro Bruto</b>		-	-	<b>21.369.761,71</b>	<b>17.501.728,36</b>				
<b>Despesas</b>		-	-	<b>(16.451.574,26)</b>	<b>(15.189.270,72)</b>				
Com Vendas		-	-	(7.979.946,42)	(7.406.793,88)				
Administrativas		-	-	(11.443.624,28)	(9.304.392,56)				
Despesas tributária		-	-	(267.712,70)	(301.261,52)				
Resultado Financeiro Líquido		-	-	(579.455,01)	(498.652,21)				
Resultado não operacional		-	-	3.819.164,15	2.321.829,45				
Receita de Equivalência	2.498.085,79	1.002.538,22	-	-	-				
<b>Result. antes IRPJ e CSLL</b>	<b>2.498.085,79</b>	<b>1.002.538,22</b>	<b>4.918.187,45</b>	<b>2.312.457,64</b>	<b>644.909,70</b>				
<b>Provisão para IRPJ e CSLL</b>	-	-	<b>(1.179.066,93)</b>	<b>(644.909,70)</b>	-				
CSLL		-	-	(343.851,17)	(198.800,11)				
IRPJ		-	-	(835.215,76)	(446.109,59)				
<b>Lucro do Exercício</b>	<b>2.498.085,79</b>	<b>1.002.538,22</b>	<b>3.739.120,52</b>	<b>1.667.547,94</b>	-				
<b>Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido</b>									
<b>Controladora</b>									
<b>Em 31 de dezembro de 2019</b>									
Resultado do exercício									
Distribuídos de dividendos									
Lucros a distribuir - á compensar									
Lucros compensados									
Transferência para reserva Legal									
<b>Em 31 de dezembro de 2020</b>									
<b>Consolidado</b>									
<b>Em 31 de dezembro de 2019</b>									
Ajustes de Exercícios anteriores									
Resultado do Exercício									
Distribuídos de lucros									
Lucros a distribuir aos acionistas									
Transferência para reserva Legal									
<b>Em 31 de dezembro de 2020</b>									
<b>Capital Social</b>									
<b>Subscrito</b>									
<b>A integralizar</b>									
<b>Ajustes de aval. patrimonial</b>									
<b>Reserva legal</b>									
<b>Lucros a Distribuir</b>									
<b>Lucros ou prej. acumulados</b>									
<b>Total</b>									

## Notas Explicativas Consolidado 2019 e 2020

<b>A JAD Participações S/A</b> , é uma sociedade anônima de capital fechado, que tem sua sede em Paraíso do Tocantins/TO, e explora atividade de supermercados, atacadista de produtos alimentícios e bebidas, atacadista de frutas e verduras e agropecuária. Atualmente é acionista majoritária do Bem Maior Atacado e Varejo Ltda, CNPJ nº 24.372.466/0001-86; Dom Jasom Atacadista de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda, CNPJ nº 24.407.713/0001-32; RD Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda, CNPJ nº 08.284.620/0001-01; Jalapao Industria Comercio e Distribuição de Alimentos Ltda CNPJ, nº 28.159.057/0001-57, todas com sede em Paraíso do Tocantins Tocantins. <b>Contexto Operacional:</b> A companhia adota os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como os CPCs, e demais Normas Brasileiras de Contabilidade, e os registros contábeis estão reconhecidos principalmente pelo princípio da competência. Os investimentos que a companhia possui, estão avaliados pelo método da equivalência patrimonial. <b>Apresentação das Demonstrações Contábeis e Sumário das Principais Práticas Contábeis.</b> <b>2.1 Caixa e Equivalentes:</b> O Caixa e Equivalente de caixa incluem os depósitos bancários referidas das atividades da empresa e outros investimentos de curto e longo prazo, esta composto da seguinte forma:	Caixa	459.630,12	183.301,04	Fornecedores	642.878,73	34.037,72
	Banco Movimento	581.293,80	582.039,27	Empregados	15.263,62	14.422,78
	Aplicações Financeiras	5.482.942,18	1.720.607,21	Sócia - Danny Ellen	-	32.032,08
	<b>Total</b>	<b>6.523.866,10</b>	<b>2.485.947,52</b>	<b>Total</b>	<b>658.142,35</b>	<b>80.692,58</b>
<b>2.2 Contas a Receber:</b> O Contas a receber é composto por direitos de créditos adquiridos por comercialização de bens e produtos a prazo, tanto para empresa ou para consumidor final.						
	<b>31.12.2020</b>	<b>31.12.2019</b>				
Clientes	2.034.406,72	782.952,00	Tributos a recuperar	130.354,61	81.019,84	
Cartões de crédito a receber	789.113,99	352.784,55	<b>Total</b>	<b>130.354,61</b>	<b>81.019,84</b>	
Cheques a receber	2.088,75	117.958,08	<b>2.7 Despesas do exercício seguinte:</b> Despesas pagas no exercício atual, com seguros e consócio e a mesma será compensada nos exercícios seguintes.			
<b>Total</b>	<b>2.825.609,46</b>	<b>1.253.694,63</b>				
<b>2.3 Estoques de Mercadorias:</b> O estoque de mercadorias para comercialização esta assim formado:						
	<b>31.12.2020</b>	<b>31.12.2019</b>				
Estoque de mercadorias	7.635.594,40	5.930.449,94	Despesas com seguros		29.964,44	
<b>Total</b>	<b>7.635.594,40</b>	<b>5.930.449,94</b>	Despesas com consócio	4.398,55		
<b>2.4 Outros Direitos:</b> É composto por investimentos bancários com renda Prefixado.			<b>Total</b>	<b>4.398,55</b>	<b>29.964,44</b>	
	<b>31.12.2020</b>	<b>31.12.2019</b>				
Investimentos Pré-Fixado	31.578,68	29.275,57	<b>2.8 Ativo Realizável a Longo Prazo:</b> O grupo possui lucros de empréstimo a receber de pessoas ligadas à longo prazo.			
<b>Total</b>	<b>31.578,68</b>	<b>29.275,57</b>				
<b>2.5 Adiantamentos:</b> Os adiantamentos são compostos por valores com fornecedores, empregados e sócio pessoa física.						
	<b>31.12.2020</b>	<b>31.12.2019</b>				
Investimentos	597.829,03	75.856,68	Pessoas ligadas	597.829,03	75.856,68	
<b>Total</b>	<b>597.829,03</b>	<b>75.856,68</b>	<b>Total</b>	<b>597.829,03</b>	<b>75.856,68</b>	
<b>2.9 Investimentos á longo prazo:</b> O grupo pos-						

continua...

...continuação

**JAD Participações S/A**

CNPJ: 24.872.126/0001-14

**Demonstrações Contábeis findas em 31 de dezembro de 2020** (Valores expresso em Reais)

sui investimentos em aplicações financeiras, consórcios e participação em cotas no capital da cooperativa bancária de longo prazo, esta discriminada da seguinte maneira:

	31.12.2020	31.12.2019
Consócio	247.760,83	168.118,10
Aplicações Financeira de LP	26.618,84	21.858,71
Easy Credit	200.000,00	200.000,00
<b>Total</b>	<b>474.379,67</b>	<b>368.118,10</b>

**2.10 Depósitos judiciais:** A companhia tem depósitos judi-**Composição do Imobilizado**

	Saldo em 31/12/2019	Aquisições e Vendas	Saldo em 31/12/2020
Imóvel	2.240.226,00		2.240.226,00
Terrenos e edificações	8.402.511,58	282.490,00	8.685.001,58
Maquinas, equipamentos	1.912.547,94	781.310,48	2.693.858,42
Moveis e utensílios	223.903,32	57.450,96	281.354,28
Computadores e periféricos	75.169,11	2.080,03	77.249,14
Instalações	7.821,54		7.821,54
Veículos	846.619,38	(88.763,00)	757.856,38
Veículos de cargas	3.561.717,97	9.644,92	3.571.362,89
<b>Total do Imobilizado</b>	<b>17.270.516,84</b>	<b>1.044.213,39</b>	<b>18.314.730,23</b>
Maquinas, equipamentos	(355.260,52)	(150.353,63)	(505.614,15)
Moveis e utensílios	(71.836,83)	(67.742,98)	(139.579,81)
Computadores e periféricos	(35.751,16)	(19.467,90)	(55.219,06)
Instalações	(7.049,07)	(33.958,84)	(41.007,91)
Veículos de cargas	(1.524.588,52)	(688.178,00)	(2.212.766,52)
Veículos	(358.209,76)	84.323,02	(273.886,74)
Amortização de imóvel	(570.000,00)	(180.000,00)	(750.000,00)
<b>Total da depreciação</b>	<b>(2.922.695,86)</b>	<b>(1.055.378,33)</b>	<b>(3.978.074,19)</b>
<b>Total líquido do imobilizado</b>	<b>14.347.820,98</b>	<b>(11.164,94)</b>	<b>14.336.656,04</b>

**2.12 Obrigações trabalhistas:** Contemplam salários a pagar, provisão de férias e encargos sociais, assim esta constituído:

	31.12.2020	31.12.2019
Remunerações	247.640,82	243.392,30
Encargos sociais	175.838,38	175.348,23
Provisões de Férias	507.322,99	517.123,09
<b>Total</b>	<b>930.802,19</b>	<b>935.863,62</b>

**2.13 Obrigações tributárias de curto prazo:** A companhia reconhece em 31 de dezembro de 2020 obrigações tributária das esfera; federal, estadual e municipal.

	31.12.2020	31.12.2019
Obrigações tributárias	534.779,65	490.920,70
<b>Total</b>	<b>534.779,65</b>	<b>490.920,70</b>

**2.14 Empréstimos e financiamentos a pagar de curto prazo:** A companhia possui empréstimos e financiamentos junto a pessoas ligadas.

	31.12.2020	31.12.2019
Empréstimo Bancário		10.797,45
Empréstimo pessoas ligadas	1.746.077,75	2.165.258,92
Financiamentos	86.932,75	122.122,98
<b>Total</b>	<b>1.833.010,50</b>	<b>2.298.179,35</b>

**2.15 Fornecedores à pagar:** Correspondem a compras de produtos para revenda e uso e consumo.

	31.12.2020	31.12.2019
Fornecedores nacionais	7.197.272,99	4.852.187,62
<b>Total</b>	<b>7.197.272,99</b>	<b>4.852.187,62</b>

**2.16 Adiantamento de clientes:** O grupo tem obrigações com clientes com operações financeira recebida de adiantamento.

	31.12.2020	31.12.2019
Adiantamento de clientes	1.911.734,80	
<b>Total</b>	<b>1.911.734,80</b>	

**2.17 Outras obrigações:** A empresa possui obrigações tais como: Dividendos a pagar, cheques a compensar, contas a pagar com aquisições de novos terrenos, cartão de créditos

**Resultado operacional:** O Resultado operacional é composto pelas receitas operacionais deduzindo às; Deduções da receita, custo da mercadoria vendida e as despesas operacionais. A receita de equivalência obedecendo a lei 6.404/76 elimina-se, devido ser investimento dentro do mesmo grupo.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2020	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2019
<b>Receita Bruta</b>			<b>105.760.680,73</b>	<b>81.945.377,63</b>
Deduções da Receita			(17.051.696,15)	(13.307.819,44)
Custos dos Produtos Vendidos			(67.339.222,87)	(51.135.829,83)
Despesas operacionais	-	-	(19.691.283,40)	(17.012.447,96)
Resultado de Equivalência	2.498.085,79	1.002.538,22		
<b>Resultado Operacional</b>	<b>2.498.085,79</b>	<b>1.002.538,22</b>	<b>1.678.478,31</b>	<b>489.280,40</b>

cias aguardando decisão do jurídico.

	31.12.2020	31.12.2019
Depósitos judiciais	11.806,69	
<b>Total</b>	<b>11.806,69</b>	

**2.11 Imobilizado:** Estão avaliados a valores de custo histórico em 31 de dezembro de 2020, e taxas de depreciação são as permitidas pela legislação tributária. Após as deduções das depreciações, amortização, aquisições e vendas, assim esta composto:

	31.12.2020	31.12.2019
Dividendos a pagar	420.308,89	110.880,00
Cheques a compensar	207.560,10	134.920,01
Contas a pagar com aquisição de Terreno	689.096,53	193.122,52
Cartão de crédito a pagar	24.069,24	25.105,85
Seguros a pagar	3.260,59	
<b>Total</b>	<b>1.344.295,35</b>	<b>464.028,38</b>

**2.18 Exigível de Longo Prazo:** As operações de longo prazo, se referem a operações com instituições financeiras, empréstimo á pessoas ligadas e obrigações tributária com exigibilidade suspensa.

	31.12.2020	31.12.2019
Trib. c/exigibilidade suspensa	476.505,41	67.076,67
Financiamentos bancários	847.807,27	189.744,07
Emprést. de pessoas ligadas	4.454.484,94	4.917.723,27
<b>Total</b>	<b>5.778.797,62</b>	<b>5.174.544,01</b>

**3 Patrimônio líquido:** Capital Social: O capital Social em 31 de dezembro de 2020 está representado por:

	31.12.2020
JAD Participações S.A	2.564.226,00
Egnaldo Alencar Rodrigues Damaso	10.000,00
Danny Ellen Carvalho D. Pires	10.000,00
<b>Total Capital social consolidado</b>	<b>2.584.226,00</b>

**Distribuição de Lucros:** Distribuição de lucros, Quando aplicável, obedecerá às destinações de seu estatuto social, o qual contém as seguintes destinações: 5% para reserva legal, até o limite de 20% do capital social integralizado; Distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, em percentual a ser definido pela Assembleia Geral, respeitando as regras previstas na legislação vigente (mínimo de 25% do lucro líquido do exercício, após a constituição de reserva legal e a formação para reserva de investimentos).

**Resultado Financeiro:** O Resultado Financeiro é composto de receitas financeiras deduzidas às despesas financeiras, que estão assim composta:

	31/12/2020	31/12/2019
<b>Receitas Financeiras</b>	<b>220.659,14</b>	<b>(250.065,83)</b>
Descontos obtidos	160.764,73	151.102,19
Receita de Aplic. financeira	11.870,06	98.963,64
Juros ativos	48.024,35	
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>(800.114,15)</b>	<b>(748.718,04)</b>
Encargos sobre fornecedores	(108,95)	(26.789,73)
I.O.F	(6.768,24)	(10.241,74)
Juros Passivo	(2.442,99)	(2.853,82)
Juros sobre emprést.e financ.	(52.712,84)	(46.845,76)
Multas	(23.737,05)	(5.320,83)
Tarifa Bancária	(237.445,00)	(209.558,96)
Despesas Judiciais	(6.466,13)	(5.651,33)
Taxa administradora de cartão	(466.984,22)	(415.042,34)
Juros s/imp. e contribuições	(3.448,73)	

**Resultado financeiro** (579.455,01) (498.652,21)

**Resultado não operacional:** Resultado não operacional é composto pelas receitas e despesas que não está vinculado nas atividades da empresa.

	31/12/2020	31/12/2019
<b>Receitas não operacionais</b>	<b>4.118.567,97</b>	<b>2.496.101,02</b>
Receita de alugueis e Arrend.	261.756,00	513.992,91
Ganho de alienação de bens	32.991,63	
Verbas comerciais	17.539,89	
Incentivos Fiscais - TARE	3.346.856,15	1.917.208,11
Vendas de imobilizado	459.424,30	64.900,00
<b>Despesas não operacionais</b>	<b>(299.403,82)</b>	<b>(174.271,57)</b>
Despesas Indedutíveis	(17.070,00)	(18.409,03)
Outras despesas		(25.021,50)
Doação Fundo Munic. Idoso	(3.672,84)	(1.370,70)
Doação Fundo Municipal dos Direitos da Criança	(3.672,84)	(1.370,70)
Red. valor contábil de bens	(252.122,22)	(54.194,46)
Doação Hospital do Amor	(1.848,32)	(352,82)
Multas de trânsito	(4.217,60)	(8.671,51)
Frete avulso	(16.800,00)	(12.080,51)
Perda na venda de Imobilizado		(52.800,34)
<b>Resultado não operacional</b>	<b>3.819.164,15</b>	<b>2.321.829,45</b>

**Provisões de Imposto de renda e contribuição social sobre o Lucro Líquido:** Estas obrigações tributárias são reconhecidas após apuração do resultado trimestral, que está assim composta:

	31.12.2020	31.12.2019
CSLL	(343.851,17)	(198.800,11)
IRPJ	(835.215,76)	(446.109,59)
<b>Total</b>	<b>1.179.066,93</b>	<b>644.909,70</b>

**Resultado Líquido do Exercício:** E a soma do resultado; Operacional, Financeiro, Não Operacional e a dedução das provisões de imposto de renda e contribuição social do Lucro Líquido, que assim está composta:

	31.12.2020	31.12.2019
Resultado operacional	1.678.478,31	489.280,40
Resultado financeiro	(579.455,01)	(498.652,21)
Resultado não operacional	3.819.164,15	2.321.829,45
Provisões de CSLL e IRPJ	(1.179.066,93)	(644.909,70)
<b>Resultado liq. do Exercício</b>	<b>3.739.120,52</b>	<b>1.667.547,94</b>

A companhia não tem conhecimento de nenhum evento subsequente às Demonstrações Contábeis que possam interferir na continuidade operacional da empresa.

Palmas (TO), 17 de junho de 2021

**Danny Ellen Carvalho Damaso Pires**

Diretora - Presidente

**Ronã Rodrigues Santos**

Contador CRC - TO nº 117708

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Tocantins - Comarca de Palmas - TO  
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

*Israel S. de A. Campos*  
Oficial Registrador

*Livia Angelica S. de A. Ribeiro*  
Substituta Legal

*Caio Augusto S. A. Ribeiro*  
Substituto

*Licia Siqueira de A. Ribeiro*  
Substituta

*João Batista Campos*  
Substituto



## EDITAL

**ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS**, oficial de Serventia de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..

Faz publicar para ciência dos interessados em cumprimento do Artigo 19, da Lei 6.766, § 3º, de 19/12/1979, que a empresa DSA ENGENHARIA - EIRELI CNPJ. 24.766.786/0001-10, com sede nesta Capital, por seu representante legal, depositou nesta Serventia o projeto e demais documentos relativo ao imóvel de sua propriedade matriculado sob o nº 148.495, denominado "Residencial Ecoturístico Moinho", com área total de 282.400,00 m<sup>2</sup>, compreendendo Área de Preservação Permanente (APP) com área de 72.326,22 m<sup>2</sup>, AUC – Centro de Convivência com área de 5.713,73 m<sup>2</sup>, APM – EP e Área Verde com área de 24.698,82 m<sup>2</sup>, Lagoa com área de 47.593,77 m<sup>2</sup>, 170 Lotes com área de 91.799,21 m<sup>2</sup> e Sistema Viário com área total de 40.268,25m<sup>2</sup>, conforme planta e memorial descritivo aprovado nos termos do Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de Maio de 2021. Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, nesta Serventia, durante o expediente, contados da última publicação, feita em 03 (três) dias consecutivos, num Jornal de grande circulação diária no Estado e no Diário Oficial, sendo obrigatório a publicação do mapa de localização.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2021. (26/07/2021).

Selo de Digital: 127613AAA546576 - Código de Validação BTN

*Israel Siqueira de Abreu Campos*  
Oficial Registrador

Bel. *Livia Angelica S. de A. Ribeiro*  
Sub-oficiala

LAGO UHE LAJEADO

LAGO UHE LAJEADO

